

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 85

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O «Diario Official» e o «Diario do Congresso» estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do «Diario do Congresso» é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o «Diario do Congresso» deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia; \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.954, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:625\$, para pagamento dos vencimentos do escrivão do 1º posto fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao corrente exercicio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias

Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.954 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:625\$, para pagamento dos vencimentos do escrivão do 1º posto fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, alinea XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:625\$, para pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escrivão do 1º posto fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, addido ao mesmo ministerio, em virtude do disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 10 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoarios:

N. 9.905, Antonio Pescuma, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Oscar Costa, brasileiro, agente de marcas e patentes, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema do engate para prender e estrado dos leitões às suas chabaciras».

N. 9.936, Antonio Ferreira Gaspar e Antonio Nogueira de Castro, portugueses, industriais, domiciliados nesta Capital, representados por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, também domiciliados nesta Capital, para «nova applicação do acido chlorhydrico para tirar nodos de ferrugem de qualquer tecido, denominada Anti-ferrugina»;

N. 9.957, Humberto Macera, argentino, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, representado por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um novo envoltorio protector para recipientes de vidro e semelhante»;

N. 9.938, Gimenez & Varela, espanhoes, industriais, estabelecidos nesta Capital, representados pelos referidos procuradores Leclerc & Comp., para «um novo producto para dar cor e propriedades tonicas á cerveja»;

N. 9.939, Kramer & Comp., brasileiros, negociantes, estabelecidos nesta Capital, representados pelos sobreditos procuradores Leclerc & Comp., para «uma machina para quebrar côcos, nozes e outros fructos de casca dura»;

N. 9.910, os mesmos, representados pelos alludidos procuradores Leclerc & Comp., para «um processo de tratamento de madeira com o fim de reduzi-la a polpa e applicação desta polpa ao fabrico de diversos productos».

— Por outro de igual data, foi concedido a Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital, privilegio de novos melhoramentos (C) que introduziu em sua invenção de «um banco-carteira graduavel, denominado «Banco-carteira brasileiro», privilegiado pela patente n. 9.273, de 28 de junho de 1916, enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portaria de 13 do corrente mez foi concedido, nos termos do art. 162, § 3º, n. XXIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, um anno de licença, em prorrogação e sem vencimentos, ao delegado do 14º districto policial, bacharel Alberto Parreiras Horta Filho.

Expediente de 13 de abril de 1918

Autorizou-se:

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco, a conceder, nos termos do art. 45

do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, guia de mudança para esta Capital ao capitão da 4ª companhia do 37º batalhão de infantaria do município de Palmares, Antonio de Siqueira Cavalcanti;

Communicou-se ao director geral da Assistencia a Alienados, para os fins convenientes, que, a contar desta data, fica á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o Dr. João Augusto Roiz Caldas, director da Colonia de Alienados da Ilha do Governador, o qual irá, em commissão, á Índia Inglesa, para estudar a cultura e industria da juta.

Deu-se sciencia ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, que está encarregado do pagamento das despesas com o cumprimento da rogatoria expedida ás justicas da Italia pelo Juiz da Procuradoria e Resíduos, a requerimento de Oscar Kistermann Ferreira, o reverendissimo Paulo Stamila, residente em Napoles, — Paola — Guardia Piemonte — provincia de Conzenza, naquelle reino;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, que, á vista do disposto no art. 3, letra c, da lei n. 3.393, de 16 de novembro do anno passado, mandado executar pelo decreto n. 12.740, de 7 de dezembro do mesmo anno, não é permitido ao governo daquelle Estado aceitar a proposta da Companhia Argentina de Obras Publicas, a qual se compõe na quasi totalidade de subditos alemães, para dragagem dos canaes do interior do Estado;

Ao presidente do Tribunal de Appellação de Rio Branco, que, de accôrdo com o regimento aprovado pelo decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, só o secretario daquelle tribunal tem direito a custas.

Devolveram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a carta rogatoria, que acompanhou o aviso n. 23, daquelle ministerio, a qual não pôde ter andamento, por não se tratar de uma simples diligencia e sim de uma carta executória para pagamento de custas e entregas de bens á penhora;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, para intimação de João Augusto de Alcantara Vianna, a qual não pôde ser encaminhada á seu destino.

Remetteram-se

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada á seu destino, a carta precatoria expedida pelas justicas do Estado do Rio Grande do Sul, ás da comarca de Louzã, na Republica Portuguesa, a requerimento de D. Maria Amelia da Cunha Bento, para avaliação de bens em inventario por obito de José Francisco Bento e Celina Joaquina;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, afim de providenciar, cópia do laudo de exame de sanidade á que foi submettido o sentenciado Bernardino Martins, a pedido do director da Casa de Correção;

Ao mesmo, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Raymundo Gomes de Souza pede perdão do resto da pena de 15 annos de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury, por crime de homicidio;

Ao mesmo, para identicos fins, o requerimento em que Januario Seabra de Souza pede commutação da pena de 15 annos de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury, por crime de homicidio.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

Ao director geral da Assistencia a Alienados, afim de ser informado, o requerimento em que Maria de Lourdes Montenegro pede que seu marido Francisco de Assis Mello Montenegro, internado no Hospital Nacional de Alienados, seja transferido para um quarto de 80\$, destinado a funcionarios publicos;

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, para os fins convenientes, cópias da portaria expulsando do territorio nacional o hespanhol Francisco Aroca Romero.

Expediente de 10 de abril de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 34:558\$081, de fornecimentos em fevereiro ultimo ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 1.568);

De 74:521\$089, de fornecimentos em janeiro ultimo á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 1.570);

De 258\$200, de fornecimentos em fevereiro ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.573);

De 7:351\$596, de fornecimentos em fevereiro ultimo ao Hospital Paula Candido (aviso n. 1.566);

De 850\$, de exames periciaes realizados em março findo, para a Repartição da Policia desta Capital (aviso numero 1.571);

De 300\$, importancia da gratificação especial a que tem direito o Dr. José Gomes de Faria, em março findo, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 6.891, de 19 de março de 1908 (aviso n. 1.572);

De 1:333\$331, 150\$ e 50\$, das folhas relativas a março findo, do pessoal fixo do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.565), do auxilio que, para aluguel de casa, compete ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.567), e do aluguel de casa ao porteiro da Repartição da Policia (aviso n. 1.574);

De 1:000\$ a cada um dos senadores federaes Francisco Alvaro Bueno de Paiva, Francisco Antonio de Salles, Epitacio da Silva Pessoa e Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, importancia da ajuda de custo que lhes compete na 1ª sessão da 10ª legislatura do Congresso Nacional (aviso n. 1.569).

Ao Tribunal de Contas transmittiu-se cópia do decreto n. 12.959, desta data, que abre o credito especial de 5:000\$, para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Associação Brasileira de Imprensa (aviso numero 1.582).

Ao mesmo tribunal transmittiu-se proposta de Albano Vianna & Comp., para fornecimento de fumo e artigos para fumantes, no corrente anno, ás repartições subordinadas a este ministerio, excepto Brigada Policial e Corpo de Bombeiros (aviso n. 1.577).

Sob n. 1.563, foi expedido, nesta data, o seguinte aviso ao 2º official desta Secretaria de Estado Attila do Souto Galvão: «Declaro-vos que, attendendo ás razões expostas em vosso requerimento de 1 de abril corrente, resolvi conceder-vos a dispensa solicitada, de membra da commissão encarregada da fiscalização dos estabelecimentos subvencionados pela União. Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano».

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o titulo de pensão de montepio de D. Esmeralda Maria Castão, viuva do auxiliar do Gabinete de Chimica da Escola Polytechnica Alfredo Severo Castão.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1918

1º districto:

Elias Gomes (1.079).—Certifique-se.

Gustavo Leuzinger Masset (856).—Deferido

4º districto:

D. Olympia da Silveira Pereira (1.111).—Concedo 60 dias.

D. Albertina de Carmo Araujo (1.108).—Deferido.

6º districto:

José Quintaes (1.091).—Certifique-se.

D. Margarida Gonçalves Pereira (1.097).—Certifique-se.

Manoel Lopes (1.115).—Certifique-se.

9º districto:

Euclydes Antonio Murga (1.085).—Deferido.

Celestino José Fernandes (1.031).—As multas serão relevadas si as intimações forem cumpridas no prazo de 15 dias.

Secção de expediente:

Euclydes Antonio Murga (1.133).—Não ha o que deferir á vista do despacho dado ao requerimento n. 1.085.

Antonio Alves da Costa Filho (1.141).—Como requer.

Secção de pharmacia:

João Bernardo Coxito Granado (346).—Deferido, pagos os emolumentos.

Candido Fontoura Silveira (280).—Compareça nesta directoria.

Candido Fontoura Silveira (279).—Compareça nesta directoria.

Candido Fontoura Silveira (278).—Compareça nesta directoria.

E. Charles Vautelet (260).—Compareça nesta directoria.

Manoel do Carmo Pires Lennon (283).—Compareça nesta directoria.

Manoel do Carmo Pires Lennon (284).—Compareça nesta directoria.

Manoel do Carmo Pires Lennon (285).—Deferido, pagos os emolumentos.

Wamberto Dias da Costa (314).—Deferido, pagos os emolumentos.

Dia 15

Companhia Commercial e Maritima.—Para ser feito o conveniente exam, conforme requerido, é preciso depositar os 700 saccos de farinha em lugar que permita a necessaria verificação.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente, foram nomeados:

Jubal Tavares, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ipaussú, Estado de S. Paulo;

Affonso Aurelio Porto, para o de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado do Rio Grande do Sul; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte Oswaldo Machado, para identico lugar no interior do Estado do Amazonas.

— Por acto de 13 do corrente, nos termos do art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, foram creados mais 15 logares

de despachantes na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

— Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde onde convier:

De seis meses, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturário da Alfandega de Sergipe Adolpho Julião Pereira Dias, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturário da Alfandega da Bahia Almir da Costa Meures, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo ao operário da Imprensa Nacional Leopoldino José Ribeiro, sendo 60 dias com 1/2 da diaria e os 30 dias restantes sem vencimento;

De igual tempo, com dois terços da diaria, ao operário da mesma repartição Joaquim de Oliveira;

De 60 dias, com dois terços da diaria, à operária da mesma repartição Elisa Alves Machado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Empresa Brasileira de Navegação, solicitando licença para mandar lavrar a escriptura de transferencia de propriedade do vapor *Philadelphia*, a Octacilio Nunes de Souza. — Sim.

Caixa Beneficente dos Empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, sobre consignações do pessoal subalterno. — Autorizo as consignações, nos termos do parecer do director da Despeza.

Manoel de Mello Borges, pedindo restituição de differença de imposto sobre vencimentos. — Apresente novo requerimento, observando a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza.

Conego Miguel Calmon de Aragão Buleão, não desejando continuar como fiador de Joaquim Porto Junior, pedindo a notificação do seu afiançado. — Não ha que deferir.

Maximiano Cactano de Almeida, ex-correio da Imprensa Nacional, solicitando readmissão. — Dirija-se ao director da Imprensa.

Othello Renzo Turi, auxiliar, interino, da Bibliotheca Nacional, solicitando pagamento de differença de ordenado. — Em face do parecer, indeferido.

Nominando de Miranda Almeida, pedindo restituição dos documentos apresentados para a sua inscrição ao concurso para provimento dos cargos de fiscaes do imposto do consumo. — Dirija-se, querendo, ao presidente do concurso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1918 (*)

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 76 — Sobre o assumpto do vosso officio n. 2.200, de 5 do corrente, reclamando contra as difficuldades que vem crear ao commercio exportador o regimen estabelecido pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro para os despachos de exportação, cabe-me responder que, por iniciativa propria, o

Sr. inspector da Alfandega, à vista da interpretação restrictiva que se está dando aquella portaria, contrariando assim os intuitos fiscaes do referido acto, por nova portaria deixou bem esclarecidos o alcance, a extensão comprehensiva e o proposito daquela medida.

A' vista dessa nova portaria, deixaram de subsistir os inconvenientes que provocaram vossa reclamação.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 13 de abril de 1918

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 59 — Afim de que vos sirvaes de assignar os titulos juntos, remetto-vos o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com vosso officio n. 14, de 12 de janeiro findo, e referente à substituição de quatro apolices extraviadas, de propriedade de Maria Amelia Pinheiro de Sequeira.

N. 58 — Afim de que vos sirvaes de assignar os titulos juntos, remetto-vos o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com vosso officio n. 322, de 5 de dezembro findo, e referente à substituição de tres apolices extraviadas, de propriedade da menor Ludovina, filha de Clara Maria da Conceição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 301 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 557, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de oitenta tamborez, marca L. B. I. R. H. G. Ltd.: 9.425/504, contendo tinta preparada para fundo de navios, vindos de Londres pelo vapor inglez *Zeelandia*, consignados ao mesmo estabelecimento.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 306 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 8 de março findo a Empresa de Armazens Frigorificos, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, independente de deposito, das mercadorias constantes da inclusa relação, vindas de Nova York pelo vapor dinamarchez *California* e destinadas aos seus serviços.

N. 307 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 262, de 9 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Norton Megaw & C.º Lt., agentes da Companhia Liverpool Brasil and River Plate Steamers, da decisão pela qual mantivestes a de 2 de agosto do anno passado, condemnando o commandante do vapor *Strabo* ao pagamento dos direitos correspondentes ao valor da mercadoria extraviada do volume marca A. P.,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

2, vindo pelo referido vapor, entrado neste porto em 28 de junho daquello anno, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 226, de 11 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Irmãos Martini & Comp., da decisão pela qual impuzestes aos recorrentes a multa de 600\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra k, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 51, letra b, e 69 do regulamento citado, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 238, de 25 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por David M. Wallenberg, da decisão pela qual impuzestes ao recorrente a multa de 600\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra k, n. XII, combinada com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 51, letra b, e 80, letra g, n. V, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 143 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento de João Gonçalves Ferreira Tito, em que pede exame e aproveitamento de um processo de seu invento para fazer flutuar os navios submersos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio numero 16, de 6 de março ultimo, pelo qual suspendestes de suas funções o collecter das rendas federaes em Pão Gigante, Hugo Pedrinha Carlos, e designastes o respectivo escriptão, Sizenando Fernandes Martins, para substituil-o interinamente.

— Sr. delegado fiscal do Minas Geraes:

N. 73 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de 5 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Cesar Augusto Jovila Marques, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, nesse Estado, impondo ao recorrente a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII, XII e XVII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 57 e 80, do referido regulamento, resolveu, por despacho de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 74 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 24 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto pro Cesar & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das rendas federaes dessa capital, impondo aos recorrentes a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, alinea X, letra i, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, por infração do referido regulamento, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 97, de 10 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Antonina, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Alunhoz da Rocha & Comp., pelo 2º escriptuario Joaquim Antonio Alves Ribeiro, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal do Piahy:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 208, de 28 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Alves Magalhães & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Parnabyba impondo a recorrente a multa de 600\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, letra k, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do art. 60 do referido regulamento, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de reduzir a multa imposta a 300\$, minimo do art. 178, citado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 95 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de 2 de janeiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a da inspectoria da alfandega desse Estado, julgando improcedente o auto lavrado em 27 de julho do anno passado, contra a Companhia Machine Cottons Limited, por infração do n. 2, § 4º, da tabella B, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao vosso recurso

ex-officio, para o fim de, reformada a decisão recorrida, mandar impor áquella companhia a multa de 500\$, maximo da pena estabelecida no art. 63, do referido regulamento, modificado pelo art. 13, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

N. 96 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 205, de 13 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Julio Carneiro de Albuquerque Maranhão, da decisão pela qual, reformando a da inspectoria da alfandega desse Estado, impuzestes ao recorrente a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra j, alinea XV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do referido regulamento, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar precepto.

N. 97 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 212, de 22 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma desta capital, Alvaro Brasil & Comp., do acto dessa delegacia que, reformando o da inspectoria da alfandega desse Estado, lhe impoz a multa de 600\$ pela infração do art. 78, do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 208, de 20 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Dubeux & Comp., dessa praça, do despacho da inspectoria da alfandega desse Estado que a obrigou ao pagamento em dobro do selo de consumo devido pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 243, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar além da differença das estampilhas, a multa, na razão da differença entre as estampilhas pagas e as que deviam ser pagas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 412, de 28 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a do administrador da Mesa de Rendas Federaes do Quaraby, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra A. Lopes Valle pelo encarragado do posto fiscal daquella cidade, resolveu, por despacho de 25 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 233 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 395, de 21 de julho do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Franca, nesse Estado, julgastes nullo o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra José Cabello pelo agente fiscal Alfredo da Fonseca Centeno, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 234 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente mez, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 130, de 27 de março proximo findo, que faz o collector federal da 3ª collectoria dessa Capital, de Joaquim Augusto de Salles Junior, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 122, de 19 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Antonio Geraldo, da decisão da Inspectoria da Alfandega de S. Francisco classificando como "quaesquer outras armas", da taxa de 60 %, *ad-valorem*, do art. 791, d a Tarifa vigente, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 176, de 8 de agosto daquelle anno, como "espingardas de um cano, para caça de qualquer qualidade", da taxa de 5\$ por unidade, do art. 780, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, por se tratar de arma para salão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 122 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida, por conta do Ministerio da Fazenda, uma autorização de passes, afim de que possa viajar nos trens dessa estrada, quando em serviço publico, ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Espirito Santo, Candido Oliveira.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 7 — Remettendo-vos o incluso recurso da Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas, que acompanhou o vosso officio n. 25, de 26 de março ultimo, peço providencias afim de serem prestadas as informações exigidas no parecer de fis. 9 v., do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 61 — Afim de ser ouvida a alfandega de Santos, remetto-vos a inclusa petição do Centro do Commercio e Industria de S. Paulo, de 27 de fevereiro ultimo, sobre classificação de mercadorias importadas pela firma L. Serve & Comp.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 5 — Incluso vos remetto para os devidos fins o processo originado com o requerimento do Dr. Duarte de Miranda, pedindo por aforamento os terrenos que compreendem a Ilha Grande, situada nesse Estado.

— Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal:

N. 90 — Em resposta ao vosso officio n. 472, de 8 do corrente vos declaro que esta directoria deixa de attender ao vosso pedido, visto achar-se o predio a que alludis no vosso citado officio á cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Dia 13 de abril de 1918

Processos despachados:

Pelo Sr. procurador:

Requerimento da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Selle os documentos a que se refere o Sr. Dr. Official.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1918

Francisco José Fernandes. — Trans-

Mira-se.

Maximo Zitrin. — Idem.

Alfredo Martins Rodrigues. — Idem.

Salvador Zagalha. — Idem.

José Joaquim Ferreira Junior. —

Idem.

Bernardino F. Ferreira. — Idem.

Flora Carvalho Amaral e outros. —

Idem.

José Maria Teixeira Ribeiro. — Idem.

Alvaro Cantanhede. — Idem.

José Souza Guimarães. — Idem.

Maria Gloria Pinheiro Braga. —

Idem.

Marcellino Marques Val. — Idem.

Carlos Costa Azevedo. — Idem.

Joaquim Rodrigues Soares. — Idem.

Companhia Nacional Chimica. —

Idem.

Francisco Carvalho Abreu. — Sim,

sob recibo.

Manoel Joaquim Ribeiro Vidal. — Di-

rija-se á Procuradoria Geral da Fazenda

Publica, querendo.

João Ferreira Cunha. — Nada ha que

deferir.

Manoel Leite Souza. — A divida é

procedente contra Antonio Joaquim Ri-

beiro e não contra o requerente.

Carolina Pereira Freitas. — Mantê-

nho o despacho de 20 de janeiro ultimo.

José Rosa & Comp. — De-se a baixa.

Imponho a multa de 50\$, nos termos do

parecer.

Henrique Ferreira Machado Guima-

rães. — Pague o debito.

Maria Theodoro Gomes Barbosa. —

Proceda-se na forma do parecer.

Angelina Souza Salvador. — Idem.

Emilie Simon. — Archive-se.

Didimo Pereira Barros. — Faça-se a

anotação na forma do parecer.

José Luiz Ribeiro. — Façam-se a

inscrição e cancelamento proposto.

Rita Izabel Ferreira Costa. — Faça-

se a anotação proposta.

A. Branco & Irmão. — Pague o de-

bito.

Antonio Francisco Guimarães. — Re-considero o despacho de 17 de dezembro ultimo.

Irmãos Braga. — Paguem o debito. Ramalho & Ribeiro. — Paguem o de-

bito. Dr. Hilario Gouvêa. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Romualdo Motta. — Archive-se.

Ribeiro Costa. — Proceda-se na fór-

ma do parecer.

Ordem 3ª N. S. Monte do Carmo. —

Faça-se a alteração proposta.

Adolpho Pereira Burgos Ponce Leon.

— Archive-se.

Himo & Comp. — Satisfaza a exigen-

cia.

Antonio Rodrigues Neves. — Idem.

Humberto Levy & Comp. — Idem.

Manoel Campos Amedo. — Idem.

Leandro Martins. — Idem.

Honorio Pinto Pereira Magalhães. —

Idem.

A. Cavê. — Idem.

Francisco Barbosa Roso. — Idem.

Olympio Mendes Oliveira. — Idem.

Samuel Gaiper. — Inscreva-se. Im-

ponho a multa de 100\$, nos termos do

parecer.

João Antonio Moreira. — Faça-se a

anulação proposta e officie-se nos

termos do parecer.

João Antonio Cunha. — Idem idem.

Joaquim José Ferreira Freitas. —

Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 44, contra A. Silva & Andrade

Por inspector fiscal dos impostos de consumo, no exercicio de suas funções, á rua D. Marianna n. 170, foi autuado A. Silva & Andrade, por ter no seu estabelecimento commercial não pequena quantidade de sellos de consumo, nacionaes e estrangeiros, de diversos valores, sem que se justificasse o excesso de taes sellos, infringindo assim o art. 68 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimada a firma referida, não apresentou defesa, tornando-se revel.

O Sr. superintendente da Fiscalização dos Impostos de Consumo, informando sobre o caso, notou que o auto se revestia da falta de clareza necessaria, pois que não discriminava, como não discrimina, valor e especie das estampilhas, o que determinou a diligencia constante do processo, para que pelo autuante fosse sanada essa lacuna.

Pelo officio de fls. esta directoria providenciou no sentido de ser pelo autor do auto supprida a deficiencia do mesmo, o que foi feito, sendo apresentada a relação das estampilhas apprehendidas, é certo que ainda incompleta, por haver divergencia quanto ás cintas communs para productos nacionaes, que apparecem como da taxa de 200 réis, quando são da de 25 e quanto ás estampilhas rectangulares do 60 réis, que devem ser 60 da taxa de 25 réis e não 25 da taxa de 60 réis.

Essas divergencias e omissões, que, melhor seria não existissem no auto de infração, base e fundamento de todo o processo e, por isso mesmo, inatacavel devêra ser, foram, no entretanto, em tempo corrigidas e não são de molde a invalidar a acção fiscal.

Releva dizer que o autuado, no prazo assignado, não offerecendo defesa, requereu dilação, fora de tempo opportuno, para fazel-o, o que lhe não foi per-

Entretanto, a infracção apontada não ficou provada:

1º, porque, como bem pondera o Sr. superintendente da fiscalização, não se pôde affirmar si as estampilhas apprehendidas constituem o excesso de 5 %, que o autuado podia ter no seu estabelecimento, além das destinadas precisamente á sellagem de mercadorias, conforme faculta o art. 68 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916;

2º, porque apparecem relacionadas e são apresentadas 557 formulas de isenção, ás quaes o autuante não faz a menor referencia no auto, onde só allude a sellos de consumo, nacionaes e estrangeiros, de diversos valores, de modo que só por presumpção é que se pôde admitir que as formulas foram tambem apprehendidas com taes sellos, e, como só por esse excesso de formulas é que se poderia punir o autuado, segundo mesmo opina o Sr. superintendente da Fiscalização, desde que, não consta do processo, nem prova haja de que foram apprehendidas no estabelecimento do mesmo, esta directoria não tem como emprestar-lhe a responsabilidade da falta, por isso que as presumpções por mais vehementes que sejam não podem dar lugar á imposição de pena. (Cod. Penal, art. 67).

Julgo, pois, improcedente o auto e recorro, ex-officio, para a instancia superior. Remetta-se o processo, após as devidas anotações.

Auto n. 16, contra Guilherme Giorgi & Comp.

Foi autuada firma Guilherme Giorgi & Comp., á rua Humaytá n. 37, S. Paulo, por ter remettido a uma firma commercial desta praça uma guia de tecidos, vendidos com insufficiencia do sello, devidamente apurada.

Allega a autuada que a falta se deu por motivo de erro de calculo, pois foi multiplicado por 15, em vez de 150, o numero de peças do artigo tributado.

Na informação do autuante e parecer do Sr. superintendente da Fiscalização, o facto é apreciado, concluindo ambos pela existencia realmente apurada, da infracção, aliás não contestada pelos autuados. — Julgo, pois, o auto procedente, para o fim de impor a Guilherme Giorgi & Comp. a multa de 300\$, minimo do art. 178, lettra r, n. XII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, ficando os mesmos obrigados a indemnizar os cofres publicos da quantia de 97\$200, oriunda da differença do imposto devido. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 401—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de ferias do pessoal amovivel, correspondente ao mez do março do corrente anno.

N. 402—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo a 1ª e 2ª vias da factura n. 2.016 de 1918.

N. 403—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Luiz Gonçalo Sandman, em que pede licença.

N. 404—Ao Sr. director da Despesa Publica, dando informações sobre o fornecimento de obras para o 3º escriptuario Hitecourt Silva.

Requerimentos despachados

Armando Bernardes de Souza.—Sim, em termos.

Deoclides de Salles Monteiro.—Sim.

Joseph da Silva e Souza.—Sim, em termos

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 de abril de 1918 foi mandado aquartellar o marinheiro nacional invalido, Raymundo Nonato de Oliveira, que obteve licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, por portaria de 27 de outubro de 1917, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.810 — Tenho a honra de transmittir-vos as inclusas facturas annexas á relação n. 1, na importância de 87:020\$200, de que são credores diversas firmas commerciaes desta praça, por fornecimentos realizados ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, por conta da verba 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa — Material — para o Corpo de Marinheiros Nacionais — Fardamento (materia prima) — do actual exercicio, afim de que vos digneis de determinar seja realizado o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

N. 1.812 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 28:592\$700, a que se referem as facturas annexas á inclusa relação, sob n. 4, proveniente de fornecimentos realizados a este ministerio, por conta da verba 18ª — Munções navaes — do exercicio para o corrente anno.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.816 — Tenho a honra de comunicar-vos que resolvi deferir o incluso requerimento do 2º tenente do Exercito, Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, pedindo matricula na Escola Naval de Aviação, o qual vos dignastes de transmittir-me com o aviso n. 43, de 9 do corrente.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.818 — Havendo o decreto numero 12.886, de 20 de fevereiro ultimo, transferido para a cidade de Cabedello a sede da Capitania do Porto da Parahyba do Norte, e não dispondo o ministerio a meu cargo de local apropriado á sua conveniente installação, rogo vos digneis de informar-me si esse departamento póde ceder ao da Marinha, para esse fim, o edificio ou parte do edificio em que funciona a Comissão de Obras do Porto do referido Estado.

N. 1.820 A — Tenho a honra de submeter á vossa consideração, afim de que vos digneis de tomar as necessarias providencias, o officio, em cópia incluso, n. 1.235, de 14 de março ultimo, em que a Capitania do Porto do Pará, trata do desembarço com que a Companhia do Porto do referido Estado deixa de cumprir as suas obrigações contractuales.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.815 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao ma-

rinheiro Nacional de 2ª classe — SE — n. 0358, Antonio Mario da Motta, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Eduardo Guinle. — Compareça na Directoria do Expediente para completar o sello da proposta de 11 de abril corrente.

João Ignacio Dias. — Indeferido.

José Borges Cordeiro da Silva. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 100:030\$, aberto pelo decreto de 3 do corrente, á Directoria de Contabilidade da Guerra, para despesas com o serviço geographico (aviso n. 554);

De 3:360\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento ao major João José de Mello (aviso n. 559).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 20:047\$761, sendo: a Demetrio Ribeiro da Silva, 168\$; a Freire Guimarães & Comp., 19:179\$413 e a V. Silva & Comp., 400\$348 (aviso n. 553);

De 1:161\$, sendo: a Fontes Garcia & Comp., 286\$; a José Silva & Comp., 375\$ e a M. Janot & Comp., 500\$ (aviso n. 558);

De 1:128\$ á Sorocabana Railway Company (aviso n. 560);

De 55:012\$660 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 561);

Na Delegacia Fiscal no Paraná, de 387\$036 ao major Manoel Ferreira do Bomfim e Silva (aviso n. 560);

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 120\$ ao alferes voluntario da patria José Maria de Campos Sarat (aviso n. 557).

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar:

Accusando o recebimento do seu officio de 6 do mez findo, em que trata da ordem de *habeas-corpus* concedido pelo juiz federal na Parahyba ao soldado desertor da 4ª bateria de costa João Pereira Borges, e declarando que, desde que o mesmo juiz considerou nullo o assentamento de praça desse soldado, em face do mesmo *habeas-corpus*, que se baseou no facto de ser menor e haver verificado praça sem o consentimento de seu pae, assim deve ser considerado, convido, porém, verificar-se se com effecto estava na idade de ser sorteado, visto estar sujeito ao sorteio militar. Mandando nomear o 1º tenente reformado Manoel da Gama Cabral para servir como instructor dos alumnos da Escola de Aprendiz: Artífices do Estado da Parahyba.

— Ao commandante da Escola Militar, declarando que se concede licença a Mario da Silva Aguiar para no corrente anno se matricular na dita escola, caso satisfaça as exigencias regulamentares.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Declarando que é transferida para o dito collegio a matricula do alumno do de Porto Alegre Mario Antunes Ramos, que deverá apresentar documentos que proveem as suas approvações no 3º anno;

Mandando matricular no mesmo instituto o menor Renato Snell, desde que satisfaça as condições regulamentares.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são demittidos os membros da junta de alistamento de

Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, independente das penalidades a que estão sujeitos, de accordo com o art. 120 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo, Franklin de Almeida, tenente-coronel da Guarda Nacional João Xavier Rodrigues e capitão da mesma milicia João de Paula Rato, por terem deixado de cumprir seu dever de fazer o alistamento militar, dando assim prova de falta de patriotismo, além de um absoluto descaso pelo cumprimento da lei, o que motivou não concorrer aquelle municipio ao sorteo militar. — (Expediu-se aviso ao procurador geral da Republica pedindo que seja promovido o competente processo contra a referida junta.

Ministerio da Guerra — N. 376 — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data autorizo o chefe do Estado-Maior do Exercito a organizar um contingente de 23 praças, para o serviço geographico militar, em condições identicas ao de que trata o aviso n. 361, de 2 do corrente, a esse departamento.

Saude e fraternidade. — José Caetano da Faria.

Ministerio da Guerra — N. 378 — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o façais publicar no boletim do Exercito, que os instructores do tiro da collegios ou de quaisquer associações e estabelocimentos, quando officiaes reformados do Exercito, tem direito á gratificação de 150\$ mensaes.

Saude e fraternidade. — José Caetano da Faria.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo da pensão de montepio civil a que tem direito D. Virginia Aurora de Aragão (aviso n. 572).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

Em Minas Geraes, de 262\$800, para pagamento aos voluntarios da Patria Antonio de Moraes e Venancio Eduardo Pereira (aviso n. 566);

No Paraná, de 4:000\$, para pagamento ao major Salvador de Aguiar Cataldi (aviso numero 564);

No Rio Grande do Sul, de 131\$400, para pagamento ao voluntario da Patria Antonio Carlos Vianna (aviso n. 568);

Em Matto Grosso, de 1:186\$250, para pagamento aos voluntarios da Patria sargento quartel-mestre Joaquim Wenceslau e 1º sargento Bento Nunes da Fonseca (aviso n. 565);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 2:103\$100, sendo 1:273\$100 a Moreira Barbosa, 80\$ a Moreno Borlido & Comp. e 750\$ a Villas Boas & Comp. (aviso n. 563);

De 1:619\$800, 1:600\$400 e 1:020\$700 a The Leopoldina Railway Company, Limited (avisos ns. 567, 573 e 574);

De 487\$600, sendo: 302\$ a João Vidal e 115\$600 a J. Santos & Comp. (aviso n. 569);

De 209\$ á S. Paulo Railway Company (aviso n. 570);

De 129:587\$556 a Luiz Mendonça (aviso n. 571);

De 195:954\$558 a Ferreira Passarello & Comp.

— Ao Sr. commandante da 7ª região militar, declarando que nesta data se manda excluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado Manoel Antonio dos Santos Teixeira, em vista do resultado do conselho de disciplina a q e foi submittido.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, mandando matricular na classe dos contribuintes do mesmo collegio o menor Ney Gonçalves.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é elevado a a \$2500 o valor da etapa das praças que so-guem para ilha Fernando de Noronha.

Ministerio da Guerra — N. 382 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 9º batalhão de infantaria, em officio de 23 do mez findo, ao do 3º regimento da dita arma, consultou, em vista do exposto no art. 10, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 do janeiro de 1918, e attendendo a que a incorporação official foi prorogada de 1 para 31 de março ultimo, si os sorteados já incluídos como effectivos continuam a perceber a etapa ou si tem tam-bem direito ao soldo, a contar do referido dia 1.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que o abono de soldo aos sorteados deve começar da data da incorporação, 1 do abril, portanto, no corrente anno, e á vista da transferencia que foi determinarla.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 22 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918:

Sr. director de Saude da Guerra — Do posse do officio n. 111, de 22 de fevereiro ultimo, em que consultais ao director de contabilidade da Guerra se o civil Esmeraldo Olympio Mafra, no exercicio interino de porteiro do deposito do material sanitario do Exército, percebendo vencimentos de accordo com a disposição do decreto n. 3.943, de 1 de março 1904, está comprehendido no que determina o aviso deste ministerio n. 79, de 18 daquelle mez, vos declaro que este aviso só se refere a officios reformados, dando-se-lhes a gratificação mensal de 450\$ quando no exercicio de funções que não são propriamente militares; como, porém, no caso em questão, trata-se de um funcionario civil, tem elle direito, de accordo com o actual orçamento, a vencimentos na importancia de 1:200\$ por anno, sendo 720\$ de ordenado e 480\$000 de gratificação.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito de 3:791\$904 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de vantagens ao 1º tenente reformado Sergio Henrique Cardim, de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 576).

Requerimentos despachados

João Cassiano Lopes, ex-praça do Exército, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Junto a certidão de assentamentos.

Januario de Souza Siqueira, pedindo caderneta de reservista. — Entregue-se, mediante recibo.

D. Maria Barbosa de Sepulveda Everard, pedindo revisão de seu processo de habilitação. — Não pôde ser attendida, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Pedro Innocencio de Oliveira, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

D. Joaquina Rosa da Silva, pedindo pagamento dos vencimentos a que fez jus o fallecido voluntario da Patria Ur-

sulino Gonçalves da Silva. — Deferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Amalia Soares Domingues, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

João Lopes, pedindo pagamento de consignações. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Alfredo Mathias, almoxarife do Hospital do Exército, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

D. Eulalia Vidal, pedindo baixa para seu filho, o soldado Annewis Vidal. — Seja excluído.

Cícero Ramalho Porto, ex-alumno da Escola Militar, pedindo readmissão na mesma. — Indeferido.

Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, sargento-ajudante, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Ernesto Teixeira Martins, excluído militar, pedindo transferencia de presidio. — Indeferido.

João Theodorico da Cunha Guahyra, capitão, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Bruno Lopes de Lima Barros, 2º sargento reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

José Joaquim Pessoa, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

José Rodrigues de Carvalho, 2º official do Hospital Central do Exército, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Ervarado Marie Sequeira Dias, pharmaceutico, offerecendo seus serviços, gratuitamente. — Não pôde ser attendido.

Cyriaco Lopes Ferreira, tenente-coronel, pedindo relevação de carga. — Deferido.

D. Herminia da Costa Regua, pedindo readmissão de seu filho Oscar da Costa Regua, com o abatimento de 40 %, no Collegio Militar desta Capital. — Seja readmittido, satisfazendo as exigencias da lei.

Daniel da Costa Cabral pedindo que do encanamento fornecedor de agua á fortaleza de Santa Cruz, seja derivada uma pena para uso do requerente. — Não pôde ser attendido, visto já ser escassa a agua para abastecimento da fortaleza.

Luiz de Souza Guedes, como procurador de Antonio de Souza Macedo, pedindo licença para um despacho. — Apresente procuração.

Nelson da Fonseca, como procurador de D. Aura Alberto de Araujo Fróes, viúva do ex-professor do Collegio Militar desta Capital, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Renato Bittencourt da Costa, 1º sargento, pedindo reinclusão no quadro de amanuenses. — Indeferido; recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Antonio de Araujo Lins, 1º tenente, reformado, pedindo contagem de tempo. — Não ha disposição de lei que autorize.

Antonio Bellarmino de Souza, pedreiro, conservador do Hospital do Exército, pedindo rectificação de nome. — Prove a identidade.

Quirino Pereira Bento, 1º tenente, pedindo alteração de idade. — Indeferido, á vista da informação do archivo; averbe-se na fé de officio do requerente, o que consta do almanack sobre dia, mez e anno do seu nascimento,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de abril de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Attender á solicitação que fizeram o 1º tenente Tancredo Gomes Ribeiro e 2º tenente Antonio José Bellagamba e Oscar Apocalypse de matrícula no 2º anno do curso de engenharia da Escola Militar, segundo as condições que se mencionam.

Permitir ao cabo de esquadra reformado o asylo Manoel Antonio de Oliveira transferir sua residencia da Capital Federal para Niteroy.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.204, de 11 do corrente mez, do director da Estrada do Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção do direitos para material destinado áquella Estrada, além de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070—A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74, da lei n. 3.446, de dezembro de 1917 (Aviso n. 70).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Em resposta á vossa carta de 6 do março proximo findo, relativa a material que essa estrada precisa importar dos Estados Unidos, incluso vos é remetido, por cópia, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 4, de 10 do corrente (aviso n. 232).

Requerimento despachado

Humberto Saboia & Comp., pedindo para construir a liha de Angra dos Reis. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente em 15 de abril de 1918

Por portaria desta data foi nomeado o 3º escriptuario da liha da Estrada de Ferro Oeste de Minas Durval Lacerda, para exercer em comissão o cargo do auxiliar de engenheiro da comissão de medição final da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré; e por portaria da mesma data exonerado a seu pedido, Cesar Augusto Gonçalves do cargo de auxiliar de engenheiro da mesma comissão.

Sr. ministro da Guerra.

Sendo necessarios os serviços do engenheiro militar, 1º tenente Gentil Falcão, como engenheiro ajudante da Comissão de Medição Fiscal da Estrada do Ferro Madeira-Mamoré, solicito-vos as necessarias providencias para que possa o alludido official apresentar-se a este ministerio, afim do desempenhar o dito cargo (aviso n. 11/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução á materia de vosso officio numero 231/S, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica autorizado o engenheiro chefe da Comissão de Medição Fiscal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, a fazer ao Lloyd Brasileiro as requisições de passagens o transporte para o pessoal da mesma comissão, quando em objecto de serviço, correndo as respectivas despesas por conta

do crédito aberto pelo decreto n. 12.885, de 20 de fevereiro ultimo (aviso n. 82/V2).

Em solução á materia do vosso officio numero 871/Z, de 13 de dezembro do anno proximo findo, recommendo-vos que intimei a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul-Mineira—a pagar dentro do prazo de 30 dias, com os respectivos juros de móra, a quota de arrendamento relativa ao primeiro semestre de 1917, na importancia de 200:000\$, apurada em tomada de contas concluida em 29 de outubro do mesmo anno (aviso n. 83 V/2).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que o mesmo Sr. ministro, por despacho desta data, á vista do disposto no art. 129, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, deixou de tomar em consideração o requerimento encaminhado pelo officio dessa inspectoría n. 201/S, de 23 de março proximo findo e no qual a Empresa Constructora Rio Grande do Sul pediu relevação das multas impostas em virtude do aviso n. 189, de 13 de setembro do anno proximo findo, por não ter pago quotas da fiscalização a que é obrigada pelo contracto de construção que lhe foi transferido pelo decreto numero 9.646, de 4 de julho de 1913 (officio n. 61 V/2).

Requerimento despachado

Empresa Constructora Rio Grande do Sul, pedindo relevação das multas impostas em virtude do aviso n. 189, de 13 de setembro do anno proximo findo por não ter pago quotas de fiscalização a que é obrigada pelo contracto de construção que lhe foi transferido pelo decreto n. 9.646, de 4 de julho de 1913.—Deixa do ser tomado em consideração o requerimento, á vista do disposto no art. 129, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 15 de abril de 1918

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram enviadas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 125, Vinha Fernandes & Comp., 140\$; Wilson Sons & Comp., Limited, 2:800\$ e 200\$; Paulo Passos & Comp., 275\$616, 1:269\$742, 319\$, 1:340\$270, 3:047\$900, 1:041\$840, 158\$825, 6:270\$; Segura Campos & Comp., 75830, 94\$320, 14\$920, 12\$800, 75\$210, 37\$690, 9\$600, 193\$900, 39\$, 119\$640 e 130\$700.

Officio n. 126, Segura Campos & Comp.; 165\$600, 66\$020, 36\$960, 380\$401, 112\$100, 603\$480, 26\$100, 16\$, 4\$380, 343\$380, 444\$ e 246\$100; Rodrigo Vianna, 200\$, 214\$500, 332\$500, 1:164\$, 51\$500, 50\$, 39\$, 152\$, 278\$500, 5:182\$284, 19\$500 e 64\$750.

Officio n. 127, Luiz Macedo, 18\$, 43\$200, 49\$200, 35\$, 290\$, 237\$500, 1:520\$, 278\$400, 150\$100, 444\$700, 58\$, 87\$200, 2:088\$, 26\$400, 6\$, 577\$400, 1:650\$, 7:465\$, 232\$200, 36\$, 783\$, 1:716\$, 540\$, 2:003\$ e 1:292\$500.

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1918

Ayporé Rezende Vasconcellos. — Aceito a fiança proposta.

Octavio Felix Barbosa. — De-se baixa na fiança de 2:000\$, á vista das informações.

Manoel Martins de Castro e José Cerqueira Lima. — Restituam-se, mediante recibos.

Manoel Paz. — Satisfaga a exigencia da 5ª divisão.

Luiz de Souza Martins. — Complete o selo.

Jovelino Arantes da Silveira. — Pague-se a quantia de 21\$500, por conta do praticante de conferente Luiz Soares dos Santos.

Sebastião Soares, Luiz Rosa da Silva

e Benedito Alexandrino. — Não ha vaga.

Joaquim Moreira da Silva. — Certifique-se, de accordo com o quadro junto.

Nascimento & Irmão (6). — Certifiquem-se, de accordo com as informações.

Nicolau Antonio Peffe e Manoel Ribeiro da Silva. — Certifiquem-se o que constar.

Francisco Caetano da Silva, Francisco Rosa Vieira de Alcantara e Manoel Proença dos Santos. — Certifiquem-se.

Octavio Viriato Martins e Arthur da Costa Rocha. — Deferidos, á vista das informações.

Domingos Apollinario. — Deferido, de accordo com a informação.

Geraldino Osorio. — Deferido, á vista da informação do trafego.

Autelio Valporto de Sá. — Deferido, de accordo com o art. 2º, n. XIX, da lei n. 3.416, de 31 de dezembro proximo passado, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Carmelita Alves de Oliveira, Dorothea da Rocha, Francisco Santoro e outro, Manoel Vieira Bayão, José Moyses da Silva, Gustavo Braga Pinheiro e Virginia Maria de Mattos. — Deferidos.

J. L. Costa & Comp. — Não convém a proposta.

Sebastiana Alves de Oliveira. — Satisfaga a exigencia da Pagadoria.

Francisco Leonardo Gomes. — Concedo com 50 % de abatimento.

Fabio Magioli. — Sim, mediante recibos.

Custodio Gonçalves de Souza. — O requerimento a que allude foi encaminhado ao Ministerio da Viação, com o officio n. 281, de 21 de junho do anno passado.

Adelino Garcia do Carmo. — A folha de gratificação adicional a que se refere o requerente, foi enviada ao Ministerio da Viação, com o officio n. 309, de 26 de janeiro do anno passado.

José Moreira da Silva, Joaquim José, Hachich, Irmãos & Comp. e Manoel Antonio da Silveira. — Indeferidos, á vista das informações.

Leopoldo Augusto Vieira. — Indeferido, á vista da informação da 4ª divisão.

Gilberto Almeida, Alberto Fernandes dos Santos, Candido Salles, Augusto Jorge Teixeira, Zanotti & Comp., José Alves Ferreira, João Thomaz de Oliveira, Pedro Halembeck, Thomaz Ribeiro, Ricardo Seabra, Mario Sampaio, Manoel de Almeida Couto, José Manoel de Araujo Lima e José Domingues de Vasconcellos e outro. — Indeferidos.

Oldemar Guimarães. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Presidente da Caixa Auxiliadora dos Bagageiros. — Compareça com urgencia á secretaria.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de abril de 1918

Autorizou-se a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes a vender ao governo do Estado do Maranhão, pelo preço da avaliação já feita, um guindaste em máo estado, pertencente á Commissão de Estudos e Obras do Porto do mesmo Estado (aviso n. 98).

Deu-se conhecimento da autorização supra ao governo do Estado do Maranhão (aviso n. 99).

Requerimento despachado

Manács Harbour Limited, pedindo seja computado na proxima tomada de contas o valor da glosa dos direitos pagos pelos artigos de papelaria importados durante o anno de 1916. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1918

Companhia Constructora Ipanema, pedindo autorização para ser installada a rêde de esgoto em diversos predios já construidos e em outros que pretende construir, sob a denominação de Villas Operarias. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1918

Victor Freitas, ajudante de residente em commissão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para passar a assignar-se Victor Figueira Freitas. — Deferido.

Segunda secção

Expediente de 13 de abril de 1918

Ao Ministerio da Fazenda foi encaminhado o processo de restituição de quotas de montepio de Octavio Cardoso da Costa, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (avisos ns. 12 a 14).

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco foi devolvido, apostillado, o titulo de pensão do montepio de Maria Angelina Dubaux (officio n. 219).

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1918

Juliana Lazaro da Silva, viuva de Guilherme Lazaro da Silva, continuo da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Complete o selo da certidão do obito do contribuinte.

José Marques de Almeida, pae de José Marques de Almeida Junior, trabalhador addido á turma de reconstrução das linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores constantes do art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Faça a prova de que é o unico herdeiro á pensão, habilitando-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e juntando as certidões do obito e do nascimento de seu filho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1918

Adelino da Cruz Moreira, do Estado da Bahia, pedindo ser registrado no livro de Lavradores e Criadores deste ministerio. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Segunda secção**

Por portaria de 9 deste mez foi nomeado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, Antonio da Cunha Freire para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

Por portaria de 10 do mesmo mez, foi nomeado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, Dario Bezerra da Rocha Moraes para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

32ª sessão ordinaria em 12 de abril de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Jesuino Cardoso e directores Julio V. Lobato de Vasconcellos, em substituição ao ministro Alfredo Valladio, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.128, de 3 do corrente, com a cópia do termo de contracto effectuado com o engenheiro J. M. Travassos Filho, para as obras de construção do novo Observatorio Nacional no morro de S. Januario.—Deu-se registro ao contracto.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 44, de 27 de março findo, polindo reconsideração do despacho de 8 do mesmo mez, pelo qual foi negado registro á despesa com o pagamento da ajuda de custo, na importância de 908, concedida ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Iralo Petterle, em 1914. — O tribunal manteve a sua anterior decisão.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 29ª, de 1917, da quantia de 332\$960 de que é credora a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes concedidos á Força Policial do Districto Federal, em 1908.—Recusou-se registro á despesa, por não se achar comprovada parte da mesma, relativa ao documento sob n. 38 da factura de fls. 69 do processo.

De distribuição dos creditos:

De 3:773\$276, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 5ª, lettra a, de 1917 e 1918;

De 96\$774, á no Estado de S. Paulo, idem da verba 10ª, de 1917;

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Etelvina Rodrigues dos Santos, D. Leonor Vianna Machado e menores Mathilde, Arthur, Rubem e Maria de Lourdes, e, como reversão, aos menores Corina e Antonino, filhos do finado praticante da Directoria Geral dos Correios Thomaz Antonio da Cruz;

De meio-soldo e montepio a D. Clotilde Camisão de Araujo;

De aposentadoria ao contador da Casa da Moeda Raymundo Joaquim do Lago.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria do que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

De meio-soldo e montepio:

Requerimento de D. Emilia Gitahy de Alencastro pedindo a revisao do seu processo de meio-soldo e montepio, para o fim de serem taes pensões calculadas pela tabella do art. 5º da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1908.—O Sr. ministro relator votou no sentido do ser negado provimento ao recurso. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 28, de 6 deste mez, com o numero do Diario Official em que foi publicado o contracto celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro com os negociantes J. L. Costa & Comp., James A. Wheatley e outros, para o fornecimento de diversos artigos e, bem assim, o processo relativo ao dito contracto.—Registrrou-se o contracto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.651, de 2 do corrente, credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 12ª, de 1918.—Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.238, de 16 de março findo, pagamento de 7:087\$397, em que importam varias contas de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em janeiro ultimo.—Negou-se registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida, em face dos documentos de comprovação.

N. 1.460, de 2 deste mez, solicitando que ao chefe da commissão incumbida de proceder á demarcação de limites entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina, general Antonio de Albuquerque Souza, seja entregue, de uma só vez, o credito de 309:920\$, aberto pelo decreto n. 12.891, de 27 de fevereiro ultimo.—Negou-se registro ao adeantamento, em face do dispositivo do art. 22, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Processo de tomada de contas n. 10.332, do collector das rendas federaes em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, Eugenio Martins de Mello.—Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.054, de 26 de março findo, remetendo cópia do decreto n. 12.926, de 20, abrindo o credito de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento de subvenções previstas no art. 97, n. II, e seus paragraphos, da lei numero 3.434, de 6 de janeiro de 1918.—Recusou-se registro ao credito, por não se achar demonstrada a sua necessidade, que decorro da effectividade de condições quaes sejam as que foram estabelecidas no art. 97 da vigente lei da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 78\$, á conta da verba 30ª, de 1918, a Tiburcio dos Reis Carvalho, de salario como ajudante do electricista do Thesouro, em março ultimo.—Negou-se registro á despesa, por não existir verba para o lugar de ajudante de electricista do Thesouro, sendo indevida a classificação á conta da verba «Obras», além de que, havendo dotação para gratificação ao encarregado do serviço de electricidade, a este cabe o serviço dessa natureza, sendo vedado attribui-la a estranhos, na forma do preceito do art. 87, lettra b, da lei n. 2.842, de 3 do janeiro de 1914;

De 3:566\$560, á conta da verba 29ª, de 1917, á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, de transportes concedidos pela Estrada de Ferro de Maricá, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, em 1913.—Convertceu-se em diligencia o julgamento, afim de que sejam requisitados os documentos a que se refere a informação da directoria.

De distribuição do credito de 1:900\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para despesas com o pagamento de que são credores os Drs. Joaquim Antonio dos Santos e Samuel Antonio dos Santos, de alugueis das casas que servem de armazens á respectiva delegacia, não recebidos de junho a dezembro de 1912.—Negou-se registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria José Avila, D. Anna Vieira Barradas e menores Vicencia, Sylvio, Stella, Nelson, Moacyr, Octavio e Octacilio, D. Francina Saldanha da Silva e menores Alacrinio, Ovidio, Dorcelina, Wilsons e Francina Saldanha da Silva Filho e D. Acidalia de Araujo;

De meio soldo a D. Maria Rachel Ribeiro Carneiro;

De meio soldo e montepio a D. Ida Gaudie Ley Moreira da Silva.—Julgou-se legal a concessão das pensões e autorizou-se o registro da despesa.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 978, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de contas no total de 33:64\$750, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1915.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Processo de tomadas de contas sob n. 8.567, do ex-thesouroiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Miguel de Oliveira Salazar, no periodo de 1 de maio de 1912 a 19 de março de 1913.—Mandou-se lavrar accórdão julgando quite o responsavel, reconhecido o caso, de força maior provado no processo.

—Relatados pelo Sr. director J. V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.067, de 26 de março findo, credito de 66\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Grande do Sul, por conta da verba 6ª, de 1918.—Fez-se o registro.

N. 1.159, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.946, de 3, que abre o credito de 6:402\$887, para pagamento de vencimentos do 2º official da Secretaria do Estado do ministerio, Honorio Bastos de Carvalho, no corrente anno.—Foi autorizada o registro do credito.

—Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 45, de 4 deste mez, com a cópia do decreto n. 12.938, de 27 de março findo, que abre o credito especial de 441:91\$70, para pagamento da gratificação de 30 % incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta de Alfandega do Rio de Janeiro, nos exercicios de 1912 ao corrente;

N. 48, de 9, remetendo cópia do decreto n. 12.947, de 3, que abre o credito especial de 1:369\$, para restituir a D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco a importancia que lhe foi descontada da dotação conferida a seu pae, o barão do Rio Branco.

Ordenou-se o registro dos creditos.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 2:400\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, lettra a, de 1918;

De 976\$838 ao mesmo Thesouro, idem das verbas 5ª, lettra a, de 1918, e 29ª, de 1917;

De 459\$400 ao dito Thesouro, idem da verba 16ª, de 1918.

Autorizou-se o registro, feita a annullação, indica no ultimo processo.

De concessão:

De montepio civil a D. Anna de Almeida Pinto Teixeira, DD. Maria Julia da Cruz Gouvea, Corina Julia de Gouvea e Palmira Julia da Gouvea, D. Joaquina Eulalia Soares Garcia e menores Ilara, Cydêa, Decio, Iberê, e

Dinah, e DD. Delphina Athanasia Machado, Maria das Dóres Machado, Catharina Machado Braga, Martinha Lucia Machado e Maria das Neves Machado, e Firmo Fortunato Machado e José das Chagas Machado;

De meio soldo e montepio, como reversão, a D. Rita Machado Braga Zacconi.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa classificada.

De meio soldo:

Aviso n. 104, de 18 de julho de 1917, do Ministerio da Fazenda, pedindo reconsideração do despacho de 30 de janeiro do mesmo anno, pelo qual foram consideradas illegaes as apostillas feitas nos titulos dos menores Maria Luiza e Fernando, filhos do finado major Fernando Gomes Ferraz, para o abono mensal de \$800 a cada um.— Foi mantida a decisão anterior.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.649, de 2 deste mez, credito de \$846\$390 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 19ª, de 1918.—Fez-se o registro.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 107, de 4 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 8 de março anterior, pelo qual se recusou registro á distribuição do credito de \$50.000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6ª, conforme foi requisitado por aviso n. 997, de 22 de fevereiro ultimo.— Reconsiderando-se a decisão anterior, foi ordenado o registro da distribuição do credito.

N. 113, de 6, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Arthur Moreira de Castro Lima, para o arrendamento de um predio.— Foi dado registro ao contracto.

N. 2, por cópia, de 5 de janeiro deste anno, remetendo devidamente rectificadas as folhas de medição provisoria e certificados, a que se referiu o officio n. 317, deste tribunal, de 3 de novembro do anno passado, para o fim de resolver o mesmo tribunal sobre o registro do respectivo pagamento na importância de \$1.043:390\$787 á Compagnie Chemins de Fer Federaux de l'Est Bresilien, empreiteira da rede de viação ferrea da Bahia, requisitado anteriormente pelos avisos ns. 164, 170, 181, 272 e 678, de 19, 22 e 30 de janeiro e 14 de março de 1917.— Não sendo sufficientes os elementos apresentados, que não suprem os esclarecimentos requisitados pelo representante do Ministerio Publico, resolveu o tribunal que se aguarde a remessa dos documentos solicitados ao Ministerio da Viação, conforme despacho de fls. 33 verso.

Processo de prestação de fiança do collecto federal em Ribeirão Claro, no Estado do Paraná, Pedro Ivo Marques, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior.— Foi approvedo o reforço da fiança.

Pelo Tribunal foi approveda a relação dos accórdãos lavrados nos processos, relatados pelos Srs. ministro Pedro Soares e director Luiz R. Rosada e J. V. Lobato de Vasconcellos e julgados nas sessões de 5 e 9 deste mez, referentes ás contas dos medicos da Armada Drs. Octavio Joaquim Tosta da Silva e Antonio Barbosa Gomes, do pharmaceutico Henrique Meirelles Gaspary, do patrão-mór Antonio Zeferino de Vasconcellos e da ex-agente do Correio Emilia Torcinelli, mandando expedir-lhes quitação, e do commissario da Armada Xerxes Marques Mancobo e da ex-agente do Correio Regina Marques de Abreu, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 10, 11 e 12 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e de-

signou o dia 16 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 13 do corrente

Ministerio da Fazenda:

Restituições:

70\$416 a Arthur Dias.

Exercícios findos:

12:403\$224 a Mario Rangel Corrêa;

480\$ a José Baptista Moreno;

1:077\$096 a Manoel Duarte.

Registre-se e faça-se o extorno nos termos do parecer.

432\$ a José Baptista Moreno. Constando do processo que acompanha o aviso n. 2.151, de 29 de setembro de 1917, em referencia aos addicionaes de 1913, que a gratificação foi concedida de 27 de outubro de 1911.— Registre-se.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 798 e 1.347, do 18 de fevereiro e 21 de março ultimos, pagamento de 80:668\$972, a diversos, de fornecimentos em 1917.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.333, de 26 de março ultimo, pagamento de 234:244 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em 1917;

N. 1.357, de 30 idem, idem de 2:595\$760 idem, idem, idem;

N. 1.330 idem, idem de 1:875\$ a Placido Marques & Comp., idem, idem;

N. 1.435, de 5 do corrente idem, de 1:560\$. a Casiro de Almeida & Comp., idem, idem;

N. 1.437 idem, idem de 43:424\$440 a diversos idem, idem;

N. 1.440, de 5, idem de 1:590\$ a diversos, do serviços executados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, em março ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 15 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL, E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga e Affonso de Miranda, convocado para tomar parte em um julgamento por suspeição do Sr. desembargador Pitanga.

JULGAMENTOS

Reclamação

N. 63 — Reclamante, Edgard Gomes Pereira; reclamado, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. — Julgada prejudicada pela decisão na de n. 66.

N. 66 — Reclamantes, Oliveira, Irmãos & Comp. — Provida em correição para que o juiz faça sobrestar o executivo, repondo os bens na situação anterior, ordenada pela 2ª Camara, em accórdão sobre os embargos de terceiros oppostos á arrecadação.

Conflicto de jurisdicção

N. 94 — Suscitante, a Companhia Fiação e Tecidos Andarahy; entre os Drs. juizes de direito das 2ª e 3ª Varas Cíveis. — Julgado procedente e competente o juiz da 2ª Vara, mandando-se remetter cópia ao Dr. procura-

dor geral para se apurar as decisões contradictorias da acta de assembléa de credores e do processo de impugnação de credito.

N. 96 — Suscitante, o Banco do Brasil e Norte America, entre os Drs. juizes de direito das 1ª e 6ª Varas Cíveis. — Julgado procedente e competente o juiz da 1ª Vara Cível.

Sessão em 15 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA; SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Machado Guimarães e Angra de Oliveira, na falta do desembargador Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 1.836 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, o Juizo; appellados, Eleuterio Barbosa e sua mulher D. Georgette Barbosa. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.580 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Francisco Cinello; appellado, José Gomes da Cruz. — Não vencida a preliminar de se annullar o processo, contra o voto do desembargador Sá Pereira, negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.615 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, o Juizo; appellados, João Ambrozio do Nascimento e sua mulher D. Marianna Olympia Costa Nascimento. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.617 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellant, o Juizo; appellados, Luiz Antonio Fernandes e sua mulher D. Carolina Conde Fernandes. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

N. 1.535 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações cíveis

Ns. 2.260, 1.220 e 2.259 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.428 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 1.891, 2.299, 2.722 e 2.723

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 2.446, 2.552, 2.626, 2.640 e 2.557.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 1.836 e 2.617.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações cíveis: n. 2.446, appellant, Sá Pereira (Carvalho) & Comp., appellada Luiza Guimarães Lopes; n. 2.552, appellant Rachid Makfuz, appellados, Gaspar da Silva Araujo,

& Comp.; n. 2.557, appellante, Joaquim Fernandes da Silva Neves, appellados Silva Neves & Comp.; 2.626, appellante o juízo, appellados Hildebrando Pereira da Silva e sua mulher D. Amelia Soares Cavanellas; n. 2.649, appellante o espolio de Jorge Waencher & Comp., appellado Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos; serão effectuados na proxima sessão da primeira camara, no dia 18 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Corte de appellação, 15 de abril de 1918.—No impedimento occasional do Sr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De intimação de tutores e curadores de incapazes

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem e interessar possa que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Diario Official*, ficam intimados todos os tutores e curadores a apresentarem os balanços da receita e despesa referentes á administração annual dos bens de seus tutelados o curatela-dos, de conformidade com o art. 433 do Código Civil, sob pena de, não o fazendo no prazo ora marcado, serem compellidos judicialmente a prestação de contas nos termos do art. 263 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 26 de março de 1918. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. Está conforme. — Renato Gomes de Campos.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, dos predios á rua D. Luiza n. 145 e rua Leite Leal n. 18

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, no dia 16 do corrente mez, logo depois da audiencia que terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, e entregará o ramo a quem mais dêr acima da avaliação. Predio de sobrado á rua Leite Leal n. 18, em Laranjeiras, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, beira de telhado, tendo na frente, no pavimento terreo, uma janella larga e uma varanda com escada de marmore, e no sobrado, duas janellas e um terraço do lado, portadas de massa; modo de largura 6^m,75 por 9^m,50 de comprimento o corpo principal. O pavimento inferior é dividido em duas salas, vestibulo e um quarto forrados e assoalhados, despensa, cozinha, banheiro e privada forrados e ladrilhados. O pavimento superior é dividido em tres quartos, vestibulo, forrados e assoalhados; banheiro, privada e terraço, ladrilhados. Um puxado da mesma construção com uma porta e quatro janellas, modindo 3^m,50 de largura por 7^m,70 de comprimento. O predio é edificado em um terreno murado, tendo na frente gradil e portão de ferro sobre sapatas de cantaria, o qual mede de frente 10 metros por 21 metros de comprimento. Avaliado em 37:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 33:300\$000. Predio do sobrado á rua Senador Candido Mendes, antiga D. Luiza u. 143, construido de pedra,

cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, beira de telhado, tendo na frente no pavimento terreo uma porta e duas janellas de peitoril e no pavimento superior tres janellas de sacadas com gradil de ferro; ao lado, tres janellas de peitoril em cada pavimento, portadas de cantaria e madeira; medindo o corpo principal oito metros e oitenta centímetros (8^m,80) por 14^m,40 de comprimento. O pavimento terreo é dividido em duas salas, um quarto e saleta forrados e assoalhados, copa e cozinha ladrilhadas. O pavimento superior é dividido em cinco quartos forrados e assoalhados. Um puxado medindo de largura 5^m,30 por 7^m,70 de comprimento, dividido em quatro commodos forrados e assoalhados. Este predio está em máo estado de conservação e é edificado em um terreno fechado na frente por muro, gradil e portão de ferro, o qual mede de frente 26^m,70 e de extensão até o paredão existente nos fundos. Avaliado em 23:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 22:500\$. Estes predios que pertencem ao espolio do finado Abel Travassos, vão a esta praça a requerimento do inventariante e concordancia de todos os interessados. Quem pretender arrematal-os deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora designados, fazendo o arrematante o pagamento á vista ou dará fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918. Eu, Silvestro Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A OFFICIAES DE JUSTIÇA DO JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

A comissão abaixo assignada incumbida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Districto Federal, de apurar irregularidades de cuja pratica são accusados os officiaes de justiça do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal faz saber a quantos tenham conhecimento do presente edital, que durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, receberá nos dias uteis das 15 ás 17 horas, na casa n. 12 da rua do Hospicio (1º andar), quaesquer queixas ou reclamações relativas a faltas que os ditos officiaes hajam praticado no exercicio de suas funções. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que será publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918. Eu, Christiano de Almeida, escrivão, nomeado pela comissão, o escrevi. — Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Antonio Ribeiro de Souza Bandeira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de José Joaquim dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de José Joaquim dos Santos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83

da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação»; «§ 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas».

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de José Magalhães da Cunha, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de concordata em que é supplicante José Magalhães da Cunha, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 25 % em tres prestações, sendo a primeira de 10 %, a tres mezes de passar em julgado a sentença de homologação; a segunda, 10 %, a tres mezes da primeira e a terceira, 5 %, a tres mezes da segunda. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de José Magalhães da Cunha para sciencia da proposta supra e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Teixeira Borges & Comp., A. Macedo Gomes & Comp. e Silva Boavista & Comp. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de março de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Filgueiras & Macedo

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Filgueiras & Macedo, estabelecidos á rua do Rozario n. 33-A, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Justin Elia Vayssieri, devidamente instruido e depois de prechidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Filgueiras & Macedo, estabelecidos á rua do Rozario n. 33-A, por sentença deste juizo de 5 de abril de

1918, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de dezembro de 1917.

Foi nomeado syndico o credor requerente, residente á rua do Catete n. 315, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 6 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1918. Eu Francisco Floro Leal Filho, escrevão interino subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. Estava legalmente sellada. — O escrevão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Augusto Valle

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Augusto Valle, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 178, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. Adipés & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Augusto Valle, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 178, por sentença deste juizo de 10 de abril de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 25 de fevereiro de 1918. Foram nomeados syndicos os credores requerentes, residentes á rua da Alfandega n. 146, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. (Estava legalmente sellado.) — O escrevão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos interessados e credores de Didot Filho & Ferreira, que os refe-

ridos Didot Filho & Ferreira, tendo cumprido a concordata por João Nepomuceno da Costa, cessionario dos mesmos negociantes, feita com seus credores nos autos de sua fallencia, requereram que fosse a mesma concordata julgada cumprida. Em virtude do que foi mandado expedir o presente edital, pelo qual ficam intimados os credores daquelles concordatarios e demais interessados para dentro de dez dias apresentarem as reclamações que porventura tenham a fazer. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, será o presente publicado na imprensa e affixado no lugar do costume no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de abril de 1918. E eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação do requerimento do negociante fallido Francisco Ferreira de Sá, unico responsavel pela firma Ferreira de Sá, estabelecida com o commercio de seccos e molhados á Estrada Real de Santa Cruz n. 305, desta cidade, pedindo sua reabilitação, com o prazo de 30 dias.

O Dr. José Ovidio M. Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de requerimento virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte do negociante fallido Francisco Ferreira de Sá, unico responsavel da firma commercial Ferreira de Sá, estabelecida com armazem de seccos e molhados á Estrada Real de Santa Cruz n. 305, desta cidade, me foi dirigido o requerimento do teor seguinte:

Excellentissimo Senhor Doutor, juiz de direito da 3ª Vara Civil. Francisco Ferreira de Sá, unico responsavel pela firma Ferreira de Sá, tendo feito concordata com seus credores e pago a todos como se vê nos documentos inclusos, vem requerer sua reabilitação, se dignando Vossa Excellencia determinar que sejam expedidos os necessarios editaes pelo prazo de 30 dias, ex-vi no disposto no art. 146, da lei n. 2.024, de 1908, proseguindo-se posteriormente nos ultteriores termos de direito. E deferimento. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — Francisco Ferreira de Sá. (Estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, processado na forma do art. 146 do decreto n. 2.024. Rio, 12 de abril de 1918. — Ovidio Romeiro. E em virtude deste despacho, por este fica publicado o dito requerimento do supplicante, com o prazo de 30 dias, para que, findo o dito prazo, não havendo opposição alguma se proceda de confirmidade com o art. 146 e seus paragraphos, de lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1918. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevão interino, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 13 de abril de 1918. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens que Domingos Custodio penhorou a Dora Pinsler, na forma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, que por parte de Domingos Custodio, na summaria em execução que move a Dora Pinsler, foi dirigida a este juizo a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil — Domingos Custodio, nos autos de acção summaria que move contra Dora Pinsler, já se tendo procedido á avaliação dos bens penhorados, requer a expedição de editaes de praça na forma da lei. Pede deferimento. Rio, 13 de dezembro de 1917. — João Armand Barboza de Castro. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 14 de dezembro de 1917. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que serve de porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 16 de abril de 1918, os bens moveis que o requerente penhorou a Dora Pinsler, ás 13 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo, á rua Barbara Alvarenga n. 25, cujos bens se acham em poder do depositario particular Luiz Antonio de Almeida, á rua Senhor dos Passos n. 65, e constam da avaliação seguinte: Avaliação — Um *toilette* de madeira escura com pedra marmore e espelho, usado, 40\$; uma cama de madeira escura, para casal, estrado de arame, 40\$; uma cama de madeira escura, para solteiro, estrado de arame, 20\$; uma mesa para cabeceira, de madeira escura e pedra marmore, também escura, 15\$; uma cama de peroba envernizada, para casal, 50\$; uma mesa para cabeceira, de madeira escura e pedra marmore também escura, 15\$; um *toilette* de canella, com pedra marmore escura, 40\$; dous dunquerque de madeira escura e espelho, 30\$; uma mesa pequena para centro, de madeira escura, 5\$; uma mesa de jantar, com uma aba, 15\$; um sofá austriaco com assento de palhinha, 15\$; quatro cadeiras austriacas, em máo estado, oito mil réis. Somma, 293\$, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos bens e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E de tudo para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça, que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1918. E eu, Armemio Jouvin, escrevão, escrevi e subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Armemio Jouvin.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Acham-se habilitados por este juizo os seguintes nubes: Antonio Accioly, Carneiro com Maria da Cunha e Mello, Dr. Carlos B. Nagarinos Torres com Virginia Alves de Carvalho, Carlos José de Figueiredo com Beatriz Tasso Fragoso. Juizo da 4ª Pretoria. — Pelo escrevão, Alvaro Costa.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados a Demétrio Peres Lourenço e sua mulher, na acção executiva que lhes move Antonio de Oliveira Tarré, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da Terceira Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartório do escrivão que este subscrive, move Antonio de Oliveira Tarré uma acção executiva por nota promissoria contra Demétrio Peres Lourenço e sua mulher D. Adelaide Martins Peixoto, o que por estar em termos, foi deferida a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimentos legais, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com a deducção legal, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiência deste juizo, á praça da Republica n. 24, metade do predio e respectivo terreno da rua Dr. Agra numero doze, em Catumbý, o qual é de feição de beirada de telhas, afastado de alinhamento da rua, com um pequeno porão, tendo duas janelas e uma porta na fachada e com tres degrãos na porta de entrada; o corpo principal mede quatro metros e oitenta centímetros de largura (4m,80) por treze metros e trinta e cinco centímetros de comprimento (13m,25) e compõe-se de duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados; segue-se um puxado com cozinha ladrilhada e um quarto e um telheiro com latrina e tanque. O terreno tem a mesma largura do predio por trinta e dous metros (32m,0) de extensão, mais ou menos, tendo portão e gradil de ferro na frente. O predio é de regular construção e se acha sob a guarda do depositario judicial solicitador Oscar Kistermann Ferreira; avaliado em 7:000\$ (quatro contos de réis); foi á segunda praça a metade penhorada do dito immovel por 1:800\$, feito o primeiro abatimento legal de dez por cento sobre a avaliação, isto é, sobre dous contos de réis, e não tendo havido licitante vai a esta terceira e ultima praça com o abatimento, pela segunda vez, de mais dez por cento sobre aquella quantia, por 1:620\$ (um conto seicentos e vinte mil réis); e caso não haja ainda licitante, por esta quantia será arrematada a metade do immovel supra descrito por quem mais offerecer; e quem o quizer fazer compareça neste juizo, no dia e horas acima designados, cuja arrematação será mediante pagamento á vista ou fiança por tres dias; do que para inteira publicidade e fins de direito, passaram-se este e dous outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Está conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, vi-

rem que, no 7 dia de maio proximo vindouro, ás doze horas, no predio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr sobre a avaliação, duas casinhas existentes nos fundos de um terreno com entrada pelo n. 27 da rua Sergipe, terras, feição de estalagem, cobertas de telhas francezas, com uma só cumieira, construção de frontal, tendo cada uma, uma porta e duas janelas, na frente, e medindo ambas 10m,80 de largura por 6 metros mais ou menos de comprimento; divide-se cada uma em uma sala, um quarto, assoalhados e forrados, com um puxado na frente, com cozinha e latrina. Na frente das ditas casinhas existe um terreno que mede 12 metros de extensão, o qual serve de quintal, tendo a entrada um metro e sessenta centímetros de largura por trinta e seis metros mais ou menos de extensão; avaliadas em 3:000\$000. Foram penhoradas a José Alves dos Santos no executivo hypothecario que lhe move João Alves de Magalhães e vão á praça para pagamento do principal, juros, multa e custas. Quem quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora referidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 5ª Pretoria Cível, aos 13 de abril de 1918. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas de casamento

Por este juizo se estão habilitando para casar: João Antonio da Silveira Junior com Olga Silva, Dr. Hilario dos Santos Pimentel com Edith Moreira Rodrigues, Manoel Diogo com Francisca Lopes de Oliveira, Dario Augusto Xavier de Brito com Celeste Edellro de Faria de Azeredo, Flaviano Peixoto da Rocha com Sylvia Carvalho da Cunha. Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei. Sexta Pretoria Cível, em 13 de abril de 1918. — O escrivão, Francisco Pinto Mendonça.

Juizo da Sexta Pretoria Cível**Edital de casamento**

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Cível de S. Christovão na cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber que pelo seu cartório estão se habilitando para casar: Roberto de Saldanha Ramiz Wright com Natália Ferreira Fontes, Dr. Alexandre Boavista Moscoso com Davina Moreira da Silva, José de Oliveira Cunha Graço com Leonor da Silva, Antonio da Costa Ribeiro com Carmen da Silva, Virgilio Gonçalves dos Santos com Jurema Barcellos da Costa, Jeronymo Barbosa Monteiro Filho com Alzira Cabral da Rocha. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Paulino de tal, vulgo «Bahião da Flautas»

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal, etc.:

Que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 11 horas, á audiência que se realizará no dia 26 de abril do corrente anno, afim de se ver, processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e ás seguintes até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 15 de abril de 1918. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual Antonio Agostinho, no processo n. 446, tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente, para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver, processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se, diariamente, ás 13 horas do dia. E para constar, ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume. Sexta Pretoria, 11 de abril de 1918. Eu, escrivão, o subscrevi, Alberto Lopes. — Leopoldo Duque Estrada Junior.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual José de Almeida Lima, no processo n. 129, tem de ser processado como incurso no art. 330 do Código Penal e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se, diariamente, ás 13 horas do dia. E para constar, ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume. Sexta Pretoria, 11 de abril de 1918. Eu, escrivão, o subscrevi, Alberto Lopes. — Leopoldo Duque Estrada Junior.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal*De citação*

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Luiz de Simas, no processo n. 104, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se, diariamente, ás 13 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria, 11 de abril de 1918. Eu, Alberto Lopes, escrivão, o subscrevo. — *Leopoldo Duque Estrada*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal*De citação*

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Salvador Fernandes Rodrigues e Francisco Mattos, no processo n. 347, tem de ser processados como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim assistirem a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se, diariamente, ás 13 horas do dia. E para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria, 11 de abril de 1918. Eu, Alberto Lopes, escrivão, o subscrevo. — O juiz, *Leopoldo Duque Estrada*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal*De citação*

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual João da Costa, no processo n. 178, tem de ser processado como incurso no art. 294 § 2º com os 1º e 13 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final

sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 13 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria em 11 de abril de 1918. Eu, escrivão, o subscrevo. — *Alberto Lopes*. — *Leopoldo Duque Estrada Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal*De citação*

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual David Pinto, no processo n. 135, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 13 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria, em 11 de abril de 1918. — Eu, escrivão, o subscrevo. *Alberto Lopes*. — *Leopoldo Duque Estrada Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal*De citação*

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Aristides Pedro de Lima, no processo numero 166, tem de ser processado como incurso nos arts. 303 e 306 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 13 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria em 11 de abril de 1918. Eu, escrivão, o subscrevo. — *Alberto Lopes*. — *Leopoldo Duque Estrada Junior*.

Estado de S. Paulo**COMARCA DE ITATIBA**

O Dr. Adriano de Oliveira, juiz de direito desta comarca de Itatiba, etc.:

Faz saber que pelo Dr. João Francisco Cuba dos Santos, como procurador de

Damião Bravo, lhe foi feita uma petição na qual lhe requeria fosse admitido a justificar a ausencia de D. Luiza Alonso de Sobreira e seus filhos menores, em lugar incerto e não sabido, e justificado quanto o bastasse, lhe mandasse expedir editaes para serem os mesmos ausentes intimados a pagarem *incontinenti* a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), juros de dez por cento (10 %) ao anno, sobre o capital, multa estipulada de vinte por cento (20 %), custas e mais despesas legais, garantida com especial hypotheca no predio á rua Benjamin Constant numero quarenta e nove (49), sob pena de, não pagando, ser feita a penhora no mesmo predio. E porque justificou o deduzido em sua petição, nos autos de acção executiva hypothecaria, exarou a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Juizo provada a ausencia dos justificados D. Luiza Alonso de Sobreira e seus filhos menores, em virtude do depoimento das testemunhas. Em consequencia, passe-se o mandado de sequestro, e faça-se a publicação e affixação de editaes de intimação por trinta dias (30). Custas a final. P. Intime-se. Itatiba, 12 de março de 1918. — Adriano de Oliveira. Em virtude de que mandou expedir editaes de trinta dias, pelos quaes intima os ausentes D. Luiza Alonso de Sobreira, por si e como tutora nata de seus filhos menores, a virem, findo o dito prazo, pagar a referida quantia e juros convenencionados, sob pena de, expirado o prazo e não havendo pagamento, converter-se o sequestro em penhora, na fórma do artigo 384, do regulamento hypothecario, proseguindo-se nos demais termos da acção até final, para os quaes ficam também intimados, na forma e sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será affixado no *Forum* da comarca, no lugar do costume, e publicado pela imprensa local e pelo *Diário Official* do Estado e da União. Itatiba, 13 de março de 1918. Eu, João Soares de Camargo, escrivão, o escrevi. — *Adriano de Oliveira*. (Devidamente sellado).

Juizo Federal**SECÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO**

De citação, com o prazo de noventa dias, da viúva e herdeiros de Annibal Izola

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm uns autos de acção executiva hypothecaria que João Westmore Ford e sua mulher dona Anna Ford movem contra a viúva e herdeiros do originario devedor Annibal Izola, e como medida assecuratoria dos direitos dos exequentes, se procedem ao sequestro dos bens hypothecados, tendo sido expedido o mandado executivo do teor seguinte: «O doutor Washington Osorio de Almeida, juiz federal da secção do Estado de São Paulo. Mando aos officiaes de justiça deste juizo, que a vista deste por mim assignado, em seu cumprimento e a requerimento de João Westmore Ford, e sua mulher dona Anna Ford, nos autos de acção executiva hypothecaria que

movem contra Francisco Izola e outros, intímem o mesmo Francisco Izola, que está na administração dos respectivos imóveis hypothecados e a Giuseppe Izola, inventariante dos bens do finado originário devedor Annibal Izola, nessa qualidade e na de tutor *ad-hoc* de Francisco Izola, e este por aquelle assistido, como pessoas legítimas, para pagarem incontinentemente aos requerentes, o principal de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000) e mais os juros a razão de dez por cento ao anno, desde vinte e seis de outubro de 1917, capitalizados mensalmente á mesma taxa, multa de vinte por cento sobre o total devido, impostos estaduais sobre o capital particular empregado em emprestimo do corrente anno, na importancia de cento e trinta e sete mil e quinhentos réis (137\$500), imposto federal de cinco por cento sobre os juros dos exercícios de 1917 e primeiro semestre de 1918, na importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis (187\$500) e custas accrescidas, bem como todas as responsabilidades e obrigações, constantes da escriptura de divida com garantia hypothecaria das cinco casas adeante mencionadas, lavrada nas notas do quinto tabellião interino desta Capital, em vinte e seis de outubro de 1917, pela qual Annibal Izola, fallecido a treze de dezembro de 1917, nesta capital, e sua mulher dona Helena Petri Izola, actualmente no estrangeiro, se constituíram devedores ao primeiro requerente, da referida quantia e mais obrigações mencionadas naquella escriptura. E não fazendo o pagamento incontinentemente do pedido, citem os referidos supplicados para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o prazo dos editaes de noventa dias, que serão opportunamente expedidos para citação das demais interessados presentes e ausentes fóra do paiz, e todos com o curador á lide nomeado doutor Emygdio Lino Moreira Junior e Dr. procurador da Republica, assistirem á conversão em penhora do sequestro feito nos bens hypothecados, conforme mandado e autos respectivos de cinco de março do corrente anno, á folhas do processo, a saber: cinco casas sob ns. 148, 150, 152, 154 e 156, situadas á rua Piratininga, esquina da rua Visconde de Parnahyba, freguezia do Braz, desta capital, todas de tres portas de frente, cada uma, com os respectivos terrenos, o que tudo mede 31 metros e 30 centímetros na frente, por 31 metros e 40 centímetros da frente ao fundo, ao longo da rua Visconde de Parnahyba, com a qual faz esquina e para onde a casa n. 156 tem ainda quatro portas, tres janelas e um portão de madeira, e confronta de um lado e pela frente com as mencionadas ruas, de outro lado com Germano Russo e pelo fundo com Dona Maria Credentina. — e ver-se-lhes ficar assignado o prazo de seis dias para embargos, bem como á propositura da respectiva acção executiva hypothecaria e ficando ainda os executados condemnados a pagar aos exequentes, além do pedido feito, mais os juros capitalizados na mesma fórmia, que accrescerem até final pagamento, com a multa accrescida dia a dia sobre os juros que assim se forem vencendo até solução do debito e mais os impostos dos exercícios que vierem a ser devidos e contas accrescidas até final solução do debito; ficando ainda todos citados para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. Outro-

sim, mando que intímem os inquilinos dos predios sequestrados, já referidos, para pagarem os alugueis ao primeiro depositario publico do Estado, Dr. Austín de Almeida Nobre, que é depositario dos bens alludidos, conforme se verifica do auto de deposito á folha 37 dos autos, assignado pelo mesmo. E notifiquem tambem do presente mandado a Annibal del Guerra e Dona Maria del Guerra, domiciliados nesta capital á rua Maná n. 65, credores dos executados, de 20:000\$, em segundo lugar, inscripção n. 2.399, 3ª circumscripção, pela desistência que no titulo fizeram do direito de prioridade de sua hypotheca a favor da inscripção sob n. 4.106, a favor dos exequentes sobre os mesmos imóveis, no Registro Hypothecario da 3ª Circumscripção, desta comarca, nos termos e para os fins do art. 826 do Código Civil Brasileiro. Aos citados se fará sciencia de que as audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás 12 horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta capital, e, no immediato dia util, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. O que cumpram com as formalidades legais. São Paulo, 12 de abril de 1918. Eu, João Baptista Dantas, escrevivo, o subscrevi. — *Washington Osorio de Oliveira*. (Estava devidamente sellado.) Em cumprimento deste mandado foi intimado o herdeiro Francisco Izola, que está de facto na administração dos referidos imóveis hypothecados e a Giuseppe Izola, inventariante dos bens do finado originário devedor Annibal Izola, nessa qualidade e na de tutor de Francisco Izola e este, por aquelle assistido, como pessoas legítimas para elles correr a acção, para pagarem incontinentemente as referidas quantias e mais obrigações estipuladas na respectiva escriptura de hypothecas; tendo sido tambem intimados do referido mandado, o doutor Emygdio Lino Moreira Junior, curador á lide e o doutor Eduardo Vicente de Azevedo, procurador da Republica, e notificado a Annibal del Guerra e dona Maria del Guerra, credores dos executados por outra hypotheca, em segundo lugar. E não tendo os referidos supplicados, representantes da herança do finado originário devedor Annibal Izola, feito o pagamento incontinentemente do pedido, ficaram os mesmos intimados para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o prazo dos editaes de noventa dias, para intimação do mandado aos demais executados, verem ser convertido o sequestro feito dos bens hypothecados em penhora, ser proposta a acção e ser a todos assignado o prazo de seis dias para embargos e, bem assim, para assistirem e fallarem a todos os termos e actos da acção executiva hypothecaria até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. Achando-se ausentes em lugar incerto da Italia, dona Helena Petri Izola, viúva de Annibal Izola, e os filhos deste extinctos casal, Luiz Izola, Mario Izola, Ruggero Izola, Paulina Izola, maiores, dona Amelia Izola Reste e seu marido Guido Resti, e os menores Giuseppe, Nathalina e Fosca, e tendo os autores justificado este facto com prova documental e testimonial, constante do processo, e depois de preparados e conclusos os autos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a presente justificação requerida para os fins do art. 48, lettra a, do decreto n. 3.084, de 1898, por João Westemore Ford e

sua mulher dona Anna Ford, domiciliados na Capital Federal, para que produza os seus devidos e legais effectos; e estando verificada a ausencia em lugar incerto da Italia dos citados: dona Helena Petri Izola, Luiz Izola, Mario Izola, Ruggero Izola, Giuseppe, dona Amelia Izola Resti e seu marido Guido Resti, Paulina Izola, Nathalina e Fosca, mencionados a folhas quatro, IX articulado, aos quaes foi nomeado curador á lide, o doutor Emygdio Lino Moreira Junior, advogado, residente nesta Capital, que assistiu á justificação, faça-se por editaes com o prazo de noventa dias a citação dos mesmos para os fins expostos nas petições de folhas duas, trinta, quarenta e tres e quarenta e seis. Quanto ao registro a que se referem as petições de folhas quarenta e seis e cincoenta e oito, não o determina este juizo por entender que a elle não estão sujeitos os julgamentos por sentença de justificações de ausencia exigidas pelas leis processuaes para ter logar a citação por editaes. Não dispõe o Código Civil em seus artigos dozo sobre materia processual regida por leis proprias; refere-se a sentenças declaratorias de ausencia destinadas a produzir effectos como os do artigo 469 — successão provisoria — e outros concernentes ao seu objecto. Nada impede, porém, que os requerentes o façam, querendo, de accordo com o que allegam em sua petição a folhas 85. Intime-se. São Paulo, oito de abril de 1918. — *Washington Osorio de Oliveira*. E em virtude desta sentença mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias, nos termos do artigo 120, parte 4ª, do decreto federal n. 3.034, de 5 de novembro de 1898, pelo qual ficaram intimados Dona Helena Petri Izola, Luiz Izola, Mario Izola, Ruggero Izola, Giuseppe, Dona Amelia Izola Resti e seu marido Guido Resti, Paulina Izola, Nathalina e Fosca, ausentes, fóra do paiz, e Dona Ignaz Petrucci, presente, casada com Mario Izola, para pagarem incontinentemente aos requerentes João Westemore Ford e sua mulher Dona Anna Ford, o principal, juros, multas, impostos e custas, constantes do mandado neste transcripto e, caso não o façam, ficam tambem citados para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, conjuntamente com Giuseppe Izola, inventariante e os herdeiros Francisco Izola e Ignaz Petrucci, mulher de Mario Izola, presentes nesta Capital, ver se converter em penhora o sequestro feito dos bens hypothecados, propor-se-lhes a competente acção executiva hypothecaria, assignar-se-lhes e ao doutor Emygdio Lino Moreira Junior, curador á lide e ao doutor procurador da Republica, os seis dias da lei para embargos e bem assim para fallarem e assistirem a todos os termos e actos da causa até final sentença, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo são dadas no dia, lugar e horas, referidas no mandado aqui transcripto. O presente edital será affixado e publicado na fórmia da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de abril de 1918. E eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrevivo, o escrevi. — *Washington Osorio de Oliveira*. Pg. o escrevivo Emol. do M. juiz, 1\$ e sello de 15 fls. 4\$500; total, 5\$500. São Paulo, 12 de abril de 1918. — *Candido da Silva Fagundes*. São Paulo, 12 de abril de 1918. — *Candido da Silva Fagundes*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Rodrigo Vianna Junior, José Silva & Companhia, José Ignacio Coelho & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia e Lemos & Monteiro, para o fornecimento de diversos artigos de coureiro, entregues os couros no prazo maximo de oito dias e os demais artigos no de sessenta dias, contados da data da approvação deste termo e de accordo com as propostas apresentadas pelos referidos negociantes e acceitas pelo conselho de compras desta repartição, em sessão realizada a quinze, sendo o presente termo de contracto lavrado em obediencia ao despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado em vinte e tres, á folha vinte do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero trescentos e quarenta, de dezenove, e em virtude das ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de vinte e cinco, tudo do mez de março findo.

Aos oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Rodrigo Vianna Junior, José Silva & Companhia, José Ignacio Coelho & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia, e Lemos & Monteiro, affirmando assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas pelos mesmos e acceitas pelo conselho de compras desta repartição em sessão realizada a quinze e approvada pelo senhor marechal ministro da Guerra em despacho de vinte e tres, exarado á folhas vinte, do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero trescentos e quarenta, de dezenove, sendo este termo lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de vinte e cinco, tudo do mez de março findo, e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Rodrigo Vianna Junior: Cincoenta atanados de cor natural, por espichar, de primeira qualidade e do Rio Grande do Sul, a cincoenta e quatro mil setecentos e cincoenta réis, cada um; cento e trinta metros quadrados de couro de porco, de primeira qualidade, de cor natural, a nove mil e oitocentos réis, cada metro quadrado; cincoenta vaquetas Didier, cor natural, com flores, letra A, a vinte e oito mil e trescentos réis, cada uma; trescentos pares de brachinhos de ferro, para coalleiras, á dezeseite mil réis, cada par; cento e oitenta barrigueiras de corda parda de torsão alternadamente invertida, a oito mil réis, cada uma; cento e oitenta pares de tirantes curtos, a vinte e tres mil trescentos e vinte réis, cada par, e sessenta pares de tirantes longos, a vinte e oito mil e setecentos réis, cada par, perfazendo todos estes artigos a importancia de dezeseite contos oitocentos e oitenta e seis mil e cem réis (réis 47:886\$100); — Com José Silva & Companhia: noventa sellas, a oitenta e cinco mil réis, cada uma, no valor total de sete contos seiscentos e cincoenta mil

réis (7:650\$); — Com José Ignacio Coelho & Companhia: cem atanados pretos, por espichar, de primeira qualidade e do Rio Grande do Sul, a cincoenta e seis mil e quinhentos réis, cada um; cincoenta vaquetas Didier, cor natural, com flores, letra C, a vinte e seis mil réis, cada uma, e cincoenta vaquetas Didier, cor natural, com flores, letra D, a vinte e cinco mil réis, cada uma, sommando todos estes artigos a quantia de oito contos e duzentos mil réis (8:200\$); — Com Ferreira, Souto & Companhia: cincoenta atanados de cor natural, espichados, de primeira qualidade e do Rio Grande do Sul, a cincoenta e sete mil réis, cada um, e cincoenta vaquetas Didier, cor natural, com flores, letra B, a vinte e quatro mil e quinhentos réis, cada uma, tudo na importancia de quatro contos e setenta e cinco mil réis (4:075\$); — e com Lemos & Monteiro: noventa sellotes, a cincoenta e nove mil e quinhentos réis, cada um, na importancia total de cinco contos trescentos e cincoenta e cinco mil réis (5:355\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente «Termo de contracto» serão confeccionados com materia prima de superior qualidade, obedecendo aos typos existentes nesta repartição, devendo ser entregues na sala de entradas desta intendencia, correndo a despesa da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Tercera — O prazo para a entrega dos artigos será: de oito dias, no maximo, para todos os couros e de sessenta dias, tambem no maximo, para os demais artigos, a contar da data da approvação deste termo de contracto.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Rodrigo Vianna Junior, José Silva & Companhia, José Ignacio Coelho & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia e Lemos & Monteiro, fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste «Termo» os recibos das seguintes caucões: o de um conto setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e dez (1:788\$610), para a primeira firma e o de um conto de réis (1:000\$000), para os demais negociantes, feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste «Termo de contracto», sendo que a primeira caução foi avaliada em dez por cento (10 %) sobre o valor total dos artigos que o negociante Rodrigo Vianna Junior tem de fornecer e montam a menos de cincoenta contos de réis e as dos outros negociantes foram arbitradas em um conto de réis, cada uma, por não ser admissivel, em hypothese alguma, caução menor desse valor, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos terceiro e quatro; só podendo essas caucões ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuales. As caucões feitas anteriormente á concorrência para garantia das assignaturas deste «Termo de contracto» só poderão ser restituídas, depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor marechal ministro da Guerra.

Quinta — O presente «Termo de contracto» só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor marechal ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero

dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a authorização contida no artigo terceiro, letra j do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres a, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos, constantes deste «Termo de contracto» correrão a conta da verba — Quatorze — Material — e sub-consignação dezoito do orçamento do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada com o sello fixo pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, ficando os negociantes Rodrigo Vianna Junior, José Silva & Companhia, José Ignacio Coelho & Companhia, Ferreira Souto & Companhia e Lemos & Monteiro obrigados, a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente «Termo de contracto», as quantias de trinta e seis mil réis (36\$000), dezeseis mil réis (16\$000), dezoito mil réis (18\$000), dez mil réis (10\$000) e doze mil réis (12\$000) em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer.

Nona — Qualquer dos negociantes, signatarios deste termo de contracto que não entrar com o artigo dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si porém o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor marechal ministro da Guerra; e o que não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terá rescindido, em sua parte, o presente termo de contracto, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove, do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados caso de força maior, para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, affirmando serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis. E para clareza e constar,

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêdo Sul Mineira), v/c, 30 dias.....	57\$500
300 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêdo Sul Mineira), v/c, 30 dias.....	58\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete esteve hontem uma comissão de professores da Escola Polytechnica, composta dos Srs. Drs. Aarão Reis, Belfort Roxo e Sampaio Corrêa, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á cerimonia da collação de grão ás turmas de engenheiros que concluíram os respectivos cursos, cerimonia que terá lugar ás 14 horas do dia 18 do corrente mez.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por haver sido promovido, o Sr. general Chrispim Ferreira.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 15º dia util, as seguintes folhas: Montepio da Justiça e novos contribuintes da Justiça.

Na Escola Nacional de Bellas Artes reunem-se amanhã, ás 10 horas da manhã, a comissão organizadora dos pontos da prova eliminatória no concurso de historia das bellas artes.

Hoje, ás 13 horas, reunir-se-ha a congregação para tratar de assumpto urgente.

São convidados a comparecer na Directoria Geral de Estatística, hoje, 16 do corrente mez, ao meio dia, os candidatos inscriptos no concurso para o provimento de tres vagas de auxiliares apuradores, afim de realizarem a prova pratica de desenho linear.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Sauda, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.320 nacionaes e 632 estrangeiros, total, 1.952; entraram 43 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 57; sahiram 38 nacionaes e 22 estrangeiros, total, 60; falleceram 7 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 10; existem 1.318 nacionaes e 621 estrangeiros, total, 1.939.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.059 consultantes, para os quaes se aviaram 1.051 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes e 272 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 13, 47 pessoas, sendo: nacionaes, 35; estrangeiras, 12; do sexo masculino, 18; do sexo feminino, 29; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 21; gratis 10.

Sepultaram-se no dia 14 de abril 37 pessoas, sendo: nacionaes, 29; estrangeiras 8; do sexo masculino, 19; do sexo feminino 18; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 16; gratis, 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 80ª loteria do plano 345, 85ª extracção do anno de 1918, realizada em 15 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

44.234.....	100\$000
33.469.....	100\$000
41.637.....	100\$000
28.629.....	200\$000
8.639.....	200\$000
20.991.....	100\$000
39.420.....	100\$000
51.754.....	20:000\$000
40.492.....	200\$000
57.012.....	200\$000
42.619.....	100\$000
63.871.....	100\$000
44.640.....	1:000\$000
4.361.....	200\$000
20.993.....	200\$000
19.572.....	200\$000
63.331.....	100\$000
50.213.....	100\$000
41.991.....	1:000\$000
67.483.....	100\$000
31.088.....	200\$000
17.663.....	100\$000
50.663.....	100\$000
56.627.....	100\$000
1.670.....	100\$000
30.409.....	200\$000
11.014.....	200\$000
43.467.....	100\$000
35.280.....	100\$000
7.731.....	1:000\$000
9.960.....	200\$000
11.992.....	100\$000
51.932.....	100\$000
23.057.....	100\$000
26.791.....	200\$000
57.387.....	100\$000
58.361.....	100\$000
12.913.....	100\$000
5.583.....	100\$000
25.461.....	200\$000
235.....	200\$000
59.693.....	200\$000
3.310.....	200\$000
5.260.....	100\$000
48.460.....	200\$000
29.140.....	100\$000
63.124.....	200\$000
22.489.....	100\$000
14.152.....	100\$000
3.817.....	100\$000
20.565.....	100\$000
54.460.....	2:000\$000
2.883.....	100\$000
57.502.....	200\$000
16.101.....	100\$000
48.290.....	100\$000
59.398.....	100\$000
26.808.....	100\$000
42.325.....	100\$000

Aproximações

51.753 e 51.755.....	200\$000
44.459 e 54.461.....	100\$000

Dezenas

51.751 a 51.760.....	40\$000
54.451 a 54.460.....	20\$000

Centenas

51.701 a 51.800.....	85\$000
54.401 a 54.500.....	65\$000

Todos os numeros terminados em 54 tem 45 e os terminados em 4 tem 25, exceptuando-se os terminados em 54.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente, — O escrevão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 9'61	13 1/62
Sobre Paris.....	674	\$682
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$444
Sobre Portugal.....	—	25\$70
Sobre Nova York.....	—	38\$09
Lib. esterlina em moeda	—	21\$550
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$750
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$977
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	884\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	875\$030
Apolices Sentenças Judiciarias....	—	840\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %/o, nom.....	—	867\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %/o, port.....	—	878\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	335\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	181\$500
Apolices municipaes de Niteroy, 100\$, 6 %/o, port.....	—	86\$500
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %/o, port.....	—	93\$730
Banco da Lavoura e do Comercio.....	—	168\$000
Banco do Brasil.....	—	230\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	—	57\$500
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	70\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia e/50 %.....	—	93\$250
Companhia Confiança Industrial....	—	190\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	—	206\$000
Companhia de Seguros Confiança integradas.....	—	260\$000

— Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 13 de abril de 1918.

Zona norte— Não podemos fazer synopse desta zona pela deficiencia do serviço telegraphico. Zona centro— O tempo está em geral incerto nesta zona; máo em Muriaé, Leopoldina, Macahé e S. Pedro. As chuvas hontem foram geraes; nesta manhã choveu ainda em muitas localidades. Em geral, a temperatura tem augmentado. Zona sul— Poucos despachos meteorologicos temos desta região. Sabemos somente que o tempo está bom em parte de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Foram registradas algumas chuvas; a temperatura tem baixado. A maior temperatura de hontem, 36°0, em Pão de Assucar; a menor, 7°0, em Lages.—Previsão do tempo para o Districto Federal. Tempo, bom (1). Temperatura, em ascensão (1). Ventos, normaes (1).—1 muito provavel. Nota—Faltaram quasi todos os despachos do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 13 de abril de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeuos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortalçza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	760.3	28.0	1.0	SE	2	2	—	B. (n. manhã).	36.0	20.0	—	R. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia.....	61.3	26.0	-1.0	NW	3	5	—	I. (o. n. manhã)	29.0	23.0	1.2	C. am. pm. r.
Caetité.....	60.3	21.0	-3.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	20.0	1.5	C. t. r. pm.
Januaria.....	59.7	23.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	23.0	17.0	13.5	C. pm.
Bello Horizonte.....	61.5	20.0	-1.0	Calma	0	6	—	I.	23.0	18.0		
Theophilo Ottoni.....	60.3	23.0	-1.0	Calua	0	10	—	Nt. (n. manhã)	30.0	20.0	19.4	C. am. pm.
Uberaba.....	60.2	20.0	—	E	2	2	—	B. (o. manhã).	28.0	15.0		
Caxambu.....	62.9	15.0	-1.0	NNE	2	5	—	B. (ch. manhã)	23.0	12.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	58.0	22.0	1.0	E	5	6	—	B. v.	27.0	16.0		
Guyabá.....	53.9	25.4	0.7	NW	1	9	—	I.	31.2	23.2	—	C. t. r. pm.
Corumbá.....	57.6	24.8	4.2	SE	1	1	—	B.	33.0	17.0	—	O.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	61.8	21.9	1.0	NW	2	10	Peqs. vagas.	I. (nt. manhã).	22.8	20.1	3.5	C. pm.
Campos.....	62.3	21.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	23.0	18.0	33.0	C. am. pm.
Friburgo.....	61.8	18.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	23.0	14.0	13.2	C. pm.
Petropolis.....	61.4	17.5	1.0	Calma	0	10	—	I.	19.5	15.0	15.3	C. pm.
Rezende.....	61.1	21.0	3.0	Calma	0	7	—	B.	26.0	16.0	2.4	C. pm.
Cabo Frio.....	62.1	21.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	24.0	19.0	2.2	C. pm.
Theresopolis (X).....												
S. Paulo.....	62.2	16.5	-1.5	NE	1	10	—	—	24.5	13.0		
Santos (X).....												
Paranaguá.....	62.5	20.0	-1.0	Calma	0	6	Clão.	I.	24.0	14.0	1.0	C. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	62.7	21.0	0.0	S	3	4	—	B.	23.0	19.0	8.3	C. pm.
Lages.....	—	14.0	-1.0	NNE	2	10	—	N. manhã.	24.0	7.0		
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana(X).....												
Montevideo.....	59.8	19.0	-1.0	NE	5	16	—	—	26.0	16.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nt, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, goada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	5.7	25.6	18.4	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	9.3	28.0	20.1	Pão de Assucar (alto).....			
Pouha.....	5.0	25.0	18.8	Copacabana (forte).....			
Porto Florestal.....				São Januario.....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	17.0	21.0	21.4	Morro da Urca.....		21.0	18.8
Jacarepaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.3	24.3	19.8
Itapirú.....	8.6	26.0	17.5	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de abril de 1918.

Zona norte— O tempo é bom em todas as regiões da zona. Choveu ligeiramente hontem nos Estados do Ceará, Pernambuco e nas estações do Parahyba e Caetité. Do Maranhão não recebemos nenhum despacho meteorologico. Zona centro—Com raras excepções, o tempo apresenta-se bom, tendo diminuido sensivelmente de hontem para hoje a nebulosidade. Chuvas fracas foram registradas hontem á tarde no extremo norte de Minas e no Estado do Rio. A temperatura mantem-se estavel. Zona sul—O tempo é claro e bom em toda a parte. Choveu hontem em S. José do Rio Pardo e Iguapo, e esta manhã em S. Victoria. Ligeira ascensão da temperatura foi notada nas ultimas 24 horas. A maior temperatura do hontem, 37°0, em Pão de Assucar a menor, 11°5 em Tatuhy. Nota—Tendo faltado o despacho collectivo argentino com todas as observações do paiz vizinho o Observatorio acha-se impossibilitado de formular as previsões usuaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de abril de 1918 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X) ..	758.4	27.0	0.0	SE	2	6	—	B. (o. manhã.)	31.0	23.0	0.8	Ch. am.
Fortaleza	59.7	27.0	1.0	SE	4	4	—	B.	31.0	24.0	0.5	C. t. pm.
Quixeramobim												
Natal (X)												
Parahyba	60.1	29.0	3.0	SE	3	4	—	B. (c. manhã.)	29.0	23.0	11.7	C. am.
Recife	60.3	31.0	1.0	E	4	7	Chão.	B. (o. manhã.)	33.0	23.0	2.2	C. pm.
Pão de Assucar	61.4	27.0	-1.0	SE	3	5	—	B. (n. manhã.)	37.0	21.0		
Aracajú	61.9	28.0	1.0	E	4	5	—	B.	29.8	22.2		
Bahia	60.3	27.0	1.0	N	1	4	Chão.	B. (c. n. m.)	30.0	22.0		
Caetité	59.8	21.0	0.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. man.)	27.0	18.0	25.0	C. am. c. t. pm.
Januaria	59.7	23.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	18.0	—	C. pm.
Bello Horizonte	61.4	22.0	2.0	Calma	0	3	—	B. (o. manhã.)	24.0	17.0	8.4	C. pm.
Theophilo Ottoni ...	59.0	21.0	1.0	SE	1	9	—	I. n. (o. manhã)	28.0	20.0	14.2	C. n. r. pm.
Uberaba	61.0	21.0	1.0	W	2	2	—	B. (o. b. man.)	28.0	14.0		
Caxambú	62.9	15.0	0.0	—	—	8	—	B. (b. n. m.)	25.0	11.0		
Goyaz	59.9	25.0	—	Calma	0	3	—	B.	34.0	17.0		
Santa Luzia	58.0	22.0	0.0	E	2	4	—	B.	23.0	16.0		
Cuyabá	56.5	23.6	-0.8	Calma	0	7	—	B. (b. o. m.)	39.0	24.8	16.1	C. t. pm.
Corumbá	56.2	25.0	0.2	E	1	5	—	B. (b. manhã.)	33.8	22.4	—	O.
Victoria (X)												
Capital Federal	62.8	23.1	1.2	NNW	1	6	Pqs. vagas.	B. (nt. manhã)	23.7	20.3		
Campos	62.6	22.0	1.0	SW	2	5	—	B. (o. manhã.)	22.0	18.0	16.0	C. am. pm.
Friburgo	63.0	17.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	24.0	14.0	1.0	C. pm.
Petropolis	61.0	19.0	1.5	Calma	0	0	—	B. (o. n. m.)	21.0	16.0		
Rezende	61.3	20.0	-1.0	Calma	0	4	—	B. (b. o. manhã)	27.0	17.0		
Cabo Frio	62.0	22.0	1.0	E	1	2	Tranquillo.	B.	24.0	20.0		
Theresopolis	62.2	15.0	-3.0	Calma	0	9	—	I.	20.0	14.0	2.0	C. pm.
S. Paulo	61.6	17.0	0.5	NE	3	7	—	I.	25.5	12.5		
Santos	62.0	24.0	2.0	E	1	3	Peqs. vagas.	B. (o. manhã)	28.0	19.0	—	Ch. pm.
Paranaguá (X)												
Curitiba (X)												
Florianopolis	60.7	22.0	1.0	N	2	4	Tranquillo	B.	24.0	18.0		
Lagos (X)												
Porto Alegre	61.5	18.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	26.8	16.3		
Uruguayana	60.0	23.0	2.0	E	1	0	—	B. (o. b. m.)	30.0	16.0		
Montevideo	61.8	18.0	-1.0	SE	8	9	—	—	27.0	16.0		
BuenosAyres (X)												

Estado do céu : em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo : **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos : **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 14 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	26.6	19.4	Itapira			20.9
Engenho do Dentro	0.0	27.0	18.1	Flamengo			
Penha	0.0	25.6	19.5	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Capacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	3.2	21.0	19.8	S. Januario	0.0	26.8	20.0
Jacarépaguá				Morro da Urca	—	21.0	18.0
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	25.4	19.5
				Bangu			
				Tijuca (Muda)			

Nota— (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de abril de 1918.....	2.580:234\$302
Renda arrecadada em 13 de abril de 1918.....	197:118\$326
	2.777:352\$628
Em igual periodo de 1917...	2.038:784\$692

Termina no dia 17 do corrente o pagamento, sem multa, do consumo de agua por hydrômetro (2º semestre do exercicio de 1917).

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	109:291\$867
Em papel.....	117:269\$498
Total.....	226:561\$365
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	3.303:654\$237
Em igual periodo de 1917...	1.853:104\$477
Diferença a maior em 1918..	1.448:549\$760

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.010

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca supra para distinguir o old-tom de seu fabrico, consistente em dous rotulos o primeiro guardado de filetes, vendo-se no centro duas circumferencias, na primeira vê-se a figura de um cachorro tendo na bocca uma cesta com duas garrafas, marca esta já registrada, ladeada de duas medalhas de exposição; na segunda, ladeada de arabescos vê-se uma cruz de malta dourada acompanhada dos dizeres «Old tom, Brasil» e, inferiormente, os dizeres «Marca registrada, Industria Nacional» e a firma «A. Savedra», rua e numero. No segundo loem-se diversos dizeres explicativos e, atravessando o mesmo, o fac-simile do supplicante. Esta marca, que poderá variar em côres o dimensões será usada nas garrafas que contiverem o old-tom de seu fabrico. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1917.—*Alfredo F. Gomes Savedra* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 7 de março de 1918.

Registrada sob n. 13.010 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos na cor vermelha na cruz. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 13.011

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca supra para distinguir o paraty de seu fabrico, consistente em um rotulo oval vendo-se no centro a figura de um frade sentado, tendo na mão direita um calice, a esquerda segurando uma garrafa, lendo-se na parte superior a denominação característica «Paraty Gloria» e na inferior sobre um espaço vermelho veem-se diversos arabescos, mais abaixo a firma do requerente, rua e numero. Rio de Janeiro, 7

de dezembro de 1917. — *Alfredo F. Gomes Savedra* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 7 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.011 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.

— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.021

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca supra, para distinguir vinho nacional quinado, de seu fabrico, consistente em um rotulo quadrado, de fundo negro e de bordadura dourada, tendo ao centro as palavras caracteristicas «Quinado Savedra», encimadas pelas palavras «Industria Nacional, Marca Registrada», vendo-se aos lados diversas recompensas obtidas pelo requerente, e já usadas nos seus rotulos, e mais abaixo, os dizeres «Tonico Amargo Digestivo, preparado com superior vinho de fructas», e a firma do requerente, rua e numero, Rio. Esta marca poderá variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917. — *Alfredo F. Gomes Savedra* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 7 de março de 1918.

Registrada sob n. 13.021 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 13.013

Alfredo & Henrique, estabelecidos á rua de São Pedro n. 187, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os couros e todos os artigos para selheiro e sapateiro, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Casa Hercules», sobre um filete. A marca que poderá variar no tipo e cor, será usada de qualquer forma nos artigos acima, nos envolveros que os contiverem e em notas, annuncios facturas, cartões e no mais que for necessario, para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1918. — *Alfredo & Henrique* (estava assignado sobre uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 33 minutos do dia 7 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.013 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 13.014

Henrique Tocci & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 203, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir os trabalhos typographicos e lyto-graphicos do seu fabrico e uma revista mensal que exploram. Consiste ella no nome característico «Musica», sobre um filete. A marca que poderá variar em tipo e cor, será applicada nos mesmos trabalhos e no jornal referido, para bem garantir os seus direitos de propriedade e fabrico. Rio de Janeiro, 9 de março de 1918.—*Henrique Tocci & Comp.* (Estava assignado sobre uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23

minutos do dia 9 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.014 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 13.015

Pring, Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 28, apresentam a marca supra afim de ser registrada e que distinguirá batatas, cebolas, carnes, farinhas, feijão, banha, manteiga, sal, azeites, vinhos, conservas em geral, tocuhos, presuntos, camarões, bacalhão, cereaes em geral do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Pring» entre aspas. A marca, que poderá variar em cor o no tipo, será empregada de qualquer forma nos envolveros de qualquer especie que contiverem os mesmos artigos, em notas, annuncios, facturas, cartões, reclames e em tudo o mais que for necessario para garantir os direitos de propriedade e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 8 de março de 1918.—*Pring, Bastos & Comp.* (Estava assignado sobre uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 27 minutos do dia 9 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.015, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.018

Mangel Barbosa da Rocha, negociante, estabelecido nesta praça, á rua do Senador Euzébio n. 93, com commercio de torrefação e moagem de café, balas, bombons etc. apresenta á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, consistente na denominação: «Especial Café Guerreiro» sendo o nome «Guerreiro» o principal característico da presente marca, que o supplicante reivindica para si o direito de propriedade, no seu alludido commercio e fabrico. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em saccos de papel do qualquer dimensão, envolveros, cartões, notas, facturas, etiquetas e outro qualquer mister ao mesmo concorrente, para bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de março de 1918.—*Manoel Barbosa da Rocha*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 20 de março de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.018 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.034

Silva Araujo & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 a 13, com commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e perfumarias, apresentam á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco d. forma vertical, vendo-se no alto sobre uma

placa rectangular, ornametada de arabescos, a firma: Silva Araujo & Comp., em typos brancos sobre fundo preto. No centro da mesma placa, presos, estendem-se perpendicularmente dous cordeis lateraes, contendo no alto, uma pequena tabella com o nome «Soros» unida por pequenos aneis e seguidamente envolvendo uma grande ampolla, veem-se cinco faixas em sentido curvelinco, presas tambem por aneis, com os dizeres: «Artificiaes pipetas, ampollas, soluções injectaveis». Sobre a ampolla, vê-se o timbre dos supplicantes, já registrado e fechando os cordeis, outra placa curvelinea, com o nome «Hypodermothorapia». No pequeno appendice da ampolla, ainda em uma tabella final, lê-se: «1º de Março 9 a 13». A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em caixas de madeira, de papelão, envolveros e qualquer outro acondicionamento adequado ao mesmo preparado, afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — *Silva Araujo & Comp.* — Em tempo declara-se que a presente marca pôde ser tambem usada na imprensa, estampada ou gravada a fogo, nas caixas de madeira, contendo o producto acima referido. *Era ut supra.* — *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 22 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.034, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o sello da Junta Commercial.)

N. 13.034

Soares de Azevedo & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia n. 28, com negocio de liquidos, comestiveis e outros generos, apresentam a marca acima representada, constando do seguinte: uma pequena etiqueta com a figura de um bouquet ao lado e os seguintes dizeres: «Palha Seda — Marca Bouquet — Viuva Magalhães — Penafiel — Portugal». Esta marca será destinada a distinguir as palhas para cigarros de nossa importação e commercio, e poderá ser usada em qualquer cor e tamanho, em baixo ou alto relevo, em etiqueta, rotulos, caixas e em tudo mais que seja permitido pela lei, para o que os mesmos reservam os seus direitos de uso e gozo. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de março de 1918. — Por procuração de Soares de Azevedo & Comp., *Valentim José Ferreira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 1 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.034 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 6

ESTADO DA BAHIA

Certifico que a marca do Tho (Radium) de Annibal Duarte do Oliveira, registrada na Junta Commercial da Bahia sob o numero 6, foi depositada nesta junta em primeiro do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahi publi-

cada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta Commercial, o escrevi.

Capital Federal, 15 do abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas de 1\$100 federaes ao lado do carimbo da Junta Commercial.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAFICA

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1918

A's treze horas do dia dous de abril de mil novecentos e dezoito, na sede da companhia, á avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, sobrado, presente numero legal de Srs. accionistas, representando 4.032 acções, conforme assignaturas no livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, abrindo a sessão, pede aos Srs. accionistas que indiquem um dos seus pares para presidir a reunião. Aclamado o accionista Sr. José Teixeira de Carvalho Junior, este assume a presidencia e, depois de agradecer a sua indicação, convida para secretarios os Srs. Francisco Luiz Ribeiro e Arthur de Lacerda Pinheiro, ficando deste modo completa a mesa. Pelo Sr. primeiro secretario foi lida a convocação para esta assembléa publicada no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, de 29 e 31 de março e 1 e 2 do corrente mez, de accordo com os exemplares presentes á mesa. O Sr. presidente da assembléa offerece a palavra ao Sr. presidente da companhia para expôr aos presentes o fim desta reunião, afim de se proseguir nos trabalhos respectivos. Usou da palavra o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, que leu o seguinte: «Srs. accionistas — Os artigos 25 e 28 dos nossos estatutos determinam que annualmente, até 30 de março, nos reunamos em assembléa ordinaria para apresentação de relatorios, contas etc., relativos ao anno findo e, como o art. 38 dos mesmos estatutos declarasse que o primeiro anno administrativo da sociedade terminaria em 31 de dezembro de 1917, conquanto só em 1 de outubro findo esta companhia houvesse iniciado as suas operações, a referida reunião não poudo ser realizada em tempo por motivos razoaveis, pois apenas com tres mezes de existencia parecia desnecessario o balanço geral, assim como certos servicos das agencias precisavam ser melhor regularizados para se formar um juizo seguro das suas operações. Fizemos, entretanto, exposição de todos os nossos actos e operações até 30 de março findo ao conselho fiscal, que os examinou com cuidado e formulou parecer favoravel, que fica entregue á mesa. Quando em setembro de 1917 me dispuz a estudar os negocios da Companhia Cinematographica Brasileira, de que eramos accionistas, o fiz principalmente por me parecer conveniente o desmembramento da sua secção no Rio de Janeiro. A companhia, effectivamente, tinha toda a conveniencia nessa remodelação e foi por isso que optei pela constituição desta sociedade com o capital de 1.500:000\$, que seria realizado com os

bens da sua secção do Rio de Janeiro, ficando desse modo cada uma com os negocios attinentes á sua sede. Os interessados acceitaram o meu projecto, que foi sem demora posto em pratica e, constituida a nova companhia, passaram ambas a operar livremente e sob nova orientação. É innegavel que foi uma operação feliz e opportuna, pois a nossa companhia prospera e sente-se satisfeita e aquella está igualmente convencida de que fez negocio conveniente. Ao constituir-se esta companhia, para satisfazer desejo de varios amigos, fui compellido a acceitar a sua presidencia, o que fiz estipulando previamente a condição de deixal-a tão depressa estivessem em perfeito andamento todos os seus negocios, porque as minhas intensas occupações em outras emprezas não permitiriam por muito tempo o emprego da minha actividade em novos negocios. O meu programma fora previamente estabelecido e nenhuma hesitação surgiu jámais quanto aos negocios da companhia, que mereceram de minha parte toda attenção e tiveram desde o primeiro momento uma orientação segura, obedecendo á principal divisa que tracei e executei com a minha costumada força de vontade e sem medir sacrificio pessoal: «economia absoluta, gastando-se sómente o indispensavel; nada de passivo; não se acceitam letras e os pagamentos fazem-se rigorosamente em dia». Em 31 de dezembro de 1917 a directoria deliberou não encerrar o balanço porque a nossa companhia se constituiu com um capital que continha em dinheiro 5:000\$000 apenas, tendo logo no acto da sua organização de assumir para com a incorporadora uma divida de cerca de 80:000\$000, representada por certos valores que não haviam figurado entre os bens incorporados e que exigiam prompto pagamento, o que foi feito. Tratava-se tambem de firmar no nosso meio financeiro um credito indispensavel ás emprezas que precisam prosperar sob bons auspicios, e desse modo poderia redundar em embaraços qualquer distribuição de lucros no trimestre. Como o meu principal objectivo seja orientar-vos sobre o perfeito estado dos negocios sociaes em 30 de março findo, acham-se sobre a mesa o balanço, annexos e mappas levantados naquella data, por onde vereis que as contas de receita elevaram-se a 689:833\$830 e as das diferentes despesas importaram em 595:926\$050, ficando, portanto, um saldo liquido de 93:907\$780. Entre as despesas figura a compra de *films* feita nesses seis mezes e, como desejamos conhecer o liquido exacto entre a receita e o custeio da companhia, devemos considerar que existem *films* ineditos, cujos valores, se fossem reunidos ao saldo acima, elevariam o seu resultado. Tambem não foi considerado o resultado provavel da secção de materiaes, cujo inventario só no fim do exercicio será levantado. Neste momento, além das pequenas contas não vencidas ainda, a companhia só tem conta em um dos bancos desta praça — credito aberto e que continuará sob a minha garantia pessoal — e pelo qual lhe foi facultado sacar determinada porcentagem sobre titulos entregues para cobrança. Aliás, esse debito não attinge a 24:000\$, contra titulos de proxima cobrança em poder do banco, de importancia superior a 50:000\$000. Em 31 de dezembro findo vendemos, por

escriptura publica lavrada no tabellião Roquette, toda a installação do Cinema Pathé aos Srs. Marc Ferrez & Filhos, de accordo com a vossa autorização em assembléa extraordinaria de 27 do mesmo mez, pela importancia de réis 500:000\$000, que foi paga em 2.500 acções desta companhia de ns. 5.001 a 7.500. De harmonia com a referida autorização, foi o nosso capital social reduzido immediatamente de 500:000\$000, passando a figurar apenas por mil contos de réis. Em 14 daquelle mesmo mez e por notas do mesmo tabellião Roquette vendemos tambem o Cinema Avenida por 140:000\$000, pagos no acto, aos Srs. Novis & Frota, restituindo-se aos compradores, que eram antigos arrendatarios do cinema, réis 30:000\$000 que haviam depositado quando foi firmado o contracto de arrendamento, com a Companhia Cinematographica Brasileira. A escripturação da companhia é perfeita e mensalmente são extrahidos todos os balancetes e annexos, estatística, etc., pelos quaes apparecem os lucros e a sua oscillação e bem assim com nitidez a situação economica da companhia. Acha-se sobre a mesa todos os balancetes e demais documentos, até 30 de março findo, e para elles peço a attenção dos Srs. accionistas que, sem necessidade de outros elementos, conhecerão a marcha da companhia, mez por mez, desde a sua constituição. Está deste modo realizado todo o meu objectivo ao aceitar a presidencia da companhia, visto como, não só foram encaminhados, como se acham em franco desenvolvimento os negocios sociaes. E', pois, opportuno declarar-vos que está finda a minha missão e devo voltar o meu concurso para os meus negocios antigos que exigem agora a minha exclusiva attenção. Não é, porém, sem pezar que vos apresento esta renuncia e agradeço a confiança que me dispensastes, garantindo que procurei corresponder com todo esforço para deixar todos os negocios da companhia na posição favoravel em que se acham. Pede o meu companheiro de directoria, Sr. Silverio Ignarra Sobrinho, declarar-vos que aceitou tambem o cargo em caracter provisorio e solicita, pelos mesmos motivos que venho de expôr, a sua renuncia. Como na fórmula de inicio reside quasi sempre a difficuldade de certos negocios, mais facil será aos nossos substitutos manter em crescente prosperidade os desta companhia, bastando acompanhar o traçado geral que vem sendo adoptado. Cumpre tambem que elejais o conselho fiscal que vae servir no corrente exercicio. Tenho dito». Pede a palavra o accionista, Sr. Francisco Serrador, e declara que na qualidade de gerente da companhia, ninguém melhor teve oportunidade de acompanhar o proficuo e dedicado esforço do Sr. Vivaldi, dispensado com o mais carinhoso interesse em proveito da companhia. Por elle foi traçada uma norma economica tão conveniente que a companhia não tem compromissos por solver nem liquidações em atraso, assim como ficou estabelecida uma escripturação pratica, cujos dados sobre a mesa, deixando visivel a prospera situação da companhia, bastam para recomendar. E' cheio de pezar que recebe essa renuncia e bem assim a do Sr. Ignarra, renunciando que é forçoso aceitar a assembléa, por obedecerem a razão superior e inafastavel. Deva-se ainda assignalar que

nenhum destes dous directores recebeu retribuição alguma pelos seus serviços. Examinando todos os dados e contas, e bem assim o parecer do conselho fiscal, sobre a mesa, pede a palavra o Sr. Raul Zambelli e diz que, como accionista, se sente satisfeito pelo estado prospero da companhia, revelado por esses documentos. Por isso propõe: que sejam approvados todas as contas e actos, praticados pela directoria da companhia no periodo de 1 de outubro de 1917 a 30 de março de 1918 e bem assim o parecer do conselho fiscal desta data; que sejam acceitas, em virtude da razão que as justifica, as renunciadas dos Srs. Vivaldi Leite Ribeiro e Silverio Ignarra Sobrinho e se proceda agora apenas á eleição para presidente, deixando-se o cargo de director para preencher opportunamente; finalmente, que se consigne em acta desta reunião um voto de agradecimento e louvor aos Srs. Vivaldi e Ignarra pelos serviços relevantes prestados a esta companhia, tanto mais salientaveis quanto nenhuma remuneração receberam, prestando gratuitamente os seus serviços. Posta em votação e approvada esta proposta em todos os seus termos, declara o Sr. presidente da assembléa que se consideram approvadas, para os devidos effeitos, todas as contas e actos da directoria relativos ao periodo de 1 de outubro de 1917 a 30 de março de 1918 e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal, que se transcreve a seguir: "Companhia Brasil Cinematographica. Parecer do conselho fiscal. O conselho fiscal da Companhia Brasil Cinematographica, abaixo assignado, tendo examinado detidamente todas as contas e operações sociaes relativas ao periodo de 1 de outubro de 1917 a 30 de março de 1918, declara que encontrou tudo em uma ordem irreprehensivel e teve elementos para bem ajuizar do esforço da sua directoria nesse periodo, devendo, por isso, accentuar: 1º, que o lucro liquido obtido pela companhia nos primeiros seis mezes de funcionamento foi apreciavel; 2º, que as suas operações foram iniciadas sob uma orientação firme e economica; 3º, que foram realizadas operações felizes pela sua directoria, dentre as quaes a redução de um terço do capital social em optimas condições; 4º, que a sua escripturação se funda em processos practicos e por ella é facil orientar-se, com rapidez, da situação geral da companhia; 5º, que é prospera a situação economica e financeira da companhia, que tem o seu activo bem representado e está livre de compromissos ou liquidações. Por isso, é este conselho de parecer que os Srs. accionistas approvem todos os actos e contas até 30 de março findo, praticados pela directoria, que é digna de louvor pela efficaz assistencia que prestou a todos os negocios, como dignos de geral agradecimentos são o presidente Sr. Vivaldi Leite Ribeiro e o director Sr. Silverio Ignarra Sobrinho, por terem exercido gratuitamente os cargos respectivos. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — Sebastião Mendes do Brito. — Luiz Ribeiro Pinto. — Marcelino Ribeiro de Carvalho". Em seguida, de accordo com a mesma proposta approvada, procede-se á eleição para o cargo de presidente da companhia, ficando unanimemente eleito o Sr. Francisco Serrador. Declara o Sr. presidente da assembléa que o resultado desta eleição deixa vago o logar de gerente, occupado até agora pelo Sr. Francisco Serrador, cumprindo então que nova eleição se faça para preencher o. Corrido o escrutinio, verifica-se eleito unanimemente o Sr. Dr. Gilberto A. de Andrade. Declara o Sr. presidente da

assembléa empossado o Sr. Francisco Serrador do cargo de presidente da companhia e, como se ache ausente o Sr. Dr. Gilberto A. de Andrade, fica o mesmo presidente incumbido de convidar o a vir immediatamente assumir o cargo de gerente, preenchidas as formalidades legais. Propõe o accionista Sr. Raul Zambelli que, em virtude da alteração que se acaba de dar na directoria, deve esta reunião deliberar sobre os honorarios respectivos, e seria razoavel que os 2:500\$ mensaes que percebia anteriormente o gerente, Sr. Francisco Serrador, continuem agora a ser percebidos por elle proprio na qualidade de presidente, ficando o gerente sem honorarios até resolução de assembléa futura. Quanto á porcentagem da directoria, prevista pelo art. 12 dos mesmos estatutos, propõe tambem que se deixe para resolver em outra occasião. Postas a votos essas duas propostas, são unanimemente approvadas, declarando o Sr. presidente da assembléa que o presidente da companhia terá, a partir deste mez, os honorarios mensaes de 2:500\$, ficando o gerente sem vencimentos até ulterior deliberação, assim como continuará em suspenso a porcentagem da directoria, prevista pelos estatutos sociaes, até que nova assembléa se pronuncie sobre a mesma. Diz o Sr. presidente da assembléa que devem os Srs. accionistas deliberar sobre o novo conselho fiscal, para o corrente exercicio e, portanto, vae proceder á respectiva eleição. Antes desta eleição propõe o Sr. Raul Zambelli que fiquem supprimidos os honorarios do conselho fiscal, como medida economica para a companhia, sendo approvada esta parte. Corrido o escrutinio, apuram-se eleitos unanimemente os seguintes membros: effectivos: Srs. Raul Zambelli, Alfredo Elisario da Silva e A. Leal V. da Costa; supplentes: Dr. Ricardo Villela, Francisco Luiz Ribeiro e Alfredo Laudisio, os quaes são empossados dos cargos respectivos. Antes de encerrar os trabalhos, diz o Sr. presidente da assembléa que, por proposta approvada do Sr. Raul Zambelli, tem satisfação em apresentar aos Srs. Vivaldi Leite Ribeiro e Silverio Ignarra Sobrinho, o louvor e agradecimentos de todos os accionistas da companhia, reconhecidos pelos valiosos serviços prestados sem remuneração e sempre com toda a solicitude. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa dá por findos os trabalhos e suspende a sessão por alguns minutos para ser lavrada a presente acta que, feita por mim, Arthur Lacerda, Pinheiro, 2º secretario, e, ao ser reaberta a sessão, lida e approvada, para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — José Teixeira de Carvalho Junior, presidente. — Francisco Luiz Ribeiro, 1º secretario. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. — Luiz Ribeiro Pinto. — Silverio Ignarra Sobrinho, por si e seus filhos Alda e Silverio. — Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi. — Vivaldi, presidente. — Marcelino Ribeiro de Carvalho. — Francisco Serrador. — Raul Zambelli. — Acylio da Rocha.

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, submettemos ao vosso exame e julgamento os actos e contas relativos ao anno social findo a 31 de dezembro de 1917.

A renda bruta do anno de 1917 apre-

sentou um augmento de 65:000\$ sobre a do anno anterior, tendo se elevado a receita total a 446 contos. As nossas tarifas de transporte, não soffreram alteração, não obstante o augmento cada vez mais accentuado de todas as despesas referentes á gasolina, pneumáticos, alfafa, milho, etc. Este facto, patentea cabalmente as grandes possibilidades de nossa companhia, uma vez terminada a guerra actual.

Durante o anno augmentamos o nosso trem rodante com um automovel e 42 caminhões, tendo actualmente em serviço, sete automoveis e 46 carros de tracção animal. O augmento de toneladas transportadas, foi de 35 %. A renda bruta desde o inicio das nossas

operações em 1912, tem mostrado uma progressão constante. Em 1913, de 120 %; em 1914, 7 %; em 1915, de 23 %; em 1916, de 26 %; e em 1917, de 17 %.

O nosso presidente, Sr. Thomas P. Stevenson, na viagem que fez aos Estados Unidos, conseguiu accordo, muito proveitoso de representação com diversas companhias exportadoras, e bem assim, firmou contractos de agencias com tres companhias de navegação, para as praças do Rio, Santos e Victoria.

Durante o anno de 1917, foi lavrado um termo de transferencia, para venda de vinte acções. Quaesquer outros esclarecimentos ou informações serão

minuciosamente prestados aos accionistas que por ventura desejarem. — Os directores: Director-presidente, *Thomas P. Stevenson*. — Director-secretario, *Alceu G. d'Azevedo*. — Director-thesoureiro, *Chas N. Ryan*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Expresso Federal, depois de examinarem cuidadosamente todas as operações effectuadas pela directoria, bem como a escripturação e balanço, são de parecer, que sejam approvadas as contas relativas ao anno de 1917.—*E. A. Sturgis*. — *João do Rego Barros*. — *Louis R. Gray*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		Passivo	
Trem rodante.....	90:327\$000	Capital.....	200:000\$000
Animaes.....	33:127\$839	Fundo de reserva.....	5:000\$000
Arroios.....	6 560\$300	Fundo de deterioração.....	53:407\$543
Utensilios diversos.....	3:973\$800	Funlos para contas duvidosas.....	712\$950 289:120\$493
Mobiliias.....	2:793\$600 439:981\$350		
Melhoramentos.....	1:907\$360		
Despezas de organização.....	5:043\$689	Corresponsal's.....	93:145\$550
Propaganda.....	15:163\$899 22:114\$930	Contas a pagar.....	37:993\$270 131:138\$831
Caução da directoria.....	12:00 \$000		
Fianças.....	5:000\$000 17:000\$000	Titulos caucionados.....	5:000\$000
Contas a receber.....	162:643\$820	Acções em caução.....	12:000\$000 17:000\$000
Prefeitura do Districto Federal.....	209\$000		
Apolices da Prefeitura.....	5:550\$000	Dividendos a pagar.....	8:000\$000
Lettras do Thesouro.....	2:125\$000 170:518\$820	Imposto sobre dividendos.....	4:000\$000
Caixa :		Dividendos não reclamados.....	2:476\$000
Dinheiro em caixa.....	20:509\$200	Porcentagem da directoria.....	3:333\$310 14:209\$310
Dinheiro depositado.....	45:138\$200 65:647\$580		
Almoxarifado.....	5:540\$236	Lucros suspensos.....	1:467\$893
Conta suspensa.....	2:130\$100 422:936\$516		422:936\$516

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.— *Thomas P. Stevenson*, director-presidente.— *Charles N. Ryan*, director-thesoureiro.— *Alceu G. d'Azevedo*, director-secretario.

COMPANHIA FABRICA DE MEIAS VICTORIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FABRICA DE MEIAS VICTORIA, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1918

Aos tres de abril de 1918, ás duas horas da tarde, achando-se reunidos á rua de S. Pedro numero sessenta e uma, accionistas, representando numero legal, o Sr. John Henry Lowndes, director-presidente, declara aberta a sessão, e convida aos senhores accionistas para elegerem quem a presida.

Aclamado o Sr. John Henry Lowndes, agradece a distincção e convida para secretarios os Srs. Octavio Jacobina e José Joaquim Simões.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta anterior, que foi por todos approvada. Em seguida propõe que se faça a leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1917, o que feito e postos em discussão, foram unanimemente approvados.

Passando-se á eleição da directoria, foram eleitos para presidente os Srs. John Henry Lowndes e William Smith Hargreaves, e para o conselho fiscal fo-

ram eleitos os Srs. Victor Augusto de Azambuja, José Monteiro da Luz e A. Lyon Robertson, e para supplentes Raul Dias Carneiro e José Joaquim Simões.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes. — *J. H. Lowndes*. — *Octavio Jacobina*. — *José Joaquim Simões* e outros.

COMPANHIA MINAS E VIAÇÃO DE MATTO GROSSO

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA MINAS E VIAÇÃO DE MATTO GROSSO, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1918

Aos treze dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, reunidos, ás duas horas da tarde, em uma das salas do predio numero quarenta e seis, da avenida Rio Branco, todos os subscriptores de acções, representando a totalidade do capital com que se constitue a Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, o Sr. Reo Bennett declarou installada a assembléa e pede a designação de quem deve dirigir os seus trabalhos.

O Sr. Manoel A. Lisboa indica para presidente o Sr. Reo Bennett, o que é aceito por unanimidade. O Sr. Reo Bennett tomando a palavra, agradece a prova de consideração da assembléa, propõe porém, que os trabalhos sejam presididos pelo Sr. Dr. Deodato Villela dos Santos, o qual com approvação geral assume a presidencia, agradece a prova de consideração que a assembléa lhe dispensou e convida para secretarios os Srs. Reo Bennett e Othon Réc.

Em seguida manda proceder a leitura do projecto dos estatutos, devidamente assignados por todos os subscriptores, o qual é o seguinte:

Estatutos da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

CAPITULO I

Denominação, fins, sede, duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, é constituida uma sociedade anonyma, tendo por objecto a exploração de jazidas mineraes, no Estado de Matto Grosso, bem como a dos transportes terrestres e fluviaes necessarios aos

seus fins, realizando os convenios que para tudo isso sejam convenientes, no paiz ou fóra d'elle, executando todos os outros serviços que convenham aos interesses sociaes e que sejam resolvidos em assembléa.

§ 1.º A sociedade poderá ampliar o seu raio de acção, realizando no Estado ou fóra d'elle, ouvido previamente o conselho fiscal:

Operações commerciaes — exportação e importação de mercadorias — operações bancarias — adquirir novos contractos e realizar no paiz todos os empreendimentos julgados uteis aos interesses sociaes.

§ 2.º A sociedade explorará o contracto relativo ás jazidas mineraes, firmado com o Governo do Estado de Matto Grosso em 3 de janeiro de 1918 e assumirá a responsabilidade das despesas feitas com os trabalhos, estudos e organização até esta data, por motivo de objecto desta sociedade.

Art. 2.º A sociedade, que poderá ter agentes onde lhe convier, terá também um representante legal junto ao Governo do Estado de Matto Grosso, sendo a séde a cidade do Rio de Janeiro, e 70 (setenta) annos o prazo de sua duração.

Art. 3.º O capital social é de réis 3.000:000\$ (tres mil contos de réis), divididos em 15.000 (quinze mil) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, as quaes serão desde já integralizadas. As acções serão nominativas ou ao portador a vontade de seu possuidor.

CAPITULO II

Da administração

Art. 4.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de 4 (quatro) directores, que sejam accionistas, dos quaes dous serão eleitos immediatamente e os outros dous quando for conveniente aos interesses da companhia, mediante resolução da assembléa geral quando para isso convocada pela directoria.

§ 1.º Os directores garantirão sua gestão com deposito de 50 (cincoenta) acções, e o seu mandato durará 4 (quatro) annos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º No caso de impedimento ou vaga, o director será substituído pelo accionista convidado pelos outros directores, o qual servirá até a reunião da primeira assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, que deliberará sobre o caso.

Art. 5.º Os directores dividirão entre si os trabalhos e as attribuições, cabendo ao presidente a representação official da sociedade e o direito de constituir mandatarios, em nome d'elle, devendo todos os actos e documentos de responsabilidade da sociedade ser assignados pelo presidente e um dos directores.

Paragrapho unico. No caso de divergencia será ouvido o conselho fiscal e a decisão tomada por maioria de votos, cabendo ao presidente o de desempate.

Art. 6.º A Sociedade terá 3 (tres) fiseacs e 3 (tres) suplentes accionistas, todos eleitos annualmente. Exercerão elles as attribuições da lei e as que são marcadas nestes estatutos e serão substituídos nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO III

Das assembléas geraes

Art. 7.º A assembléa geral será constituída pelos accionistas inscriptos no livro de registro, pelo menos 15 (quinze)

dias antes de sua reunião, quando as acções forem nominativas e pelo deposito das acções ao portador com antecedencia de 3 (tres) dias.

Art. 8.º Cada grupo de 5 (cinco) acções dá direito a 1 (um) voto e as votações serão sempre por maioria, ou nominalmente quando algum accionista o requerer.

Art. 9.º As convocações serão motivadas e feitas, com antecedencia de 15 (quinze) dias para as ordinarias e de 8 (oito) dias para as extraordinarias, no *Diário Official* ou nos jornaes de maior circulação, á escolha da directoria.

Art. 10. As deliberações tomadas nas assembléas geraes de accordo com estes estatutos obrigam os ausentes ou dissidentes.

Art. 11. A reunião da assembléa geral ordinaria terá logar no mez de abril de cada anno, e a extraordinaria quando, além dos casos previstos em lei, a directoria entender necessario ou for requerida por accionistas que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social.

Paragrapho unico. Si na primeira reunião não houver numero observarse-ha o que dispõe a lei a respeito.

Art. 12. Quer nas assembléas ordinarias quer nas extraordinarias só se poderá deliberar sobre o assumpto para que ellas tenham sido convocadas.

Art. 13. As assembléas serão sempre presididas pelo accionista que for escolhido na occasião, o qual nomeará dous secretarios para formarem a mesa.

CAPITULO IV

Das lucros, fundo de reserva e dividendo

Art. 14. Dos lucros liquidos verificados semestralmente, serão deduzidos: 10 % (dez por cento) para fundo de reserva; 10 % (dez por cento) para fundo de deterioração, reparo e aquisição de material e officinas; 5 % (cinco por cento) para serem distribuidos pelos directores, além dos honorarios que tiverem, distribuição essa que será feita em partes iguaes; e os restantes 75 % (setenta e cinco por cento) para as applicações resolvidas pelas assembléas, inclusive dividendo.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 15. O anno social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro, sendo contado como primeiro anno o corrente de 1918, havendo neste um só balanço em 31 de dezembro.

Art. 16. Os directores vencerão annualmente os honorarios de réis 18:000\$000 (dezoito contos de réis), os quaes lhes serão pagos em prestações mensaes, a cada um, além de uma gratificação mensal que será fixada pela assembléa geral, quando ella assim o entender; e os membros do conselho fiscal vencerão annualmente Rs. 2:400\$000 (dous contos e quatrocentos mil réis), que também lhes serão pagos em prestações mensaes.

Art. 17. Nos casos omissos nestes estatutos regulará a lei que rege as sociedades anonymas.

CAPITULO VI

Disposições transitorias

Art. 18. Fica a primeira directoria autorizada a fazer operações de credito até a importancia de Rs. 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis) capital nominal da sociedade, inclusive emissão de debentures, si assim o entender, poden-

do dar em garantia bens sociaes, ouvido previamente o conselho fiscal.

Art. 19. A sociedade ratificará e praticará os demais actos em direito necessarios, com referencia ao contracto que os Srs. William Lowry e outros interessados celebraram com o Sr. A. J. Byington, industrial, estabelecido em S. Paulo, e rua do Commercio n. 4, concernentes a operações financeiras para a realização dos fins da sociedade.

Em seguida o Sr. presidente submetteu a discussão os presentes estatutos, e, como ninguem pedisse a palavra, foram os mesmos unanimemente approvados.

Declarou o Sr. presidente que conforme o annuncio de convocação da presente assembléa, e o disposto nos estatutos, uma parte do capital social era constituída em bens, cousas e direitos, com que contribuía o incorporador Reo Bennett; cabia, portanto, á assembléa a nomeação de 3 (tres) louvados que procedessem á avaliação desses bens, cousas e direitos, bem como a verificação das despesas a que se referem o § 2º do art. 1º dos estatutos.

Pedindo a palavra o Sr. Francisco José de Moraes, propõe para louvados os Srs. Drs. Lucas Bicalho, Raul N. Ferreira e Alceu de Lellis.

Submettida a votos essa indicação foi ella por unanimidade approvada, abstando-se de votar o Sr. Reo Bennett.

O Sr. presidente declarou que ficavam á disposição dos Srs. louvados, desde já, não só o contracto celebrado com o Governo do Estado de Matto Grosso como também todos os demais documentos necessarios, afim de serem devidamente examinados.

E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente declara que suspendia os trabalhos da presente assembléa até a apresentação do laudo dos louvados, sendo opportunamente convocada a segunda assembléa para installação definitiva da companhia.

E para constar é lavrada a presente acta que depois de lida e approvada, é assignada por todos os subscriptores presentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1918.
— Reo Bennett. — Deodato Vilella dos Santos. — Eg. Honold. — Leonel Justiniano da Rocha. — Sancho de Barros Pimentel. — Francisco Castro Silva. — Francisco José de Moraes. — Ernesto Fontes. — R. Caizard. — Augusto Julio Ferreira. — Affonso Vizeu. — Othon Rée. — Antonio de Azevedo Maia. — Alfredo Pinto Vieira de Mello. — Wm. Lowry. — Horacio de Oliveira Castro, por procuração de Miguel Acrojado Lisboa, Manoel A. Lisboa. — Manoel A. Lisboa.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA MINAS E VIAÇÃO DE MATTO GROSSO, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1918

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, reunidos em uma das salas do predio da avenida Rio Branco, numero quarenta e seis, ás duas horas da tarde, todos os subscriptores de acções da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, o Sr. Manoel A. Lisboa propõe e é unanimemente accedido que a mesa seja a mesma que presidira a assembléa anterior.

O Sr. Dr. Villela dos Santos assumindo a presidência manda ler o anúncio de convocação da presente assembleia.

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta companhia a reunirem-se em segunda assembleia, no dia 25 do corrente, às 2 horas da tarde, na avenida Rio Branco n. 46, afim de tomar conhecimento do laudo dos louvados, procederem á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes, e tratarem da installação definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1918.
— Os incorporadores.

Em seguida manda proceder á leitura do laudo que havia recebido e que é do teor seguinte:

LAUDO

«Os abaixo assignados, sciencificados pela mesa da assembleia geral dos subscriptores das acções da Sociedade Anonyma Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, realizada em treze do corrente mez, da incumbencia que a referida assembleia lhes confiou, compareceram a avenida Rio Branco, numero quarenta e seis, e ali de posse dos contractos, relatorios, estudos, plantas, organogramas, analyses, e demais documentos existentes sobre a exploração de minérios em Matto Grosso, navegação no rio Paraguay, transporte terrestre dos minérios das minas até o ponto de embarque, etc., procederam a um minucioso exame dos trabalhos feitos, verificando as quantias despendidas, e tomando conhecimento das combinações em andamento para que seja levado a effecto sem gemora a exportação do minério Matto Grossense. Deste estudo resulta que a empresa em organização vem substituir uma outra que tivera o mesmo objectivo e cujos organogramas organizados em época em que os preços e valores eram muito inferiores aos actuaes, accusavam a necessidade de um capital de cerca de 7.000:000\$000 (sete mil contos de réis) para ser levada a effecto a exportação de manganez.

No momento actual, em que os preços e valores subiram de um modo notavel esse capital seria insufficiente para uma exploração em larga escala, acima de 150.000 (cento e cinquenta mil) toneladas de exportação annual, de modo que o apparellamento dos meios de transporte, terrestre e fluvial, de que a sociedade vae dispor, pelos meios de organização a que chegou o incorporador que possui o contracto de exploração firmado com o governo do Estado de Matto Grosso, em 3 (tres) de janeiro de 1918 (mil novecentos e dezoito) representa um elevado algarismo no organograma organizado pela sociedade anterior para exploração das referidas minas. O contracto existente, com o governo do Estado de Matto Grosso e as combinações para a venda de um elevado numero de toneladas de minério, representam igualmente valores consideraveis, o que tudo concorre para justificar as despesas feitas com esse empreendimento industrial, de elevado alcance, e que parece estar cercado de todas as garantias para ser bem succedido.

Em face do exposto, e tomando em consideração as sommas até agora des-

pendidas nesse empreendimento, acordam em dar ao contracto celebrado, entre o governo de Matto Grosso, e o Sr. Réo Bennett, em data de 3 de janeiro de 1918, o valor de 2.600:000\$ (dous mil e seiscentos contos de réis), compreendendo todos os direitos do mesmo Réo Bennett, e decorrentes de outras concessões já requeridas para o mesmo fim, como sejam a concessão da linha de Urucum a Corumbá, navegação no Rio Paraguay e contracto para venda do minério nos Estados Unidos, o que tudo fica pertencendo de pleno direito á sociedade para todos os effectos.

Os louvados, verificaram que as despesas a que se referem o § 2º do artigo 1º, dos estatutos, montam a 90:000\$000 (noventa contos de réis.).

Rio de Janeiro, 21 de março de 1918.
— Raul Nin Ferreira.—Lucas Bicalho.
— Alceu de Lellis.

Em seguida, o Sr. presidente, submete á discussão, o laudo acima e como ninguem pedisse a palavra, foi o mesmo approved, abstendo-se de votar, o Sr. Réo Bennett.

Disse o Sr. presidente, caber á assembleia eleger os directores, membros do conselho fiscal e seus supplentes, convidando, por isso os Srs. accionistas a levarem á mesa as suas cédulas, para o que suspendia a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão, foram recolhidas 18 cédulas, que, apuradas deram o seguinte resultado:

	Votos
Para presidente — Dr. Miguel Arrojado Lisboa	2.962
Para director—William Lowry	2.947
Para membros do conselho fiscal:	
Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello	2.992
Affonso Vizeu	2.987
Othon Rée	2.947
Para supplentes:	
Dr. Deodato Villela dos Santos	2.987
Francisco José de Moraes.....	2.985
Eugenio Honold	2.978

O Sr. presidente, proclama o resultado da eleição, declarando eleitos os Srs. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, presidente; William Lowry, director; membros do conselho fiscal: Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, Affonso Vizeu e Othon Rée; supplentes os Srs. Deodato Villela dos Santos, Francisco José de Moraes e Eugenio Honold.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura da lista dos subscriptores de acções e o conhecimento do deposito feito no Banco do Brasil, na importância de 40:000\$ (quarenta contos de réis), de accordo com o art. 9º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Lista dos subscriptores de acções da

«Companhia Minas e Viação de Matto Grosso»

Nomes — Acções — Importancia

Réo Bennett...	13.000	2.600:000\$000
William Lowry	250	50:000\$000
Eugenio Honold	97	19:100\$000
Ernesto Fontes	97	19:100\$000
Horacio de Oliveira Castro..	50	10:000\$000
Augusto Julio Ferreira...		7:200\$000
Leonel Justiniano da Rocha...	50	10:000\$000
Dr. Saneio de Barros Pimentel...	100	20:000\$000

Dr. Deodato Villela dos Santos...	50	10:000\$000
Antonio de Azevedo Maia...	250	50:000\$000
Francisco de Castro e Silva...	500	100:000\$000
Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello...	25	5:000\$000
Manoel A. Lisboa...	25	5:000\$000
Miguel Arrojado Lisboa...	160	30:000\$000
Othon Rée...	250	50:000\$000
Raul Gausard...	10	2:000\$000
Francisco José de Moraes...	10	2:000\$000
Affonso Vizeu...	50	10:000\$000

Total.... 15.000 3.000:000\$000
Banco do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.
Rs. 40:200\$000.

Recebemos do Sr. Manoel A. Lisboa, representante do incorporador da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, a quantia de quarenta contos e duzentos mil réis, sendo 40:000\$000, importância correspondente a 10 % s/ o capital em dinheiro, com que a mesma se constitue e 200\$000 nossa comissão de 1/2 % sobre o deposito acima.

Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro, Berquó.

Pedindo a palavra, o Sr. William Lowry propõe que, nos termos do disposto no art. 88 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, corram por conta da sociedade os actos anteriores e posteriores á sua constituição a que se referem os arts. 86 e 87 do mesmo decreto.

Esta proposta foi approved por unanimidade.

Em seguida, o Sr. presidente declara installada e constituida a sociedade anonyma Companhia Minas e Viação de Matto Grosso.

Nada mais havendo a tratar, é lavrada a presente acta, que depois de lida e approved é por todos os accionistas presentes assignada.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1918.
— Réo Bennett. — Deodato Villela dos Santos. — Eg. Honold. — Leonel Justiniano da Rocha. — Saneio de Barros Pimentel. — Francisco Castro Silva. — Francisco José de Moraes. — Ernesto Fontes. — R. Gausard. — Augusto Julio Ferreira. — Affonso Vizeu. — Othon Rée. — Antonio de Azevedo Maia. — Alfredo Pinto Vieira de Mello. — Wm. Lowry. — Horacio de Oliveira Castro. — Por procuração de Miguel Arrojado Lisboa, Manoel A. Lisboa. — Manoel A. Lisboa.

Primeira secção -- Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 4.837, os seguintes documentos, referentes á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, a saber: os seus estatutos; as actas das assembleias geraes de constituição, realizadas em 13 e 25 de março expirante; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica-fôrma de deposito de decima parte do seu capital em dinheiro feito no Banco do Brasil e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — Isidoro Campos. (Estavam colladas duas estampilhas do valor total de 11\$, devidamente inutilizadas.)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que de accordo com os arts. 277 e 279 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 4 de maio proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 5ª sessão ordinaria do jury, do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos vinte e dous jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

1. Dr. Sylvio Muniz de Souza.
2. Dr. Carlos Augusto Faller.
3. Dr. Carlos Augusto Moreira Guimarães.
4. Dr. Renato Antonio da Costa.
5. Adolpho Ferreira dos Santos.
6. Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.
7. José Peixoto.
8. Tenente João Dias de Menezes.
9. João Antonio de Faria Lacerda.
10. Dr. Alvaro Machado Pereira Brasil.
11. Dr. Franklin de Faria.
12. Dr. João Jacintho de Paula Mendonça.
13. Matheus da Cunha Telles.
14. Dr. João Lopes Machado.
15. Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso.
16. Dr. Ernesto Magioli dos Reis Maia.
17. Dr. Antonio Baptista Franco.
18. Dr. José Domeque de Barros.
19. Heitor Scheid.
20. Dr. Pedro Vianna.
21. Manoel Fernandes Teixeira de Aragão.
22. Dr. Henrique Tanner de Abreu.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima referidos, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1918. — Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos incluídos como eleitores

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencias — Numeros

- 5.938. Quirino José de Amorim, 45 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 5.939. João Caetano Rodrigues, 41 annos, empregado publico, rua Senador Eusebio n. 260.
- 5.940. Bernardino Francisco Rodrigues, 35 annos, empregado municipal, rua Senador Eusebio numero 394.
- 5.941. João Lencuroth, 34 annos, li-notypista, rua do Riachuelo n. 127.
- 5.942. Paulino Carboni, 35 annos, empregado no commercio, rua Silva Manoel n. 145.

- 5.943. José Othilio da Rocha, 26 annos, operario, rua dos Arcos numero 58.
- 5.944. Tiburcio Rodrigues da Costa, 26 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo numero 102.
- 5.945. Horacio Pinto Ribeiro de Carvalho, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 152.
- 5.946. Henrique da Rocha, 28 annos, operario, rua do Lavradio numero 142.
- 5.947. João Ferreira de Souza, 32 annos, operario, rua dos Arcos numero 43.
- 5.948. Mario José Botelho, 27 annos, pharmaceutico, rua de São Leopoldo n. 70.
- 5.949. Paulo Fortes de Oliveira (Dr.), 25 annos, medico, rua General Pedra n. 231.
- 5.950. Fausto de Souza Ferreira, 22 annos, empregado no commercio, rua General Pedra numero 231.
- 5.951. Gastão dos Santos Castro, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 151.
- 5.952. Eugenio de Almeida Paiva, 23 annos, despachante da alfândega, ladeira do Castro numero 71.
- 5.953. Pedro Cerino de Araujo Ferreira, 47 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 18.
- 5.954. Jesus Fontes, 23 annos, motorista, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 5.955. Joaquim de Souza, 30 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 132.
- 5.956. Marcellino da Silveira Mello, 58 annos, operario, rua Visconde de Itaúna n. 101.
- 5.957. Luiz Antonio de Vasconcellos, 53 annos, empregado publico, rua Menezes Vieira n. 159.
- 5.958. Jordelino Francisco Ramalho, 39 annos, empregado publico, rua Visconde de Sapucahy n. 39.
- 5.959. Amando Masson, 46 annos, empregado publico, rua da União n. 32.
- 5.960. Alfredo Bastos, 27 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 122.
- 5.961. Constantino de Mello, 37 annos, empregado no commercio, rua Frei Caneca n. 14.
- 5.962. Ernani Figueira, 31 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 279.
- 5.963. Ricardo Xavier da Silveira, 27 annos, advogado, rua do Pinto n. 99.
- 5.964. Antonio de Souza Ramos, 24 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 41.
- 5.965. Eustachio Garção Stockler (Dr.), 63 annos, medico, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 5.966. Francisco Zappavigna, 50 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 152.
- 5.967. Joaquim da Fonseca, 33 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 156.
- 5.968. Gastão Dario da Silva, 29 annos, funcionario publico, rua Monte Alverne n. 73.
- 5.969. José Thomaz Fernandes, 40 annos, machinista, rua dos Arcos n. 60.
- 5.970. Manoel Honorato de Santa Anna, 32 annos, marítimo, rua Monte Alegre n. 337.
- 5.971. Procopio Duarte, 31 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 164.
- 5.972. Octavio José Gomes, 28 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 110.
- 5.973. Virgilio Lopes Vieira, 36 annos, empregado publico, rua Dr. Ezequiel n. 8.
- 5.974. José Garibaldi Guarnelli, 21 annos, operario, Avenida Mem de Sá n. 123 A.
- 5.975. Manoel Pereira de Castro, 30 annos, empregado no commercio, praça da Republica n. 221.
- 5.976. Mario Santos, 35 annos, empregado municipal, rua Paula Mattos n. 140.
- 5.977. Casimiro Pereira Lemos, 30 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio numero 132.
- 5.978. Francisco Barbosa Guimarães, 23 annos, operario, rua General Pedra n. 231.
- 5.979. Amaro Alves Praeiro, 21 annos, mecanico, rua de S. Leopoldo n. 76.
- 5.980. Cesar Roda Monteiro, 31 annos, operario, rua do Lavradio n. 35.
- 5.981. Eugenio Eduardo dos Santos, 32 annos, electricista, rua do Senado n. 27.
- 5.982. Serafim José dos Santos, 26 annos, engenheiro, rua do Lavradio n. 27.
- 5.983. Angelo Pierre, 29 annos, empregado no Lloyd, rua do Lavradio n. 20.
- 5.984. João de Andrade, 38 annos, operario, rua Senador Pompeu n. 236.
- 5.985. Rolando Cellular, 25 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 70.
- 5.986. Antonio Olympio da Fonseca Coutinho, 55 annos, militar reformado, rua S. Leopoldo n. 70.
- 5.987. José da Cruz Junior, 25 annos, operario, ladeira do Barroso n. 156.
- 5.988. Carlos Jancken Junior, 23 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 5.989. Antenor Alvares Armando, 44 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio numero 57.
- 5.990. João Gallo, 30 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 27.
- 5.991. Antonio da Silva Borges, 61 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 55.
- 5.992. José Jorge, 41 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 96.
- 5.993. Lauro Pinto da Paixão, 51 annos, empregado municipal, rua Paula Mattos n. 140.
- 5.994. Carlos Americo de Sá, 42 annos, empregado na Santa Casa, rua S. Leopoldo numero 72.
- 5.995. Ignacio Bittencourt Filho, 25 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 277.
- 5.996. Camillo Gomes de Andrade, 51 annos, operario, rua do Pinto n. 99.
- 5.997. Antonio da Cruz Trovisqueira, 27 annos, operario, rua do Pinto n. 85.

- 5.998. José Luiz da Veiga, 45 annos, operario, rua Sara n. 158.
- 5.999. José de Mello Soares, 52 annos, calafate, travessa Brito Teixeira n. 13.
- 6.000. Benedicto Braga dos Santos, 21 annos, operario, rua Visconde de Hauna n. 279.
- 6.001. Angelo Alouso Gonzalez, 45 annos, operario, rua do Senado n. 172.
- 6.002. Affonso dos Santos Vianna, 42 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 27.
- 6.003. José Gaspar da Rocha, 36 annos, empregado no commercio, rua Capitão Senna n. 68.
- 6.004. Raul Noemio Xavier, 34 annos, empregado no commercio, rua Sylvio Romero n. 37.
- 6.005. Manoel Nunes Pereira, 26 annos, chauffeur, rua do Pinto numero 93.
- 6.006. Arthur da Silva Pinto Filho, 27 annos, empregado no commercio, rua Capitão Senna numero 68.
- 6.007. João Amarumma, 21 annos, operario, rua do Lavradio n. 119.
- 6.008. Adolpho da Silva Góes, 22 annos, empregado no commercio, rua dos Arcos n. 60.
- 6.009. Antonio José dos Santos, 23 annos, operario, rua Barão de S. Felix n. 56.
- 6.010. Bento Alonso Alvarez, 43 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 221.
- 6.011. Balthazar Marques, 52 annos, funcionario publico, rua Senador Pompeu n. 290.
- 6.012. Manoel Avila de Mendonça, 28 annos, musico, rua dos Arcos n. 60.
- 6.013. Julio Filardy, 23 annos, empregado no commercio, rua Doutor João Ricardo n. 73.
- 6.014. Pedro Barbosa, 40 annos, alfaiate, rua do Riachuelo n. 593.
- 6.015. Fernando José Ferreira, 26 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 61.
- 6.016. João Lopes Ferreira Filho, 63 annos, funcionario publico, rua Menezes Vieira n. 153.
- 6.017. João Victoriano Cesar Azevedo, 59 annos, funcionario municipal, rua Senador Euzebio n. 394.
- 6.018. José Joaquim Vieira, 45 annos, empregado publico, rua Visconde de Sapucahy n. 39.
- 6.019. Pedro Pereira Rangel, 48 annos, funcionario publico, rua Visconde de Hauna n. 169.
- 6.020. Rogerio Miguel, 31 annos, empregado publico, rua Curvelo n. 55.
- 6.021. Neylon Ferreira Villela, 31 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 119.
- 6.022. Thomaz Pereira d'Albuquerque Souza, 53 annos, empregado publico, rua Luiz Augusto Pinto n. 27.
- 6.023. Arthur Fernandes Corrêa, 47 annos, guarda-livros, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 6.024. Pedro Leite Freitas, 22 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 597.
- 6.025. Simão Farani, 59 annos, empregado no commercio, rua Carlos Gomes n. 43.
- 6.026. Rubem Pereira da Costa, 21 annos, funcionario publico, rua Senador Pompeu n. 152.
- 6.027. João Bento Fernandes, 33 annos, proprietario, rua do Senado n. 65.
- 6.028. Antonio Dias de Menra, 40 annos, machinista, rua Visconde de Sapucahy n. 99.
- 6.029. José Fernandes Ribeiro, 38 annos, operario, rua do Senado n. 78.
- 6.030. Manoel Antonio das Neves, 38 annos, operario, rua Visconde de Hauna n. 301.
- 6.031. Bruno Luiz da Silva, 35 annos, operario, rua Barão de São Felix n. 56.
- 6.032. Manoel José Fernandes, 21 annos, operario, rua do Lavradio n. 119.
- 6.033. Manoel da Silva Guerra, 21 annos, operario, rua do Lavradio n. 119.
- 6.034. Benedicto Antonio da Silva, 27 annos, operario, rua Barão de S. Felix n. 56.
- 6.035. Antonio dos Reis Leal, 43 annos, maritimo, rua dos Arcos numero 43.
- 6.036. Alfredo Pires, 25 annos operario, rua dos Arcos n. 58.
- 6.037. Salustiano Tavares, 30 annos, empregado publico, rua Carvelo n. 55.
- 6.038. José Sanches Almeida Costa, 31 annos, despachante da Alfândega, rua Frei Caneca numero 113.
- 6.039. Octavio de Souza Santos Moreira, 40 annos, advogado, rua Dr. Ezequiel n. 24.
- 6.040. Benjamin de Oliveira Junqueira, 37 annos, empregado publico, rua Dr. Ezequiel n. 19.
- 6.041. José Moreira da Silva, 39 annos, operario, rua dos Arcos numero 43.
- 6.042. José Nunes Carneiro, 24 annos, operario, rua Paula Mattos n. 110.
- 6.043. Bernardo Costa, 32 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 112.
- 6.044. João Valentim, 24 annos, operario, rua Paula Mattos n. 110.
- 6.045. Erothildes de Carvalho, 21 annos, operario, rua dos Arcos n. 58.
- 6.046. Antonio da Fonseca Braga, 45 annos, operario, rua dos Arcos n. 58.
- 6.047. Manoel Nogueira Nunes, 36 annos, operario, rua Menezes Vieira n. 19.
- 6.048. Adolpho Conegundes Lima, 45 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 110.
- 6.049. José da Cruz Magalhães, 36 annos, barbeiro, rua Sara n. 73.
- 6.050. Aureliano de Oliveira, 23 annos, operario, rua dos Arcos numero 43.
- 6.051. Alberto Isaias dos Santos, 35 annos, empregado publico, rua Paula Mattos n. 110.
- 6.052. João Soares Moreno Primo, 35 annos, empregado no commercio, rua dos Arcos n. 58.
- 6.053. Luiz da Cunha Freitas, 36 annos, empregado municipal, rua do Lavradio n. 55.
- 6.054. Gilberto Aurelio Lossio, 21 annos, empregado no commercio, rua do Bezende n. 56.
- 6.055. Antonio Telles de Castro e Souza, 26 annos, empregado no commercio, rua do Bezende n. 6.
- 6.056. Timotheo Pacheco, 22 annos,摩托ista, rua da America numero 191.
- 6.057. João Siqueira Mathias, 25 annos, empregado no commercio, rua dos Arcos n. 60.
- 6.058. Francisco de Lucas, 22 annos, operario, rua dos Arcos n. 58.
- 6.059. Leopoldo Salgado, 45 annos, professor de musica, rua dos Arcos n. 58.
- 6.060. Eduardo José de Souza, 33 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 6.061. Nicolau Rzymiski, 26 annos, electricista, rua S. Leopoldo numero 76.
- 6.062. Alexandrino de Souza Guimarães, 24 annos, empregado no commercio, rua General Pedra numero 227.
- 6.063. Jeronymo Alves de Sá, 21 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 227.
- 6.064. Carlos Alberto da Fonseca Netto, 21 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo numero 74.
- 6.065. José Avelino de Araujo, 21 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 74.
- 6.066. Francisco Loup, 25 annos, advogado, rua São Leopoldo n. 76.
- 6.067. Antonio Fernandes de Araújo, 21 annos, operario, rua Visconde de Hauna n. 279.
- 6.068. Manoel Gaspar de Abreu, 31 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 227.
- 6.069. Manoel Pimenta Sampaio, 21 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 233.
- 6.070. João Pedro da Rocha, 68 annos.
- 6.071. Manoel Ferreira Ormond Filho, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 76.
- 45 annos, operario, rua Visconde de Hauna n. 279.
- 6.072. Guilherme Arthur Clausen, 53 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 99.
- 6.073. Joaquim Teixeira Bonifacio, 24 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 112.
- 6.074. Oscar de Souza Pinto Junior, 25 annos, electricista, rua Visconde de Sapucahy n. 99.
- 6.075. Julio Abrantes de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 231.
- 6.076. Joaquim Fernandes de Souza, 38 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 74.
- 6.077. José de Azevedo Camara, 21 annos, pharmaceutico, rua Visconde de Hauna n. 279.
- 6.078. Luiz Baptista de Lima, 42 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 99.
- 6.079. José Maria da Motta, 37 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 99.
- 6.080. Alfredo Borges Monteiro, 43 annos, engenheiro, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 6.081. José Pinto de Athayde, 49 annos, guarda-livros, rua General Pedra n. 112.
- 6.082. Fernando Gomes Bastos, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Hauna n. 279.
- 6.083. Francisco Martins do Pilar, 43 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 112.

- 6.084. Pedro Pacifico dos Santos, 48 annos, operario, rua do Pinto n. 93.
- 6.085. Carlos Pereira de Souza, 21 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 137.
- 6.086. Francisco José Nemitz, 34 annos, empregado no commercio, rua Capitão Senna n. 68.
- 6.087. Octavio Costa, 25 annos, chauffeur, rua Carlos Gomes n. 43.
- 6.088. Luiz Gonzaga Alvares Borgerth, 50 annos, empregado no commercio, rua do Pinto n. 93.
- 6.089. João de Araujo Chaves, 25 annos, empregado publico, rua Monte Alverne n. 130.
- 6.090. Antonio Francisco dos Santos, 52 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 130.
- 6.091. Germano Fernandes de Araujo, 23 annos, artista, rua Carlos Gomes n. 43.
- 6.092. Alvaro de Moniz, 48 annos, corretor, rua Senador Euzebio n. 71.
- 6.093. Romeu Caccavo, 27 annos, operario, rua Monte Alegre numero 73.
- 6.094. Joaquim Pinto de Souza, 30 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 31.
- 6.095. Octavio Rodrigues dos Santos, 31 annos, operario, rua do Pinto n. 99.
- 6.096. Frederico Machado de Vasconcellos, 23 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 277.
- 6.097. João Cassella, 21 annos, photographo, rua Monte Alverne n. 37.
- 6.098. José Joaquim Senedo, 50 annos, empregado no commercio, rua Carlos Gomes n. 2.
- 6.099. Jodoed Matta Guimarães, 28 annos, funcionario publico, rua do Lavradio n. 122.
- 6.100. Arthur José da Rosa, 36 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 27.
- 6.101. Alvaro Baptista Gonçalves, 24 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 55.
- 6.102. Joaquim Leite Fernandes Junior, 34 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 55.
- 6.103. Aristes da Silva Cardoso, 21 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 27.
- 6.104. Luiz José Maia, 22 annos, operario, rua do Lavradio n. 57.
- 6.105. Amadeu da Costa Ramos, 34 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 27.
- 6.106. Ramiro José de Santa Anna, 42 annos, operario, rua do Senado n. 65.
- 6.107. Zacharias Francisco da Costa, 53 annos, militar reformado, rua do Riachuelo n. 379.
- 6.108. José Corrêa de Azevedo, 53 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio numero 110.
- 6.109. Geraldo Leurical, 28 annos, empregado no commercio, rua Menezes Vieira n. 149.
- 6.110. Manfredo Marcellino de Mello, 38 annos, operario, rua Menezes Vieira n. 159.
- 6.111. Ernesto de Azevedo Corrêa, 33 annos, empregado no commercio, avenida Mem de Sá n. 158.
- 6.112. Frederico José da Silva Povôas Junior, 46 annos, funcionario publico, rua Menezes Vieira n. 153.
- 6.113. Vicente Ferreira Dias, 22 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 43.
- 6.114. Ernesto Passos, 32 annos, motorista, rua da America numero 219.
- 6.115. Silvestre Fernandes, 25 annos, artista, ladeira do Senado numero 8.
- 5.116. Alberto Miranda, 23 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 110.
- 6.117. Arthur Rosa da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua dos Arcos n. 60.
- 6.118. Manoel da Cunha Cardoso, 45 annos, empregado publico, rua do Monte Alegre n. 337.
- 6.119. Raul Candido de Mesquita, 37 annos, empregado no commercio, rua dos Arcos n. 43.
- 6.120. Rubem Marinho de Oliveira, 21 annos, artista, rua dos Arcos n. 58.
- 6.121. Luiz Gonzaga Curio, 21 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 56.
- 6.122. Jayme Alves da Silva, 21 annos, operario, rua dos Arcos numero 43.
- 6.123. Antonio Patricio Ramos, 32 annos, operario, ladeira do Senado n. 8.
- 6.124. Eudes Mario Reis, 36 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 73.
- 6.125. Domingos Guimarães, 47 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 20.
- 6.126. Ataliba de Paulo Paraíso, 23 annos, operario, rua do Senado n. 65.
- 6.127. Adelino Alves Freitas, 33 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 6.128. Henrique Fernandes Trigo de Loureiro (Dr.), 38 annos, medico, rua Barão de São Felix n. 97.
- 6.129. José Antonio Guedes, 27 annos, operario, rua Senador Pompeu n. 236.
- 6.130. Ruy Ramos, 28 annos, operario, rua do Lavradio n. 20.
- 6.131. Mauricio da Silva, 38 annos, operario, rua do Senado n. 29.
- 6.132. Antonio Pinto Ferreira, 54 annos, ferreiro, rua Paula Mattos n. 36.
- 6.133. Octavio Ferreira Pacheco, 30 annos, funcionario publico, rua do Lavradio n. 48.
- 6.134. Agostinho José Ferreira, 36 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 6.135. José Maffei, 36 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 397.
- 6.136. João Pereira Furtado, 24 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 6.137. Manoel Alvaro Ribeiro, 25 annos, empregado municipal, rua Menezes Vieira n. 149.
- 6.138. Clovis José Baptista, 31 annos, empregado publico, rua do Senado n. 338.
- 6.139. Manoel Bento Ribeiro Peixoto, 33 annos, pharmaceutico, rua Frei Caneca n. 26.
- 6.140. Joaquim Duarte, 23 annos, operario, rua Senador Pompeu n. 152.
- 6.141. Orozimbo Macedo, 38 annos, operario, rua dos Arcos n. 58.
- 6.142. João da Silva, 21 annos, operario, rua do Senado n. 27.
- 6.143. Ernesto Borges de Carvalho, 31 annos, empregado no commercio, rua dos Arcos n. 58.
- 6.144. João Alves Barreto, 31 annos, operario, rua Paula Mattos n. 140.
- 6.145. José Pereira da Silva, 22 annos, operario, rua Barão de S. Felix n. 56.
- 6.146. Alfredo Nunes de Souza, 20 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 73.
- 6.147. Mario Cruz, 29 annos, operario, rua do Riachuelo n. 395.
- 6.148. Felício Vieira de Mello, 32 annos, marítimo, rua Visconde de Itauna n. 73.
- 6.149. Miguel Machado Barcellos, 26 annos, operario, rua Marquez de Pombal n. 114.
- 6.150. Serafim Pereira Sampaio, 63 annos, empregado municipal, rua Frei Caneca n. 26.
- 6.151. Francisco Pinto da Silveira Filho, 27 annos, empregado no commercio, rua Barão de São Felix n. 100.
- 6.152. Antonio Augusto Pinheiro de Almeida, 33 annos, empregado no commercio, rua Luiz Augusto Pinto n. 9.
- 6.153. Signesio Lins, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 236.
- 6.154. Arthur Lucio Formozo, 32 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix n. 97.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. —
O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Olympio da Silva Pereira, escrivão vitalicio da 4ª Vara Cível do Districto Federal, faz saber que durante a primeira quinzena do mez de abril de 1918, foram alistados os seguintes cidadãos:

Numeros — Nomes — Idades — Profissões — Residências

- 7.232. Agostinho Gesualdi, 54 annos, proprietario, rua Victor Meirelles n. 132.
- 7.233. Francisco Caetano dos Santos, 51 annos, negociante, rua 24 de Maio n. 6.
- 7.234. Nino de Gouvêa Pacheco, 24 annos, empregado municipal, rua S. Luiz Gonzaga n. 256.
- 7.235. Raul Idefonso de Oliveira, 34 annos, alfaiate, rua S. Luiz Gonzaga n. 674.
- 7.236. Lindolpho Pereira de Mendonça, 26 annos, empregado publico, rua Carolina n. 51.
- 7.237. Zoroastro Dias de Souza, 26 annos, empregado publico, rua 24 de Maio n. 140.
- 7.238. Raymundo Ferreira da Costa, 55 annos, empregado publico, rua 24 de Maio n. 22.
- 7.239. João Martins de Araujo, 27 annos, empregado publico, rua Barão do Bom Retiro n. 280.
- 7.240. Floriano Muniz de Albuquerque, 21 annos, empregado no commercio, rua Bandeira de Gouvêa n. 24.
- 7.241. Fernando José Coelho, 44 annos, empregado publico, rua Paim Lamplona n. 50.

- 7.212. Sergio José de Albuquerque, 51 annos, marítimo, rua Alice de Figueiredo n. 10.
- 7.213. Manoel Barbosa dos Santos, 33 annos, empregado municipal, rua Conselheiro Mayrink numero 71, casa 7.
- 7.214. Antenor Sampaio dos Santos, 25 annos, empregado municipal, rua Alice Figueiredo n. 10.
- 7.215. Antenor Pereira Henrique, 24 annos, empregado publico, rua Conselheiro Mayrink n. 71.
- 7.216. Jayme Tavares Camara, 23 annos, empregado publico, rua do Cunha n. 22.
- 7.217. José Manoel dos Santos, 25 annos, operario, rua Bom Pastor n. 116, casa 4.
- 7.218. Dionysio José Tavares, 25 annos, operario, rua Bom Pastor n. 116, casa 4.
- 7.219. Manoel Machado Rodrigues, 26 annos, operario, rua Bom Pastor n. 116, casa 3.
- 7.250. Fernando Mandarina, 22 annos, empregado no commercio, rua Bom Pastor n. 116, casa 5.
- 7.251. Manoel Martins Costa, 48 annos, operario, rua Souza Franco n. 225, casa 1.
- 7.252. Henrique Thomaz Russelle, 29 annos, operario, rua Bom Pastor n. 116, casa 2.
- 7.253. Francisco Assis do Nascimento, 35 annos, operario, rua Bom Pastor n. 116, casa 1.
- 7.254. Francisco de Faria Nogueira, 51 annos, empregado publico, rua Bom Pastor n. 118.
- 7.255. João Carlos Moreira, 51 annos, escrevente, rua Silva Pinto n. 159.
- 7.256. Drislio Baldocchi, 25 annos, operario, rua Conselheiro Costa Pereira n. 31.
- 7.257. Jovelino Pereira Soares, 21 annos, alfaiate, rua Souza Franco n. 226.
- 7.258. Eduardo Gomes de Lima, 40 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Costa Pereira n. 13.
- 7.259. Armando Pinto Sampaio, 25 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Costa Pereira n. 29.
- 7.260. Candido Rodrigues de Azevedo, 40 annos, empregado publico, rua Conselheiro Costa Pereira n. 25.
- 7.261. Agilulpho Feancioli, 27 annos, electricista, rua Conselheiro Costa Pereira n. 29.
- 7.262. Ernesto de Carlos, 36 annos, proprietario, rua Dr. Silva Pinto, n. 153.
- 7.263. João Pereira Lemos, 27 annos, operario, rua Souza Franco n. 226, casa 2.
- 7.264. Agenor Basilio, 26 annos, operario, rua S. Luiz Gonzaga n. 674.
- 7.265. Manoel Affonso, 28 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Mayrink n. 71, casa 4.
- 7.266. José Fontoura Chaves, 29 annos, empregado publico, rua Engenho Novo n. 24.
- 7.267. Joaquim Lopes de Almeida, 35 annos, empregado publico, rua Carolina n. 31, casa 3.
- 7.268. Mario Meirelles, 33 annos, empregado publico, rua Dr. Garnier n. 183.
- 7.269. Ronulo Barbosa, 22 annos, empregado publico, rua Carolina n. 51, casa 4.

- 7.270. Antenor Manzoni, 29 annos, empregado publico, rua Engenho Novo n. 65, casa 4.
- 7.271. Arisleu Reis, 23 annos, empregado publico, rua Carolina n. 51, casa VI.
- 7.272. Manoel Alves Cordeiro, 56 annos, operario, rua Costa Pereira n. 29.
- 7.273. Montanhez Cordeiro, 23 annos, artista, rua Costa Pereira numero 29.
- 7.274. Sylvio de Miranda, 22 annos, empregado publico, rua Bom Retiro n. 100.
- 7.275. Alfredo Alves de Souza, 40 annos, empregado municipal, rua Costa Pereira n. 61.
- 7.276. Valentim de Souza Ferreira, 34 annos, operario, rua Costa Pereira n. 25.
- 7.277. Silvano Augusto Chaves, 34 annos, operario, rua Costa Pereira n. 25.
- 7.278. Amador Bueno de Andrade, 46 annos, empregado publico, rua Nery Pinheiro n. 75.
- 7.279. José Martins Leal Vianna, 32 annos, empregado no commercio, rua Pereira Franco n. 115.
- 7.280. Gabriel da Silva Jardim, 36 annos, empregado publico, rua Chichorro n. 44.
- 7.281. Oscar Alves Gomes, 33 annos, empregado publico, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 7.282. Antonio Corrêa da Cunha, 31 annos, empregado no commercio, travessa D. Rita n. 31.
- 7.283. Athanazio Thiago da Costa, 31 annos, encadernador, rua São Luiz Gonzaga n. 670.
- 7.284. Alfredo Arthur de Castro, 42 annos, empregado municipal, rua Conselheiro Mayrink numero 71.
- 7.285. Joaquim Adão Malcher Junior, 46 annos, operario, rua Conselheiro Mayrink n. 71, casa 1.
- 7.286. Ovidio Luiz do Rosario, 31 annos, foguista, rua Lino Teixeira n. 38.
- 7.287. Humberto Contardo, 24 annos, empregado no commercio, travessa Alice n. 10.
- 7.288. Sansão de Alencastro Palleta, 44 annos, empregado no Lloyd, rua Fortunato Brito n. 271.
- 7.289. Manoel José de Araujo, 48 annos, empregado publico, rua Santa Alexandrina n. 233.
- 7.290. Guilherme Gonçalves de Miranda, 52 annos, operario, rua Catumbi n. 98.
- 7.291. José Francisco da Silva, 22 annos, empregado commercio, rua Estacio de Sá n. 24.
- 7.292. Alvaro Ferreira Cardoso, 24 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 203.

Processos em diligencia

Adario Ferreira de Mattos. — Prove o supplicante de fls. 2, que é casado com brasileira ou tem filhos brasileiros.

Carlos Marques Gonçalves. — Junte o ultimo recibo do aluguel de casa.

José Duarte Lopes Corrêa. — Prove o supplicante de fls. 2, que é casado com brasileira ou tem filhos brasileiros.

João Guimarães Ficoel. — Junte na integra o termo de nascimento a que se refere a certidão de fls. 6.

Austrielino de Lima. — Junte recibo do mez de março.

João Diogo Martins. — Junte na integra o termo de nascimento a que se refere a certidão de fls. 4.

E, para constar, passou-se o presente e outro de igual teor, que será publicado e affixado no lugar do costume.

Rio, 15 de abril de 1918. — O es-
crevão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO

De inclusão dos eleitores no alistamento durante a primeira quinzena de abril de 1918, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Osorio da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal e da Sexta Circumscrição de Alistamento:

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados: Nomes — Idade — Profissão — Residência

Joaquim Coelho de Menezes, 22 annos, lavrador, Rio das Piabas, Guaratiba.

Antonio Gomes de Azevedo, 32 annos, lavrador, Capoeira Grande, Guaratiba.

Alencar Xavier de Azevedo, 25 annos, lavrador, Matto Alto, Guaratiba.

Manoel Joaquim de Siqueira, 39 annos, lavrador, Catruz, Guaratiba.

Miguel Carlos de Azevedo, 22 annos, lavrador, Matto Alto, Guaratiba.

Luiz Muniz de Albuquerque, 60 annos, lavrador, logar Matriz, Guaratiba.

Florentino dos Santos Mesquita, 35 annos, lavrador, Morro Redondo, Guaratiba.

Josephino dos Santos Mesquita, 43 annos, lavrador, logar Cabinoguy, Guaratiba.

Astrogildo dos Santos Mesquita, 33 annos, lavrador, Morro Redondo, Guaratiba.

Augusto Francisco Leiras, 23 annos, lavrador, Rio Bonito, Guaratiba.

Mario de Mello Alves, 22 annos, empregado no fôrro, Matto Alto, Guaratiba.

José da Silva Oliveira, 43 annos, operario, logar Monteiro, Guaratiba.

Francisco Ribeiro de Menezes, 31 annos, lavrador, Rio das Pedras, Guaratiba.

José Moraes de Souza, 27 annos, lavrador, logar Corrupira, Guaratiba.

Anselmo José de Moraes, 23 annos, lavrador, logar Corrupira, Guaratiba.

João José Carlos, 46 annos, lavrador, logar Carapiá, Guaratiba.

Pedro de Oliveira Braga, 36 annos, lavrador, logar Carapiá, Guaratiba.

Olympio José da Rocha, 26 annos, lavrador, logar Carapiá, Guaratiba.

Elesbão José Carlos, 25 annos, lavrador, logar Carapiá, Guaratiba.

Rodrigo Domingues Pereira, 40 annos, operario, Estrada da Pedra, Guaratiba.

Benedicto Teixeira da Cruz, 28 annos, lavrador, Guandú do Senna, Guaratiba.

Manoel Agostinho Marques, 30 annos, lavrador, Rio das Piabas, Guaratiba.

Leopoldo de Menezes Coelho, 23 annos, lavrador, Rio das Piabas, Guaratiba.

Antonio de Oliveira Reis, 49 annos, lavrador, Boa Vista, Guaratiba.

Seraphim José Ferreira, 28 annos, lavrador, Morro Alto, Guaratiba.

Astrogildo de Souza Ramos, 25 annos, lavrador, Cabunguy, Guaratiba.

Otto Rosa dos Santos, 35 annos, lavrador, Morro Redondo, Guaratiba.

Narcizo Marques Paim, 50 annos, lavrador, Cabunguy, Guaratiba.

Afonso Francisco Guedes, 26 annos, lavrador, Rio Bonito, Guaratiba.

Sebastião Paes de Queiroz, 46 annos, lavrador, Passo das Pedras, Guaratiba.

José Corrêa dos Santos, 31 annos, lavrador, Santo Antonio da Bica, Guaratiba.

Quirino José da Silva, 45 annos, lavrador, Paço das Pedras, Guaratiba.

Francisco de Souza Teixeira, 48 annos, lavrador, Paço das Pedras, Guaratiba.

Thomaz de Aquino Paes, 43 annos, lavrador, Paço das Pedras, Guaratiba.

José de Souza Teixeira, 47 annos, lavrador, Paço das Pedras, Guaratiba.

Carolino Theodoro Rangel, 40 annos, lavrador, Matto Alto, Guaratiba.

Foi indeferido o processo eleitoral seguinte:

Plínio José de Queiroz.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1918. E eu, João Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 17 do corrente proceder-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos predos seguintes:

Rua Campos Salles n. 61 ás 14 horas.

Rua José Vicente n. 86 ás 14 horas e 40 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 10 de abril de 1918.—O secretario Dr. A. Zamith.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, a contar do dia 16 ao dia 30 do corrente, ficará aberta na secretaria deste instituto a inscripção para os alumnos do estabelecimento que quizerem tomar parte nos concertos publicos, em beneficio da Cruz Vermelha Brasileira, organizados sob o patrocínio da directoria dessa instituição.

Para esses concertos, em que só figurarão pessoas diplomadas pelo instituto, os pretendentes poderão apresentar mesmo por carta dirigida ao Sr. director o nome acompanhado de uma relação do repertorio das peças escolhidas para a organização dos programas.

Os concertos serão quinzenaes e terão inicio no proximo mez de maio, no salão do *Jornal do Commercio*.

Instituto Nacional de Musica, 15 de abril de 1918.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Brigada Policial do Districto Federal

RESULTADO DO CONCURSO REALIZADO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE-FARMACEUTICO

Foram classificados pela comissão examinadora, no concurso realizado nesta brigada, os seguintes candidatos:

Em 1º lugar Camerino Nascimento de Lima, em 2º, Ademar Pereira Alexandre, em 3º,

Octavio Quintiliano de Castro e Silva, em 4º, Flavio Prota, em 5º, Aristão Gonçalves Neves, em 6º, Virgilio Lucas, em 7º, Reynaldo de Souza Castro, em 8º, Bento Medeiros Castanheira, em 9º, Alvaro Gonçalves Nogueira, em 10º, Horacio Maciel.

Quartel da rua Evaristo da Veiga, 15 de abril de 1918: *Aristides de Menezes*, major secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 16 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de escripturação mercantil, por partidas dobradas, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Antonio M. R. de Carvalho Junior.
Aleides Short Oliveira.
Alexandro Alves de Macedo Soares.
Ardemiro Saboya de Amorim.
Antonio Semião Pires Condeixa.
Alberto Miranda.
Adhemar Preludiano da Rocha.
Brazilio C. de Brito.
Carlos Tavares.
Carlos Z. Chatriau.

Turma supplementar:

Carliando Lellis Ferreira.
Cicero Afonso Pinto.
Domingos C. Ormond.
Delfino Freire de Rezende Junior.

Sala do concurso, 16 de abril de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director, ficam intimadas as firmas Schmidt & Comp. e Rezende & Newton, ás ruas do Ouvidor n. 86, 1º andar e Prefeito Barata n. 74, respectivamente, desta Capital, mas ali não encontradas, da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, proferida no processo que teve por base o auto n. 22, de 16 de agosto de 1917 naquella Alfandega contra Vianna Leal & Comp. e em que foram aquellas firmas envolvidas e condemnadas ao pagamento da multa de 300\$ a cada uma, por infracção dos arts. 75, lettra B, 74 e 80, lettra P, alinea IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de abril de 1918.—O suprintendente, *Vieira Machado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5%, papel, antigo 6%, de ns. 12.449, emitida em 1838; 18.014, 18.694, emitidas em 1841; 27.703, 28.438, emitidas em 1843, e 39.207, emitida em 1849, pertencentes a Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, casado, portuguez, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de abril de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 381.348, uniformizada, juro de 5 %, papel, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, casada com Adolpho Ferreira dos Santos e Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, viuva, brasileiros, vac ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de abril de 1918. — O Inspector, *João Lindolpho Camara*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de Machinas, acham-se abertas as inscripções de candidatos ao concurso para preenchimento de dez vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, a contar desta data até o dia 30 do corrente mez, devendo os concorrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e inscripções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 1 de abril de 1918. — *Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FUNDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás senhoras costureiras, que no sabbado, 20 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de esturas somente ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, subdirector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, precisa-se de preços para os artigos abaixo declarados, no dia 18 do corrente mez:

Oleo tipo n. 2.....	50.000
Oleo tipo n. 1.....	10.000

Nota — Os oleos devem ter os caracteristicos exigidos para os referidos tipos e sujeitos a analyse por ocasião do recebimento. O preço será C. L. F. — Rio de Janeiro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra e

exibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos; ter bom comportamento moral e civil; ser reservista do Exército ou Armada; não soffrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde, e apresentação de carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elemental, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Podráo tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de março de 1918. — Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Candido Francisco das Chagas, 3º official, aposentado, responsabilizado pela portaria n. 1.006, de 16 de junho de 1914, 75323 (sete mil quinhentos e vinte e cinco réis); Amilcar Teixeira Pinto, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas ds. ns. 978, de 19 de junho de 1913, 1.030/1, de 1 de julho do mesmo anno, 991 e 1.549, de 6 de junho e 13 de outubro, ainda do mesmo anno, respectivamente, pelas importancias de 38, 308100, 408 e 308, total 735100 (setenta e cinco mil e cem réis) e Francisco Marcondes Homem do Mello, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas ds. ns. 746/2 e 1.424, de 9 de maio e 13 de setembro de 1913, respectivamente pelas importancias de 1248600 e 108, total de 1249688 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito réis). Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios 4 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta repartição, Affonso Augusto do Nascimento, afim de recolher aos cofres desta directoria a importancia de frs. 1.150 (mil cento e cinquenta francos), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 884, do Sr. director geral, de 3 de junho de 1913, como culpado pelo extravio das cartas com valor declarado, ns. 7.639, 8.027, 8.035 e 7.589, todas procedentes da Republica Argentina, sendo as tres primeiras dirigidas a S. Paulo e a ultima ao Rio Grande do Sul.

Sub-Directoria de Contabilidade Geral dos Correios, 27 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Edmundo Bittencourt Canara, afim de recolher a importancia de frs. 50.00, por que foi responsabi-

lizado pela portaria n. 1.655, de 13 de setembro de 1917, como culpado pelo extravio do registrado n. 37.270, procedente dos Estados Unidos da America do Norte e que se destinava a Minas Geraes.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

MISSÃO DE NOVAS CINTAS DE \$920 E \$910 E BILHETES POSTAES SIMPLES DE \$950

Faço publico que, no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cintas de \$920 e \$910 e os bilhetes postaes simples de \$950, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos: as cintas da taxa de \$920 medem de comprimento 0m,37 por 0m,13 de largura e são feitas de uma faixa de papel amarello-claro, encorpado, cortado superiormente em angulo obtuso, tendo estampado á direita o respectivo sello em um medalhão, parte a secco e parte a tinta. Ao centro do sello se destaca a effigie da Republica, impressa em relevo, dentro da moldura circular que completa o sello em cor verde escuro. Acima da effigie lê-se em letras brancas as palavras «Brasil» e «Correio», separadas por uma pequena vinbeta, e na parte inferior da moldura, acha-se o valor «29», em letras verdes sobre fundo branco, e na parte inferior a palavra «Réis» em letras brancas sobre fundo verde escuro.

As cintas da taxa de \$910 tem os mesmos caracteristicos e são impressas em cor alaranjada.

Os bilhetes postaes simples de \$950 medem de comprimento 0m,14 por 0m,09 de largura, são impressos em cor verde, tendo á direita o sello representado pela effigie da Republica, rodeada pelos dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil», em uma faixa circular, em cuja parte inferior existe uma outra em forma de arco com a palavra «Correio», sendo todos os dizeres em letras brancas.

No alto do cartão lê-se «Republica dos Estados Unidos do Brasil» em caracteres grandes e, um pouco abaixo, em uma faixa cercada de vinhetas, estão as palavras «Bilhete Postal» em letras brancas, separadas por uma outra faixa menor, onde se acham os algarismos do valor de «50», acima da palavra «Réis».

Abaixo da mencionada faixa, lê-se a indicação «Neste lado só o endereço». Uma vinbeta entrelaçada fecha todo o rectangulo do cartão, encerrando os desenhos já descritos.

As fórmulas actuaes continuam em circulação conjuntamente com as novas, até que seja determinado o seu recolhimento, no prazo regulamentar.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatarios — Remetentes — Destino

469. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.
77. Marangá — Sebastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino do Abreu; Minas.
- 43.433. 7ª secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 45.738. 7ª secção — Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
- 47.311. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chechete; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dorinha; Recife.
- 25.293. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção — João Dias do Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.194. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
456. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 4.499 B Avenida Central — Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 1.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
664. Districto Federal — Januario Pompilio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
632. Districto Federal — Arthur Tobia; Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 3.405. Districto Federal — Joanna Duarte Sebastião Duarte; Recife.
63. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca — Antonio Martins do Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Vinas).
- 288.651. Ignorado — Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Vazze (Italia).
643. Ignorado — Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.594. Ignorado — Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo — Carlos Pereira; Patrocinia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Maranhão.
- Carta. Cascadura — Rita Eugenia de Novas; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego, em 25 de abril de 1917. — Servindo do secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a unica proposta recebida, aberta e lida na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de ferro para a 4ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de abril de 1918. — *Afredo Reis*, pelo intendente.

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeno Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas, digo foi recebida uma unica proposta da firma Germano

Boettcher. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado ser a proponente idônea e que a proposta seria aberta imediatamente, ficando o exame para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Oficial*. Depois foi examinado o envolvero da proposta e achado fechado e em ordem, sendo em seguida aberto e lida a proposta na presença do preposto da interessada e rubricada para ser publicada no *Diário Oficial* de amanhã, dezesseis. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelo preposto da proponente e por mim escrivão.—*Alfredo Montinho dos Reis*, ajudante de intendente.—Por procuração de Germano Boettcher, *Eduardo Schmidt*.—O escrivão, *Romeu Guimarães*.

Confere. Em 15 de abril de 1918.—*J. Canosa*, amanuense. Conforme. Em 15 de abril de 1918.—*Matheus Roberto*, escrevente. Visto, 15 de abril de 1918.—*Alfredo Reis*, pelo intendente.

Germano Boettcher, negociante, brasileiro, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 103, propõe fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil inteiramente de accôrdo com o edital de concorrência de 23 de março proximo passado, o seguinte material:

1. Ferro BB em barra.
2. Ferro BB em vergalhão redondo.
3. Ferro BB em vergalhão.
4. Ferro BB em vergalhão quadrado.
5. Ferro BB em cantoneira.

O preço será de \$170 o kilo entregue na Intendencia (mil cento e setenta réis o kilo). Rio, 15 de abril de 1918.—*Germano Boettcher*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PARA CALDEIRAS E GRELHAS TUBULARES PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria e de accôrdo com o determinado pelo art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as duas propostas recebidas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de tubos para caldeiras e grelhas tubulares para a Quarta Divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de abril de 1918. — Pelo intendente, *Alfredo Reis*.

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes às doze horas, na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

Proposta unica de Germano Boettcher. Foi recebida um só proposta. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado ser o proponente idôneo e que a proposta seria aberta imediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação da proposta na integra no *Diário Oficial*; depois foi examinado o envolvero da proposta e achado fechado e em ordem, sendo em seguida aberta e lida a proposta e rubricada para ser publicada no *Diário Oficial* de amanhã, dezesseis. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelo preposto da proponente e por mim, escrivão.—*Alfredo Montinho dos Reis*, ajudante de intendente.—Por procuração de Germano Boettcher, *Eduardo Schmidt*.—O escrivão *Romeu Guimarães*.—Confere, *J. Canosa*, amanuense.—Está conforme, *Matheus Roberto*, escrevente.—Visto, *Alfredo Reis*, pelo intendente.

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido na rua Primeiro de Março n. 103, propõe fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil inteiramente de accôrdo com o edital de concorrência de 21 de março proximo passado, o seguinte material.

- 1.º Tubos de ferro sem costura para caldeiras pelo preço de \$1,65 (sessenta e cinco centesimos do dollar ouro americano), o kilo.
 - 2.º Grelhas tubulares, de ferro batido sem costura pelo preço de \$0,69 (sessenta e nove centesimos do dollar ouro americano), o kilo.
- Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Germano Boettcher*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria e de accôrdo com o determinado pelo art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcrita a unica proposta recebida, aberta e lida hoje na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de pinho do Paraná, para a 4ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil em 15 de abril de 1918.—Pelo intendente, *Alfredo Reis*.

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes às onze horas na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1, de Cypriano da Silveira & Comp.
- N. 2, de Domingos Joaquim da Silva & Comp.

Total, duas propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idôneos e que as propostas seriam abertas imediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das propostas na integra no *Diário Oficial*; depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem sendo em seguida abertas e lidas as mesmas na presença dos interessados, rubricadas e arroladas para serem publicadas no *Diário Oficial* de amanhã, dezesseis. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. Vale a entrelinha: na quinta parella que diz: «foram recebidas as seguintes propostas». —*Alfredo Montinho dos Reis*, ajudante de intendente.—*Cypriano da Silveira & Comp.*, por Domingos José da Silva & Comp.—*Armando Moura*.—O escrivão, *Romeu Guimarães*.

Confere. Em 15 de abril de 1918.—*J. Canosa*, amanuense. Conforme. Em 15 de abril de 1918.—*Matheus Roberto*, escrevente. Visto. Em 15 de abril de 1918.—*Alfredo Reis*, pelo intendente.

Cypriano da Silveira & Comp., commerciantes, estabelecidos à rua da Quitanda numero 198, apresentam a seguinte proposta para o fornecimento de pinho do Paraná, de primeira qualidade, sem nós e sem brocas ou outros quaesquer defeitos, pelos preços abaixo:

- 7.000 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4,00 m a 4 m,90 x 0 m,36 x 0 m,025, ao preço de..... 5200
- 4.000 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4 m,00 a 4 m,90 x 0 m,30 no minimo x 0 m,025, ao preço de..... 2500

Declaram mais os proponentes sujeitarem-se a todas as clausulas do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 8 de abril de 1918.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—*Cypriano da Silveira & Comp.*

Propomos fornecer à 4ª divisão de accôrdo com todas as clausulas do edital de 8 do corrente:

- 7.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4 m,00 a 4 m,90 x 0 m,36 x 0 m,025, metro quadrado. 5200
 - 4.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4 m,00 a 4 m,90 x 0 m,30 no minimo x 0 m,025, metro quadrado... 2500
- Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Thimoteo Muniz Costa*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.
- 36 diametro interno 53 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 53 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 2 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

- 96 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.
 - 40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
 - 72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
 - 4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
 - 50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.
- Aros de aço com rebordo, bitola de 4 m,60
- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.
 - 13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.
 - 16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.
 - 35 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
 - 50 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
 - 14 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
 - 110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.

50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m,00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.

10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/5", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.

20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.

12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

140 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^m,00

40 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.

60 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.

10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um \$ 115.00.

8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.

12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

10 diametro interno 33 1/4", externo 40", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.

10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.

36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.

40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

20 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.

16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.

36 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.

20 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.

150 diametro interno 18 3/4", externo 23 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis meses a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$900 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das proposições que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruccões para o serviço das concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO

(Nova alteração do edital de 4 de abril de 1918)

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

111.700 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 103 grammas, preço maximo de kilo 16\$500.

7 aparelhos de brochar com alfinetes (alicate), preço maximo de um 16\$000.

14 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, com caixa de 0^m,20×0^m,30, preço maximo de uma 8\$500.

4 almofadas de panno para carimbo de 0^m,15×0^m,10, preço maximo de uma 3\$200.

39 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, preço maximo de uma 3\$800.

20 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,16×0^m,24, preço maximo de uma 4\$800.

3 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,09×0^m,12, com caixa de 0^m,14×0^m,20, preço maximo de uma 7\$900.

4 almofadas para carimbo de 0^m,15×0^m,08, preço maximo de uma 3\$200.

2 almofadas para carimbo de 0^m,16×0^m,12, preço maximo de uma 3\$800.

2 almofadas de camurça Excelsior com caixa e tinta, preço maximo de uma 5\$500.

15 almofolias pequenas para machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$000.

2 alicates para ilhoz, preço maximo de um 19\$300.

5 almanaks Laemmert para 1918, preço maximo de um 58\$000.

9 borrachas Ruby 224 Eberhard Faber, preço maximo de uma 1\$100.

2 borrachas Mongol em caixa, preço maximo de caixa 1\$900.

6 borracha Ruby 104 Eberhard Faber, preço maximo de uma \$700.

53 borrachas com escova «Eberhard Faber Comet», preço maximo de uma 1\$100.

15 borracha circular Eraser, preço maximo de uma \$800.

48 borrachas E. Faber n. 210, preço maximo de uma 1\$700.

3 borrachas para tinta n. 103 Eberhard Faber (grandes), em caixas, preço maximo de borracha \$700.

28 buvard de madeira de 0^m,40×0^m,18, preço maximo de um 4\$200.

30 buvard de metal nickelado, preço maximo de um 4\$300.

10 buvard de madeira n. 2.000, preço maximo de um 3\$900.

- 6 buvard de madeira de 0^m,07×0^m,11, preço maximo de um \$900.
- 24 borrachas Ruby n. 112 Faber, preço maximo de uma \$700.
- 48 borrachas para desenho miolo de pão, preço maximo de uma \$900.
- 60 block-notte pautado de 0^m,11×0^m,33, preço maximo de um \$500.
- 20 block-notte quadriculado, igual ao modelo A, preço maximo de um \$500.
- 50 canetas de borracha, preço maximo de uma \$900.
- 500 canetas de madeira Perry, preço maximo de uma \$200.
- 408 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 1, preço maximo de uma \$360.
- 456 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 2, preço maximo de uma \$130.
- 212 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 3, preço maximo de uma \$190.
- 42 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 4, preço maximo de uma \$350.
- 62 canetas com penna de vidro, preço maximo de uma \$900.
- 12 canetas de diversas cores Faber numero 275, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 1.310, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.010, Faber, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 90, Faber, U. S. R., preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.060, preço maximo de uma 370 réis.
- 24 canetas para desenho, preço maximo de uma 300 réis.
- 3 canetas Faber n. 4, preço maximo de uma 370 réis.
- 53 caixas de colchetes Gem, grandes, preço maximo de caixa \$1600.
- 18 caixas de colchetes Gem, pequenos, preço maximo de caixa \$1400.
- 24 caixas de colchetes de metal O K, preço maximo de caixa \$1700.
- 344 caixas com 72 colchetes para papel The Self Piercing Fastener ns. 40, 42, 44 e 46 (partes iguaes) preço maximo de caixa \$2200.
- 245 caixas com 72 colchetes para papel (binder), preço maximo de caixa \$1100.
- 210.000 colchetes para ferias (cachet crampon), preço maximo de milheiro \$6800.
- 2.430 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23, meia encadernação, preço maximo de uma \$2500.
- 30 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$2800.
- 336 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$2600.
- 60 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,13×0^m,16 capa de panno, preço maximo de uma \$2600.
- 500 cadernetas em 8° para machinista, preço maximo de uma \$2600.
- 50 cadernetas de 23 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,005 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3100.
- 50 cadernetas de 50 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,005 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3100.
- 154 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,33, preço maximo de um \$1500.
- 205 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,40, preço maximo de um \$2500.
- 901 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,50, preço maximo de um \$16000.
- 2 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,28×0^m,33, preço maximo de um \$800.
- 5 copiadores. 500 folhas sem indice 0^m,22×0^m,36, preço maximo, um \$2800.
- 29 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,33, papel japonéz, preço maximo de um \$5500.
- 150 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,28, preço maximo, um \$890.
- 6 copiadores, 500 folhas com indice 0^m,23×0^m,38, preço maximo, um \$3500.
- 3 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,38, preço maximo, um \$2830.
- 67 cestas de vimo nacional para papel, preço maximo de uma \$2700.
- 6 cestas de vimo para dinheiro de 0^m,60×0^m,40×0^m,35 de altura, preço maximo de uma \$20800.
- 11 carimbos de borracha fixo para caderneta kilometrica, preço maximo \$900.
- 30 canivetes de uma folha larga J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$3000.
- 12 canivetes de duas folhas cabo de marfim de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$3600.
- 6 canivetes de duas folhas, cabo de madreperola de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5500.
- 50 folhas de cartolina de 0^m,53×0^m,73, 65 kilos, preço maximo, folha \$120.
- 3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geeber, composição simples, preço maximo de um \$4500.
- 3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geeber, de ida e volta, preço maximo de um \$4500.
- 2 cintel de Kern n. 5.102, preço maximo de um \$60000.
- 6 copos para aquarella, pequenos, preço maximo de um \$2100.
- 6 copos para aquarella, grandes, preço maximo de um \$2500.
- 60 descanso para seis canetas, preço maximo de um \$3800.
- 15 duplo decimetro de marfim, preço maximo de um \$4500.
- 6 escovas para limpar machinas de escrever, preço maximo de uma \$2400.
- 6 esquadros de Kemfel & Esser Co, em jogo, preço maximo de esquadro \$26000.
- 4 esquadros T de madeira de 1^m,20, preço maximo de um \$26000.
- 3.700 enveloppes brancos T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento \$8500.
- 1.409 enveloppes brancos T Mill Diplomata, sem marca, preço maximo cento \$5500.
- 200 enveloppes para carta T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento \$8500.
- 300 envelopes de linho «Crane & Co», n. 21 marcados, preço maximo cento \$7800.
- 301 enveloppes de linho «Crane & Co», n. 21 sem marca, preço maximo cento \$8900.
- 24 esponjas de borracha para molhador 0^m,03×0^m,06×0^m,03, preço maximo de uma \$5800.
- 31 kilos de fio de algodão de seis perna, preço maximo de kilo \$200.
- 126 kilos de fio de linho grosso pardo nacional, preço maximo de kilo \$2550.
- 83.303 grammas de fio de linho fino de cores nacional, preço maximo de kilo \$4100.
- 10 kilos de fio de linho grosso de cores nacional, preço maximo de kilo \$200.
- 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, preço maximo de kilo \$200.
- 113 fitas para machina de escrever (de copia), preço maximo de uma \$3200.
- 25 fitas para machina de escrever bicolor, preço maximo de uma \$5200.
- 1 kilo de fio de linho fino, pardo, nacional, preço maximo \$3900.
- 29 furadores de aço cabo de buxo para papel, preço maximo de um \$2200.
- 6 facas para cortar papel, preço maximo de uma \$15000.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica nacional S. Pinto, preço maximo de vidro \$1400.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica ingleza «Stickplast», preço maximo de vidro \$3000.
- 165 vidros gomma arabica liquida «C. Toiray n. 26, preço maximo de vidro \$3300.
- 638 vidros gomma arabica liquida Sardinha n. 1, preço maximo de vidro \$1400.
- 20 vidros de 500 grammas, gomma arabica ingleza em pó, preço maximo de vidro \$4300.
- 121 vidros gomma arabica liquida A. Maurin, n. 420, preço maximo, vidro, \$2800.
- 36 vidros, 500 grammas gomma arabica pó franceza, preço maximo de vidro, \$4500.
- 1.164 lapis de giz branco, preço maximo de grossa, \$3500.
- 720 giz encarnado para marcar estacas, preço maximo de grossa, \$45000.
- 1.000 grampas para machina de brochar «Hotchkiss» n. 1, preço maximo milheiro, \$6500.
- 24 vidros de 250 grammas de gomma «Stickplast» nacional, preço maximo de vidro, \$2300.
- 12 godet de porcellana 0^m,05, preço maximo de um, \$1400.
- 12 godet porcellana 0^m,10, preço maximo de um, \$2300.
- 12 godet porcellana 0^m,075, preço maximo de um, \$2000.
- 12 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de panno, preço maximo de um, \$8000.
- 24 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de papel couro, preço maximo, \$7800.
- 18 indices de 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, capa de papel couro, preço maximo, um, \$5100.
- 18 indices de 200 folhas de 0^m,23×0^m,40, preço maximo de um \$4500.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,20×0^m,30, preço de um, \$1100.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,25×0^m,33, capa de carneira, preço maximo de um, \$5100.
- 500 ilhozes para alicate, preço maximo de cento, \$2500.
- 6.204 lapis tinta roxa, preço maximo de um, \$650.
- 3.594 lapis preto inscripção dourada n. 3, preço maximo de um, \$315.
- 24 lapis preto Eberhard Faber n. 1.433, preço maximo de um, \$215.
- 192 lapis bicolor, preço maximo de um, \$700.

- 972 lapis bicolor n. 7.038, preço máximo de um, \$900.
- 466 lapis verde n. 7.039, preço máximo de um, \$900.
- 21 lapis graphite n. 1, preço máximo de um, \$620.
- 48 lapis graphite n. 3, preço máximo de um, \$620.
- 1.538 lapis de borracha dois usos, preço máximo de um, \$939.
- 180 lapis preto inscrição dourada n. 4, preço máximo de um, \$215.
- 6.662 lapis preto inscrição dourada n. 2, preço máximo de um, \$215.
- 6 lapis verde Faber n. 8.827, preço máximo de um, \$750.
- 72 lapis tinta «W. Faber Castel» numero 9.117, preço máximo de um, \$680.
- 444 lapis azues n. 7.056, preço máximo de um, \$900.
- 684 lapis encarnados n. 7.057, preço máximo de um, \$900.
- 240 lapis graphite Faber HHHH, preço máximo de um, \$620.
- 240 lapis tinta Indelible Eberhard Faber n. 743, preço máximo de um, \$680.
- 72 lapis pretos n. 2, Eberhard Faber n. 242, preço máximo de um, \$215.
- 300 lapis bicolores W. Faber n. 2.401, preço máximo de um, \$700.
- 36 lapis azues A. W. n. 2.329, preço máximo de um, \$750.
- 36 lapis encarnados n. 2.327, preço máximo de um, \$750.
- 252 lapis graphite Faber n. 2 H B, preço máximo de um, \$620.
- 132 lapis graphite Faber n. 3 B, preço máximo de um, \$620.
- 84 lapis graphite Faber n. 1 F, preço máximo de um, \$620.
- 96 lapis graphite Faber n. 3 F, preço máximo de um, \$620.
- 60 lapis graphite A. W. Faber Castel H B, preço máximo de um, \$620.
- 6 lapis bicolores Johann Faber, n. 717, preço máximo de um, \$760.
- 54 lapis tinta Venus Hard n. 462, preço máximo de um, \$680.
- 700 kilos de lacre encarnado, nacional n. 8, preço máximo de kilo, \$5750.
- 1 kilo de lacre A. Maurin n. 5, preço máximo de kilo, \$4500.
- 6 livros com 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, com indice, preço máximo de um, \$5100.
- 2 livros com 200 folhas de 0^m,36×0^m,23, preço máximo de um, \$4500.
- 2 livros com 300 folhas de 0^m,40×0^m,20, preço máximo de um, \$4500.
- 2.200 livros com 100 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$5900.
- 350 livros com 200 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, 63000.
- 818 livros com 100 folhas, capa de pano, de 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um \$5100.
- 286 livros com 200 folhas, capa de pano, 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$8200.
- 82 livros com 200 folhas, capa de pano, 0^m,28×0^m,40, preço máximo de um, \$4500.
- 2 livros de papel quadriculado de 0^m,23×0^m,25, preço máximo de um, \$4500.
- 12 kilos de lacre encarnado A. Maurin n. 8, preço máximo de kilo, \$35000.
- 83 limpa-pennas de porcellana com escova, preço máximo de um, \$2500.
- 2 molhadores automaticos com pincel, preço máximo de um, \$5300.
- 84 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, preço máximo de um, \$3300.
- 13 molhadores rotativos de crystal para estampilha, preço máximo de um, \$3800.
- 12 molhadores de vidro com esponja, de 0^m,07, preço máximo de um, \$5900.
- 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m,00, preço máximo de um, \$4500.
- 5 molhadores de louça para coprador, preço máximo de um, \$4800.
- 6 machinas de numerar, marca G, cinco rodas, preço máximo de uma, \$4500.
- 21 páos nankin marca dois dragões de 0^m,921×0^m,096, preço máximo de páo, \$13000.
- 29 vidros nankin liquido Pelican, preço máximo de vidro, \$3800.
- 30 vidros de oleo para machina de escrever, preço máximo de vidro, \$200.
- 4 caixas de 100 pennas Johnn Heaths n. 808, preço máximo de caixa, \$5300.
- 57 caixas de 100 pennas Perry n. 420, preço máximo de caixa, \$4300.
- 2 caixas de 100 pennas Perry n. 2.301, preço máximo de caixa, \$4300.
- 20 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 508, preço máximo de caixa, \$5800.
- 106 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516, preço máximo de caixa, \$5800.
- 2 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 503, preço máximo de caixa, \$5800.
- 44 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516 FF, douradas, preço máximo de caixa, \$5800.
- 24 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, preço máximo de caixa, \$5700.
- 327 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, preço máximo de caixa, \$5610.
- A.205 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, preço máximo de caixa, \$5610.
- 33 caixas de 100 pennas p. carbono Hinks Wells C.^o, 2 290, preço máximo de uma caixa, \$5400.
- 6 caixas de 100 pennas Falcon Pen, n. 018, preço máximo de uma caixa, \$5800.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 1.174, preço máximo de uma caixa, \$4300.
- 3 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 22, preço máximo de caixa, \$5900.
- 1 carta de 12 pennas Joseph Gillets n. 850, preço máximo da carta, \$4700.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono roxo Derby, preço máximo de caixa, \$7800.
- 769 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 10 1/2" × 15", preço máximo de caixa, \$7800.
- 3 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 13 1/2" × 8 3/4", preço máximo de caixa, \$7800.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono azul Derby, preço máximo de caixa, \$6900.
- 817 folhas papel impermeavel A. Maurin, de 0^m,51 × 0^m,62, preço máximo folha, \$4300.
- 9.191 folhas papel matta-borrão, gross 120 libras, preço máximo de folha, \$150.
- 102 resmas 400 folhas papel almasso, 33 linhas, marcado, sete kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso liso marcado, quatro kilos, preço máximo, \$11800.
- 70 caixas de 500 folhas papel para machina escrever Typewriter Berskire de 8 1/2" × 14", preço máximo de caixa, \$5800.
- 400 folhas papel de linho Berskire em 1/2 folha para cópia, preço máximo, \$3300.
- 1 caixa papel margem lisa Berskire de 215 m/m × 335 m/m, preço máximo de resma, \$7800.
- 100 folhas papel japonéz para cópia, preço máximo de folha, \$110.
- 2.800 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, marcada, 0^m,20 × 0^m,23, preço máximo de cento, \$45000.
- 54 resmas 400 folhas papel pardo cartão para embrulho de 0^m,60 × 1^m,00, preço máximo de resma, \$43000.
- 100 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,31 × 0^m,93, preço máximo de resma de 400 folhas, \$45000.
- 110 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,00 × 0^m,66, preço máximo de resma de 400 folhas, \$45000.
- 8 resmas 400 folhas papel almasso liso sem marca sete kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 171 resmas 400 folhas papel almasso 33 linhas marcado seis kilos, preço máximo de resma, \$46500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso 33 linhas sem marca 7 kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 3 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,21×0^m,38, preço máximo, uma, \$47500.
- 4 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,45×0^m,68, preço máximo, uma, \$78000.
- 54 folhas papel impermeavel A. Maurin 0^m,31×0^m,51, preço máximo de uma, 700 réis.
- 50 folhas papel para capa duas faces, preço máximo de folha, 390 réis.
- 1.200 folhas papel riscado e pautado 0^m,94 × 0^m,33, para estatística, preço máximo de cento, 685000.
- 1.800 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, 0^m,18×0^m,23, sem marca, preço máximo de cento \$25000.
- 12 resmas papel liso para officio Linenum Post Schleicher & Schull, preço máximo de resma, \$45000.
- 18 resmas 400 1/2 folhas papel linho para officio, pautado, 0^m,22×0^m,33, preço máximo de resma, \$26500.
- 6 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,24×0^m,48, preço máximo de uma \$78000.
- 10 resmas papel linho para certidão, igual a amostra, preço máximo de resma, \$25000.
- 1.200 folhas papel para carta T. Mill Diplomata 0^m,18×0^m,23, marcado, preço máximo de cento \$35000.
- 550 folhas papel matta-borrão, fino de 50 libras, preço máximo de folha, 310 réis.
- 15 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, marcado, preço máximo de resma \$6500.
- 5 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, sem marca, preço máximo de resma \$6500.
- 1 caixa 100 folhas papel carbono, roxo, «Carbonum», preço máximo de \$17800.

- 50 rolos papel ferro prussiato 1^m,00×10^m,0, Norton & Gregorio, photographico, preço maximo de rolo, 23\$800.
- 27 rolos papel para desenho Schleicher Schull n. 106, quadriculado, de 0^m,75×10^m,0, preço maximo de rolo 18\$000.
- 100 folhas papel Canson marca Cavallinho, n. 144, de 1^m,02×0^m,73, preço maximo de folha, 3\$200.
- 300 folhas papel Canson para desenho Schleicher & Schull n. 144, preço maximo de folha, 3\$300.
- 4 rolos papel photographico francez ferro prussiato AM (em monogramma) n. 525, 0^m,75×10^m,00, preço maximo de rolo, 19\$000.
- 42 rolos papel para desenho Schleicher & Schull n. 112, pergaminho, 0^m,96×10^m,0, preço maximo de rolo, 22\$000.
- 10 rolos papel para desenho Schleicher & Schull n. 114, quadriculado, com forro de 0^m,75×10^m,00, preço maximo de rolo, 44\$000.
- 43 rolos papel para desenho Tracing Cloth imperial de 1^m,00×20^m,00, preço maximo de rolo, 52\$700.
- 10.000 folhas papel para mimio-grapho igual á amostra n. 4, preço maximo de milheiro, 19\$000.
- 12 caixas papel para mimio-grapho Stencil Elams Duplicator, B 19 n. 3, preço maximo de milheiro de folha, 19\$000.
- 3 resmas papel para cópia machina escrever igual á amostra n. 2, preço maximo de cento, 3\$300.
- 1 resma papel para officio sem pauta, igual á amostra n. 6, preço maximo de resma, 27\$000.
- 1 resma 400 folhas papel Hollanda n. 2, preço maximo de resma, 29\$000.
- 26 resma 400 1/2 folhas papel para officio de linho liso de 0^m,22×0^m,33, preço maximo de resma, 27\$000.
- 300 folhas papel para carta de linho Crane & Comp., n. 21, marcado, preço maximo de cento, 10\$300.
- 400 folhas papel para carta linho Crane & Comp. n. 21, sem marca, preço maximo de cento, 9\$500.
- 4 rolos papel photographico francez ferro prussiato A M n. 515, 1^m,00×10^m,00, preço maximo de rolo, 24\$000.
- 1 rolo papel photographico francez ferro prussiato A M n. 516, tela, preço maximo de rolo, 34\$000.
- 962 pacotes de 1.000 folhas papel hygienico, preço maximo do pacote, \$860.
- 8 resmas 400 folhas inteiras papel Royal Vellum de 13 kilos, preço maximo de resma, 74\$000.
- 9 resmas 400 folhas papel Wisconsin Bond M. M. C. preço maximo de resma, 47\$000.
- 7 resmas 400 1/2 folhas papel de linho para officio, pantado 0^m,21×0^m,28, preço maximo de resma, 23\$000.
- 100 folhas papel carbonado de 0^m,46×0^m,57, preço maximo de folha, \$300.
- 200 percevejos (punaise) de aço n. 3, preço maximo de cento, 2\$600.
- 24 caixas percevejos Thum Tack's n. 13, preço maximo de caixa, 7\$100.
- 12 caixas percevejos Drying Pins, preço maximo de grossa de percevejo, 18\$000.
- 3 caixas percevejos de metal com alça n. 1.420, preço maximo de caixa, 7\$100.
- 6 caixas percevejos de metal n. 301, preço maximo de caixa, 7\$100.
- 4 grossas percevejos Punase grandes, Drawing Pins, preço maximo de grossa, 18\$000.
- 21 pastas de oleado n. 106, preço maximo de uma, 7\$300.
- 24 pastas de oleado n. 101, preço maximo de uma, 5\$500.
- 21 pastas madeira com mola de nickel 0^m,22×0^m,40, preço maximo de uma, 6\$100.
- 4 pastas imitação Soennecken n. 431, preço maximo de uma, 14\$000.
- 11 pastas madeira com mola de nickel 0^m,22×0^m,35, preço maximo de uma, 5\$400.
- 6 pastas Perry & Comp., preço maximo de uma, 14\$000.
- 40 pastas papelão com cadarço, 0^m,26×0^m,35, preço maximo de uma, 4\$500.
- 10 pastas papelão com cadarço 0^m,30×0^m,40, preço maximo de uma 5\$300.
- 26 pinceis de 3" para coprador, preço maximo de um, 3\$803.
- 1 pincel para chapa, preço maximo de um 1\$300.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dourado n. 0 a 5, preço maximo um, 2\$100.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dourado, ns. 6 a 11, preço maximo um 2\$100.
- 10 pinceis de pello, para desenho, fio dourado, ns. 12 a 17, preço maximo um, 2\$900.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dourado, ns. 18 a 24, preço maximo um, 3\$200.
- 128 peso de vidro 400 grammas para papel, preço maximo de um, 3\$900.
- 16 pegadeiras de metal para papel, preço maximo de uma, 3\$800.
- 3 panuos para mimio-grapho Elams, preço maximo de duzia, 8\$000.
- 21 perforating Silk, seda para mimio-grapho Elams em folha, preço maximo de folha 2\$ 00.
- 12 pinceis sortidos para desenho, cabo de madeira,, preço maximo de um, 3\$500.
- 4 caixas de prisões (cantoneiras) para papel de 0^m,018, preço maximo de caixa, com 100 prisões, 1\$800.
- 75 reguas de borracha 0^m,50, preço maximo de uma, 3\$300.
- 12 reguas de borracha de 0^m,40, preço maximo de uma, 3\$000.
- 3 reguas de aço com escala de 0^m,30, preço maximo de uma, 7\$500.
- 12 reguas de borracha de 0^m,60, preço maximo de uma, 4\$000.
- 10 reguas de aço com escala, de 1^m,00, preço maximo de uma, 27\$000.
- 12 reguas de borracha, de 0^m,80, preço maximo de uma, 6\$900.
- 11 raspadeiras canivete, J. Rodgers & Sons, cabo de osso, preço maximo de uma, 4\$500.
- 181 raspadeiras-canivete, J. Rodgers & Sons, cabo de ebano, preço maximo de uma, 3\$400.
- 3 paus de tinta marca Dragão Newton Dranchtsment's Manufactured by Winsor & Newton Lit. London, preço maximo de pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta marca Dragão Chrome Jellow Dranchtsment's Manufactured by Winsor & Newton Lit. London, preço maximo de pau 4\$500.
- 3 paus de tinta Dragão Bleu da Prussia Dranchtsment's Manufactured by Winsor & Newton Limited London, preço maximo de pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta para desenho Lebranc carmin, preço maximo de pau, 2\$800.
- 21 paus de tintas para desenho Lafranc outras cores, preço maximo de pau 2\$600.
- 10 vidros de tinta para marcar volumes, preço maximo de vidro 2\$300.
- 15 litros de tinta azul de escrever Carters, preço maximo de litro 6\$800.
- 41 litros de tinta azul de escrever Stephens, preço maximo de litro réis 7\$100.
- 431 vidros de 4 onças tinta escarlato Stephens, preço maximo de vidro 4\$700.
- 683 litros de tinta preta de escrever, Sardinha, preço maximo de litro 2\$930.
- 390 vidros de 4 onças de tinta escarlato nacional, preço maximo de vidro 1\$230.
- 380 litros de tinta cópia, Monteiro, preço maximo de litro 3\$000.
- 1.449 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, azul, encarnada, preta e roxa, preço maximo de vidro 1\$300.
- 61 litros de tinta de cópia Stephens, preço maximo de litro 8\$300.
- 3 vidros de tinta para carimbo de metal, preço maximo de vidro 1\$300.
- 96 litros de tinta de cópia, violeta N. Antoine, preço maximo de litro 6\$800.
- 6 litros de tinta azul de escrever, commercial, preço maximo de litro 7\$000.
- 120 litros de tinta preta de escrever, Monteiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 60 litros de tinta preta de escrever, Stafford's, preço maximo de litro 7\$000.
- 80 kilos de tinta para impressão Ch. Leurilleux, preço maximo de kilo 27\$000.
- 6 litros de tinta azul de escrever, Monteiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 30 vidros de tinta azul para carimbo J. Guimarães, preço maximo de vidro 2\$000.
- 24 vidros de tinta Waterman's para caneta tinteiro ideal Ink, preço maximo de vidro 2\$900.
- 24 bisnagas para mimio-grapho Elams B- 19 Ink, preço maximo de bisnaga, 3\$000.
- 24 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc» carmin, preço maximo de bisnaga, 3\$000.
- 216 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc» outras cores, preço maximo de bisnaga, 3\$000.
- 1 pão de tinta de desenho carmin Wilson Newton, preço maximo de pão, 9\$500.
- 1 pão de tinta para desenho nan kin «Wilson Newton», preço maximo de, pão, 4\$300.
- 53 tinteiros de vidro, tampo de vidro 0^m,053, preço maximo de um, 3\$200.
- 113 tinteiros de crystal, tampo de metal, 0^m,035, preço maximo de um, 5\$00 0
- 20 tinteiros «Soennecken» para tres tintas, preço maximo de um, 27\$000.
- 9 tinteiros de crystal, tampo de metal, 0^m,063, preço maximo de um, 6\$000.
- 2 tira linhas de «Kern» n. 5.034 com caixa, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.034, com caixa, fixos, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.051 com caixa, moveis, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 thesouras «J. Rodgers & Sons» de 0^m,25, preço maximo de uma, 6\$100.
- 5 tympanos com corda para cima de mesa, preço maximo de um, 12\$000.

5 transferidores de colluloide de 0^m,20 do 180°, preço maximo de um, 8\$000.

5 transferidores de colluloide 0^m,15 de 360°, preço maximo de um, 9\$000.

2 triplos decímetros de marfim, preço maximo de um, 35\$000.

3 litros de tinta de cópia «Sardinha», preço maximo de litro, 3\$300.

24 bobinas de papel para machina de sommar «Borraugh», preço maximo de bobina, 2\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para as cadernetas e livros o espaço de tempo da entrega será de 60 dias.

A estrada recusará as propostas cujo preço sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^a, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^a, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o

respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

3^a, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4^a, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendência á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barrica.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da acceptação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — Secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCORIA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de

200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de

cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — E' facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100% e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Base para o contracto:

I

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos, e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construcção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cuncho com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: saguão, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botiquim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caição interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botiquim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fema com taboas de 10 centimetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.

Hombreira, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Bombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construcção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do solo com calçamento de paralelepipedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caição interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo

do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo

do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo

do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo

do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra,

maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de oleo para dynamo, maximo

do litro, 950 réis;

1.160 kilos de oleo de banha, conforme

caderno de encargos, maximo

do kilo, 2\$800;

165 kilos de acido nítrico, maximo

do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto, no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceptará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convile que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 2.040 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 1\$748.
- 1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 1\$575.
- 145 kilos de oleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 2\$090.
- 490 litros de oleo para machina XX, preço maximo de litro, 88\$.
- 326 litros de oleo para cylindro «Cruzet» n. 610, preço maximo de litro, 89\$40.
- 2 latas de 18 litros de oleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 16\$000.
- 326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, 11\$150.
- 210 latas de 5 kilos de «Formida Capanema», preço maximo de lata, 9\$00.
- 160 kilos de agua-ráz estrangeira, preço maximo de kilo, 1\$600.
- 170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 1\$950.
- 10.000 metros de estopin branco em fita, preço maximo de metro, 3\$20.
- 12 rodeliros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 66\$300.
- 12 rodeliros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 85\$300.
- 24 mancaes de ferro fundido para rodello, bitola estreita, preço maximo de mancal, 3\$000.

- 1.900 kilos de vermillion de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 29\$ réis.
- 20 bocaes para grizetas, preço maximo de um, 1\$800.
- 852 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 60\$ réis.
- 492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 370 réis.
- 59 fechaduras de ferro com pertence de trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 4\$900.
- 51 fechaduras de ferro com pertence de caixão, preço maximo de uma, 1\$800.
- 272 fechos de ferro, botão de virar de 6", 07, preço maximo de decimetro, 70\$ réis.
- 30 fechos cremone com castanha de 2", 50, preço maximo de um, 3\$900.
- 33 fechos cremone com castanha de 2", preço maximo de um, 3\$300.
- 81 fechos de ferro pedrezes com castanha de 6", 70, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 65 fechos de ferro pedrezes com castanha de 6", 20, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 54 roldanas para portão, preço maximo de uma, 6\$300.
- 16 vidros brancos de 0", 36 × 0", 67 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 42 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 42 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 17 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 27 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 22 vidros brancos de 0", 27 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 23 vidros brancos de 0", 32 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 18 vidros brancos de 0", 32 × 0", 72 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 5 vidros brancos de 0", 52 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 32 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 5 vidros brancos de 0", 32 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 42 × 0", 71 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 5 vidros brancos de 0", 32 × 0", 70 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

- 20 vidros brancos de 0", 37 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 10 vidros brancos de 0", 22 × 0", 72 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 120 vidros brancos de 0", 37 × 0", 37 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 19 vidros brancos de 0", 37 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 10 vidros brancos de 0", 22 × 0", 37 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 45 × 0", 31 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 45 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0", 51 × 0", 35 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidro branco de 0", 52 × 0", 22 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 3 vidros brancos de 0", 62 × 0", 31 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 8 vidros brancos de 0", 52 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0", 42 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 34 × 0", 23 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0", 44 × 0", 28 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 33 × 0", 33 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidros brancos de 0", 37 × 0", 33 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 435 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 37 × 0", 35 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 435 × 0", 39 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 68 vidros brancos de 0", 52 × 0", 20 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 16 vidros brancos de 0", 54 × 0", 23 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 56 vidros brancos de 0", 43 × 0", 23 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 52 × 0", 29 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de 0", 49 × 0", 29 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0", 52 × 0", 37 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0", 34 × 0", 29 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 60 vidros brancos de 0", 56 × 0", 23 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

- 4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,12 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 10 vidros brancos de $0^m,16 \times 0^m,26 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,58 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 24 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 16 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,365 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 6 vidros brancos de $0^m,345 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,43 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,623 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 325 réis.
- 6 vidros verdes de $0^m,39 \times 0^m,39 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 33 vidros verdes de $0^m,11 \times 0^m,08 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 33 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,14 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 2 vidros verdes de $0^m,40 \times 0^m,10 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.
- 2 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendência, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 20\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

2.000 kilos em vergalhões redondos de 3,8";

- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 1 1/2";
- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 5/8";
- 6.000 kilos em vergalhões redondos de 3/4";
- 10.000 kilos em vergalhões redondos de 7/8";
- 15.000 kilos em vergalhões redondos de 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será 1\$500.

Ferro em barra:

- 500 kilos de 1" $\times$ 1/8";
- 1.000 kilos de 1 1/4" $\times$ 1/4";
- 3.000 kilos de 2" $\times$ 1/2";
- 10.000 kilos de 3" $\times$ 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será 1\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offercer, entregues na Intendência, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, às 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarelllos estrellados:

40 de 0m,545x0m,17x0m,001, preço maximo de decimetro quadrado, \$300.

Vidros amarelllos estrellados:

20 de 0m,915x0m,605x0m,005.

20 de 0m,56x0m,495x0m,005.

20 de 0m,495x0m,28x0m,005.

40 de 0m,845x0m,275x0m,005.

40 de 0m,42x0m,315x0m,005.

40 de 0m,345x0m,27x0m,005.

40 de 0m,845x0m,215x0m,005.

20 de 0m,915x0m,61x0m,005.

40 de 0m,565x0m,50x0m,005.

40 de 0m,50x0m,28x0m,005.

40 de 0m,87x0m,275x0m,005.

40 de 0m,87x0m,215x0m,005.

40 de 0m,64x0m,25x0m,005.

40 de 0m,49x0m,39x0m,005.

40 de 0m,39x0m,28x0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado de 0m,003, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

40 de 0m,60x0m,17x0m,004.

40 de 0m,375x0m,17x0m,004.

40 de 0m,47x0m,17x0m,004.

40 de 0m,245x0m,17x0m,004.

40 de 0m,455x0m,17x0m,004.

40 de 0m,36x0m,17x0m,004.

40 de 0m,565x0m,17x0m,004.

40 de 0m,48x0m,17x0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

40 de 0m,94x0m,35x0m,005.

40 de 0m,525x0m,17x0m,005.

40 de 0m,405x0m,17x0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62x0m,15x0m,003.

48 de 0m,62x0m,15x0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15x0m,95x0m,003.

30 de 0m,46x0m,95x0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715x0m,165x0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,815x0m,17x0m,001.

20 de 0m,32x0m,17x0m,001.

20 de 0m,19x0m,17x0m,001.

20 de 0m,695x0m,22x0m,001.

20 de 0m,825x0m,17x0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445x0m,17x0m,005.

20 de 0m,685x0m,30x0m,005.

20 de 1m,00x0m,22x0m,005.

36 de 0m,895x0m,20x0m,005.

20 de 0m,61x0m,14x0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95x0m,20x0m,001.

12 de 0m,72x0m,295x0m,004.

10 de 0m,61x0m,14x0m,004.

10 de 0m,685x0m,295x0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,001 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66x0m,32x1x0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos lisos de 0m,62x0m,13x1x0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarelllos crespos 0m,40x0m,16x1x0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 200 réis.

20 amarelllos ambar 0m,195x0m,14x1x0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62x1x0m,22x0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"x2 1/2"x1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 2\$000.

Espehlhos communs:

15 de 0m,46x0m,42x0m,003.

10 de 0m,63x0m,10x0m,003.

10 de 0m,63x0m,60x0m,003.

10 de 0m,55x0m,39x0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espehlho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

Espehlhos communs:

10 de 0m,38x0m,38x0m,004.

10 de 0m,28x0m,23x0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espehlho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço

qualquer das deminsões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espehlhos communs:

10 de 0m,61x0m,55x0m,005.

10 de 0m,97x0m,53x0m,005.

10 de 0m,66x0m,52x0m,005.

10 de 0m,62x0m,51x0m,005.

10 de 0m,90x0m,51x0m,005.

10 de 0m,62x0m,515x0m,005.

10 de 0m,68x0m,50x0m,005.

10 de 0m,97x0m,56x0m,005.

10 de 0m,62x0m,44x0m,005.

10 de 0m,97x0m,38x0m,005.

10 de 0m,73x0m,555x0m,005.

10 de 0m,62x0m,60x0m,005.

10 de 0m,65x0m,61x0m,005.

10 de 0m,70x0m,42x0m,005.

10 de 0m,88x0m,425x0m,005.

10 de 0m,82x0m,47x0m,005.

10 de 0m,77x0m,30x0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espehlho commum de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$100.

Espehlhos communs:

10 de 0m,88x0m,365x0m,006.

10 de 0m,70x0m,365x0m,006.

10 de 0m,88x0m,32x0m,006.

10 de 0m,895x0m,38x0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espehlho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$500.

Espehlhos lisos para quadros:

24 de 0m,76x0m,40x0m,003.

24 de 0m,92x0m,42x0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espehlho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 litros de cal de pedra em saccos de 70 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e rammas desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de abril de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.200 róis de arame farpado, para cerca com dous fios e quatro farpas: diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôlo regular 360 metros, sendo lido pelo proponente o peso liquido de cada rôlo, sendo o preço maximo do rôlo, dollar 7,77;

480 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço maximo do kilo, 0,16 do dollar;

2.000 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço maximo do kilo 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas,

entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

Cabrá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fora estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.**

(Alteração do edital de 14 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do corrente, mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW, da General Electric C. (Schencklady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de olco, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltemetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 volts, 500 rotações por minuto, seis pólos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuntor automatico para sobrecarga, voltemetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.400 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1, 24, conforme a amostra que se encontra na intendência, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente,

antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos chavetados:
600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um \$6.60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um, \$5.30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, cau-

Não que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO B B EM CHAPA E FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 23 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B B em chapa:

- 5.000 kilos do 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos do 8" x 6" x 1/4".
- 1.000 kilos do 8" x 4" x 3/8".
- 5.000 kilos do 8" x 4" x 1/2".
- 3.000 kilos do 10" x 4" x 1/4".
- 1.000 kilos do 10" x 5" x 1/2".
- 1.500 kilos do 10" x 5" x 3/8".
- 800 kilos do 10" x 5" x 5/8".
- 1.000 kilos do 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos do 10" x 5" x 1/16".
- 800 kilos do 8" x 4" x 1/8".
- 1.000 kilos do 15" x 4" x 3/16".
- 1.500 kilos do 10" x 5" x 1/4".
- 1.500 kilos do 8" x 6" x 1/8".
- 1.500 kilos do 8" x 6" x 3/16".
- 1.000 kilos do 8" x 4" x 1/16".
- 500 kilos do 8" x 4" x 3/16".
- 300 kilos do 8" x 4" x 3/32".

O preço médio, para o kilo de ferro B B em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo 4.3 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra:

- 500 kilos do 2" x 2".
- 400 kilos do 7" x 2".
- 250 kilos do 5" x 2 1/4".
- 800 kilos do 6" x 3 1/2".
- 800 kilos do 7" x 3".

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo:

- 1.500 kilos do 1 3/8".
- 1.500 kilos do 1 1/2".
- 2.000 kilos do 1 3/4".
- 2.000 kilos do 2".
- 2.500 kilos do 2 1/4".
- 3.000 kilos do 2 1/2".
- 4.000 kilos do 3".
- 4.000 kilos do 3 1/2".
- 2.500 kilos do 4".
- 3.000 kilos do 4 1/2".
- 2.000 kilos do 5".
- 2.000 kilos do 5 1/2".
- 3.000 kilos do 6".
- 2.000 kilos do 6 1/2".
- 2.000 kilos do 7".
- 1.000 kilos do 7/8".
- 800 kilos do 3/4".
- 1.000 kilos do 1".
- 2.000 kilos do 1 1/4".
- 1.500 kilos do 1 1/8".
- 1.000 kilos do 2 3/4".

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado:

- 1.500 kilos do 3".
- 1.500 kilos do 3 1/2".
- 2.000 kilos do 4".
- 2.500 kilos do 4 1/2".
- 2.500 kilos do 5".
- 2.500 kilos do 5 1/2".
- 2.000 kilos do 6".
- 2.500 kilos do 6 1/2".
- 2.500 kilos do 7".

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço maximo para o kilo 0,49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa:

- 800 kilos do 6" x 3" x 1/2".
- 500 kilos do 10" x 3" x 5/16".
- 800 kilos do 12" x 6" x 1/2".
- 400 kilos do 14" x 3" x 3/8".

Ferro Lowmoor em cantoneira:

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 200 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 300 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 200 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em L de 3 1/4" x 3 1/2" x 1/2".
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 100 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em T de 3" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos em T de 3" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
- 1.000 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
- 500 kilos em U de 15" x 4" x 3/8".

- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16".
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4".

O preço será médio, para o kilo de ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0,54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cies do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a inizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias; em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Cobre em chapas:

500	kilos	de	106"	×	48"	×	1/8"
400	"	"	106"	×	48"	×	3/16"
400	"	"	106"	×	48"	×	1/16"
500	"	"	106"	×	48"	×	1/32"
400	"	"	8"	×	4"	×	1/16"
5.000	"	"	8"	×	4"	×	1/12"
800	"	"	6"	×	6"	×	7/8"
400	"	"	6"	×	6"	×	5/8"
800	"	"	6"	×	6"	×	3/8"

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem para o kilo um preço superior a 6\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E PAPEL HYGIENICO PARA A TERCEIRA DIVISÃO

(Alteração do edital de 21 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente mez de abril na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 500 abat-jours para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200;
- 500 aranhas de metal para abat-jour ou tulipa, maximo de uma 220 réis;
- 4.000 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 250 réis;
- 1.000 isoladores em forma de roldana do 0,030 e 0,020 (parte iguaes) preço maximo de um, 200 réis;
- 1.000 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 940 réis;
- 1.000 rosaceas para forro e para cleats (parte iguaes), maximo de uma, 500 réis;
- 500 sockets com chave e bucha, numero 9.386, G. E. C., maximo de um, 1\$400;
- 200 interruptores rotativos de uma direcção, maximo de um, 1\$200;
- 100 kilos de arame francez, cores variadas, maximo do kilo, 12\$000;
- 5.000 carvões aglomerados de 0,120 x 0,45 x 0,020, para pilhas Leclanché, maximo de um carvão, 1\$400;
- 2.500 vasos porosos para pilha Leclanché de 170 m/m, maximo de um, 2\$200;
- 3.000 isoladores Capanema n. 2, maximo de um, 4\$500;
- 500 pilhas Leclanché de 0,160 completas com sacco, maximo de uma, 10\$000;
- 6.000 pacotes de papel hygienico (pacotes de 1.000 folhas), maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos oleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convile que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretário, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas

das propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

- 12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias, maximo de um, \$59.94.
- 6 aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias, maximo de um, \$94.00.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 1, maximo de um, \$8.23.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 7, maximo de um, \$26.00.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 9, maximo de um, \$29.00.
- 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2", maximo de uma, \$224.99.
- 6 injectores «Monitor» n. 11, maximo de um, \$132.68.
- 6 injectores «Monitor» n. 8, maximo de um, \$87.29.
- 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse», maximo de um, \$56.39.
- 2.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissao de agua de tender para machina de 1m, 20" x 2 1/2", maximo de uma, \$3.99.
- 1.500 tubos de vidro de 14" x 5/8", maximo de um, \$0.11.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger, n. 7, maximo de um, \$2.88.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger, n. 1, maximo de um, \$2.09.
- 300 vidros para lubrificadores «Bull's-eye», maximo de um, \$0.36.
- Catalogo Franklin Railway Co
- 18 double joint complete pipe 1 3/4" oil service.
- 18 double joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 double joint complete pipe 1/2" steam service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.
- 18 single joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.
- 18 single joint complete pipe 1/2" steam service.

O preço para todos estes artigos do catalogo Franklin Railway Co será global, sendo o maximo \$2.900.00.

Consolidation pop safety valve locomotive type

- 18 valvulas de segurança para 180 libras de pressao Form R. Size Inche 3 1/2" Screw 11 1/2" theards per-inche, maximo de um, \$49.99.
- Manometros para vapor e ar The Aschrsft Manufacturing
- 2 hydraulico Gauge type S. F, maximo de um, \$24.50.
- 18 manometros de 200 type A. L, maximo de um, \$19.72.
- 18 manometros 300 type A. L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$19.72.
- 18 manometros de 400 type D. L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$21.21.

12 manometros for use or air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A. D, maximo de um, \$17.93.

Material do fabricante George Turton Platts & Co Ltd. (Sheffield) Eng^r Railway Buffer and Spring Works

- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129, maximo de um grupo \$60.00.
- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467, maximo de um grupo \$70.00.
- 150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761, maximo de um grupo \$70.00.
- Material do fabricante Samuel Osborn & Co Ltd. Clayde Steel Works Sheffield England*
- 150 molas ellypticas desenho n. 790, maximo de uma \$90.09.
- 40 molas parabolicas desenho n. 791, maximo de uma \$30.75.
- 40 molas ellypticas desenho n. 775, maximo de uma \$100.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço da concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2º N. S. PAULO E RUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefonds type C, sendo o preço maximo para o kilo 0,41 do dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 400 cobertores iguaes á amostra existente na Arrecadação, preço maximo, um, 40\$000.
- 500 fronhas de linho, com monogramma EFCB, de 0m,70 por 0m,50, preço maximo de uma, 10\$000.
- 500 lenções de linho, com as sinicias EFCB, iguaes á amostra na Arrecadação, preço maximo de um, 38\$000.
- 100 cortinas para carro dormitorio de 20 leitos iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma, 60\$000.
- 16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, BS, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma capa, 30\$000.
- 6 cofres de ferro com as dimensões 0m,60x0m,38x0m,39, com porta e duas alças, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo do cofre, 820\$000.
- 500 picadores iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de um, 15\$000.
- 100 bandeiras pequenas com cabo para chefe de trem, preço maximo de uma, 2\$500.
- 25 pelles grandes de camurça, preço maximo de uma, 6\$000.
- 25 esfregões, de cabello, com cabo, preço maximo de um, 4\$800.
- 50 espanadores de pennas, de 0m,60, preço maximo de um, 4\$600.
- 100 kilos de sabão virgem, preço maximo de kilo, \$700.
- 2 ferros de soldar, preço maximo de um, 4\$900.
- 50 kilos de pavio, para accender, preço maximo de kilo, 5\$ (de cera).

- 30 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo de kilo, 1\$550.
- 500 latas de Rupi ou semelhante, preço maximo de lata de litro, 2\$500.
- 48 sabonetes Pear's n. 1, preço maximo de um, 2\$200.
- 200 tijolos de arear, preço maximo de um, \$250.
- 10 kilos de solda de estanho, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 1, preço maximo de duzia, 1\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 3, preço maximo de duzia, 1\$000.
- 100 vassouras pissava grande especlaes para lavagem, preço maximo de uma, 3\$000.
- 111 pannos de esponja, preço maximo de um, 1\$500.
- 40 saboneteiras completas, preço maximo de uma, 20\$000.
- 1 carrocinha de mão, preço maximo de uma, 75\$000.
- 7 escaradeiras de louça, preço maximo de uma, 16\$000.
- 50 bocaes grisetas de lanternas typo VI, igual á amostra, preço maximo de um, 1\$100.
- 50 bocaes p. grisetas lanternas typo VIII, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 100 bocaes p. grisetas lanterna chefe de trem, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 16 capas para encosto de carro 2A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 8 capas para encosto de carro 3A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 6 capas para encosto de carro 9 A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 16 tapetes 1m,90x1m,00, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 8 tapetes 1m,90x1m,05, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 4 tapetes 1m,90x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 75\$000.
- 16 tapetes 1m,85x0m,90, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 16 tapetes 1m,85x0m,28, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 10\$000.
- 8 tapetes 1m,93x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 21 tapetes 1m,93x1m,01, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 2 tapetes 1m,95x1m,15, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 1 tapete 1m,95x0m,80, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 6 tapetes 1m,95x1m,10, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 3 tapetes 1m,95x0m,96, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 55\$000.
- 1 tapete 5m,65x1m,00, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 1 tapete 5m,65x0m,70, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 150\$000.
- 6 tapetes 5m,65x1m,10, para carro 3, 10 e 11 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 tapetes 5m,62x1m,10, para carro 12 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 colchas para carro de Estado, igual á amostra, preço maximo de uma, 250\$000.
- 6 cadeiras de vime, typo inglezas, preço maximo de uma, 200\$000.
- 2.500 pares de cleats, para dous fios, preço maximo de par, \$200.
- 100 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, preço maximo de kilo, 6\$500.
- 500 rolhas fuzíveis de 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, preço maximo de uma, \$250.
- 5 kilos de acido muriatico do commercio, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 50 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo de kilo, \$800.
- 12 latas de 18 litros de kerozene estrangeiras, preço maximo de lata, 10\$380.
- 10 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço maximo de kilo, 3\$100.
- 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, preço maximo de folha, \$200.
- 12 barras de sabonete Raposo, preço maximo de barra, 1\$200.
- 8 vassouras de pissava, para varrer, grandes, preço maximo de uma, 1\$000.
- 48 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, preço maximo de litro, \$980.
- 48 barricas de barro refractario, preço maximo de kilo, \$200.
- 2.000 tijolos refractarios de 0m,22 por 0m,11x0m,06, preço maximo de um, \$300.
- 1 barrica de cimento, conforme caderno de encargo, preço maximo de uma, 32\$000.
- 10 seguranças de louça para fuzivel, preço maximo de uma, \$800.
- 250 metros de tela de arame p., protecção de linhas telegraphicas, preço maximo de metro, 1\$000.
- 24 carreteis de linha crua, preço maximo de duzia, 28\$000.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1", preço maximo de par, \$200.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/4", preço maximo de par, \$250.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2 1/2", preço maximo de par, \$350.
- 6 pares de dobradiças de ferro junta de 3", preço maximo de par, \$380.
- 12 escovas de arame, para limpar limas, preço maximo de uma, 1\$500.
- 6 pás para carvão, preço maximo de uma, 6\$000.
- 50 arruelas de borracha para microphone apparelho Bell, preço maximo de uma, 2\$800.
- 25 pares de pegas para mesa telefonica Ericsson, preço maximo de uma, 4\$000.
- 100 metros de cordão conductor, de diversas cores para pegas, preço maximo de metro, 4\$000.
- 144 folhas de serra para relojoaria, preço maximo de uma, \$450.
- 1 kilo de pedra pomes commum, preço maximo do kilo, 1\$600.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 4, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 8, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 10, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 12, preço maximo de um, 2\$500.

- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2 1/2", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça, de 3", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 2 copos de vidro, preço máximo de um, \$800.
- 1 escarradeira de agathe, preço máximo de uma, 3\$000.
- 1 filtro Fiel, preço máximo de 140\$000.
- 6 vidros brancos, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$400.
- 6 vidros verdes, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$800.
- 6 vidros encarnados, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$800.
- 1 vidro, 500 grammas, acido phenico commercio, preço máximo, de vidro, 3\$000.
- 5 metros, oleado verde para mesa, preço máximo de metro, 7\$000.
- 1 espanador de penas, de 0m,50, preço máximo de um, 5\$000.
- 10 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 19 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo, um, 2\$000.
- 5 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 5 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 2\$000.
- 20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 15 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 5\$500.
- 10 camas de ferro, enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 20 travesseiros, capa de linho, paina do brejo, preço máximo de um, 6\$500.
- 10 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo Hygienicas, preço máximo de uma, 11\$800.
- 1 mesa de vinhatico, de 1m,50 x 0m,80, com duas gavetas, preço máximo de uma, 5\$500.
- 1 lavatorio de ferro, com espelho, preço máximo de 9\$000.
- 1 bacia de agathe, com 0m,37, preço máximo, 4\$800.
- 1 jarro de agathe, preço máximo, 6\$800.
- 1 saboneteira redonda de agathe, preço máximo de 2\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo, 18\$000.
- 1 copo de aluminio, preço máximo de 4\$500.
- 4 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma, 1\$3000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo de uma, 18\$000.
- 24 vidros brancos, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 24 vidros verdes, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 24 vidros encarnados, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 6 vidros brancos, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 6 vidros verdes, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 6 vidros encarnados, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros brancos, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 12 vidros verdes, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros encarnados, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 2 vidros brancos, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 2 vidros verdes, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 vidros encarnados, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 lanternas de signal fixo, preço máximo de uma, 22\$900.
- 2 lanternas para columna de chave, preço máximo de uma, 21\$000.
- 6 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 12 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 5 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para signaes de trem, tipo VIII, preço máximo de uma, 18\$000.
- 12 lanternas circular, tipo VII, preço máximo de uma, 20\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna tipo VIII, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 3 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 3 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 100 kilos de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 1 peça de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 3 peças de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 4 bocas para lampeão de chave, 10 linhas, preço máximo de um, \$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Para os cobertores, fronhas de linho, lençóis de linho, cortinas, jogos de capas, cofres e picadores, o prazo de entrega será dentro de 40 dias.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia passada na Secção de Expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue a Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo se obedecido a legislação imposta pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou letras emitidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fa-

zenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Terceira — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2 do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou preposos as propostas dos outros, folha á folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou preposos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da commissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o prego total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o prego da tonelada dos tubos de cada diametro, e peso medio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes pregos, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas allandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o prego mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem os pregos expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Corretores na vespéra da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás pressas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade interior. O material deverá ser homogéneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, nem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possivel tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Anglo Smith, empregada em banho quente, sobre toda superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será acceto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submetido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia.

O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o prego total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse prego e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despeza geral para o exercicio corrente, esta repartição estabelece, como prego maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 530\$ (quinhentos e trinta mil réis), ficando nulla, para todos os effectos, as propostas que ultrapassem o quantum estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de pregos entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e annunciado no *Diario Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual (salvo o caso de força maior, provada dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo acceto, mediante contas que o contractante apresentará o que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos pregos de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despeza de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á

repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedência de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado o Sr. Elycio Goulart, proprietario do predio n. 118, da rua Ferreira do Andrade, a collocar hydrometro no referido immovel, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, e bem assim, a recolher á thesouraria desta repartição, a multa de 200\$, por não ter cumprido as intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima determinado, ficam intimados os Srs. Manoel Paes de Figueiredo, como representante de sua filha menor Alice, proprietaria dos predios ns. 18 e 20 da rua Sant'Anna, no Meyer, a recolher áquella thesouraria, a multa de 100\$, visto o predio n. 18 fornecer agua, abusivamente, ao de n. 20, e mais a de 100\$, por receber o predio n. 20 agua, abusivamente, do de n. 18; Victor Manoel de Oliveira, avenida Passos n. 21, a quantia de 100\$, por ter, abusivamente, retirado o hydrometro e Augusto Teixeira Passagem, rua Vinte e Um de Abril n. 12, tambem a quantia de 100\$, por fornecer agua, abusivamente, ao predio n. 14.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 53, da rua da Constituição, Srs. Arthur, Alberto, Lauro e Victor Farani; 1.123 da Estrada Real de Santa Cruz, Sr. Manoel de Oliveira Brandão e 431 da rua Vinte e Quatro de Maio, Sr. Manoel Barreiros Cavanellas.

Os respectivos proprietarios dos dous ultimos predios, já se acham multados em 200\$ cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios do predio n. 53, acima citado, a substituir a caixa existente no pavimento terreo do mesmo immovel, por outra de capacidade de 1.200 litros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario do predio sem numero, da rua Cerqueira, em Paqueta, Sr. Eduardo Kuhu, a cumprir, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o despacho de 26 de setembro de 1917, exarado em o seu requerimento n. 7.062 do mesmo mez e anno, e bem assim a pagar as multas que lho foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministri, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria do Estado propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diário Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão tambem fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diário Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será tambem feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b);

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a

escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diário Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros lugares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permitida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.965, de Antonio Pescuma;
N. 9.966, de Antonio Pereira Gaspar e Antonio Nogueira de Castro.
N. 9.967, de Humberto Macara.
N. 9.968, de Gimenez & Varela.
N. 9.969, de Kramer & Comp.
N. 9.970, dos mesmos.
N. 9.273 C, do Arthur Higgins.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira 17, ás 23 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de abril de 1918. — O director geral, *R. de Araújo Castro*.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico que, na concorrência publica realizada na inspectoría deste serviço no Estado de Minas Geraes, no dia 30 de março ultimo, para a venda de lotes vagos, existentes no nucleo colonial, emancipado, João Pinheiro naquello Estado, foram recebidas as propostas constantes do quadro que a este acompanha, no qual foram tambem incluídas oito propostas recebidas e abertas nesta directoria.

Directoria do Serviço do Povoamento, 13 de abril de 1918. — *Dulce Pinheiro Machado* director.

Quadro comparativo das propostas recebidas para a compra de lotes vagos existentes no núcleo colonial, emancipado «João Pinheiro», no Estado de Minas Geraes;

Proponentes	Lotes							
	5	18	19	27	48	59	60	85
Jorge José Duarte.....	453\$000	—	—	453\$000	—	—	—	—
José Osorio de Abreu.....	380\$000	—	—	—	—	—	—	—
Pio Rodrigues Lima.....	617\$000	—	—	—	—	—	—	—
Adriano Niemann.....	—	1:213\$000	—	—	—	—	—	—
Hugo Eiscustastor.....	—	830\$000	—	—	—	—	—	—
Rudolpho Parucker.....	—	781\$000	431\$000	—	—	—	—	—
Heitor José Duarte.....	—	—	690\$000	—	—	—	—	1:114\$100
José Apolinario Rodrigues.....	—	—	—	360\$000	—	—	—	—
Francisco Candido Camara.....	—	—	—	—	1:360\$000	—	—	—
Santos Nogueira Starling.....	—	—	—	—	1:003\$000	—	—	805\$000
João Ferreira de Azevedo.....	—	—	—	—	—	1:050\$000	1:150\$000	—
Leopoldo Kallmann.....	—	—	—	—	752\$800	1:351\$900	—	—
Jacob Krockner.....	—	—	652\$890	—	—	—	—	—
Antonio Dias Sobrinho.....	—	—	—	—	—	1:173\$000	673\$900	—
João Vaz da Silva.....	—	—	—	—	—	1:250\$000	—	—
José Apolinario Rodrigues.....	—	—	—	410\$000	—	—	—	—
Osorio José de Abreu.....	—	850\$000	500\$000	—	—	—	—	—
José Palhares Tameirão.....	—	—	—	—	1:550\$000	—	—	—
Graciano Alves Ferreira de Mello.....	—	—	—	—	—	—	—	950\$000
Luigi Cristelli.....	—	—	—	—	—	—	—	950\$000
Fernando da Silva Palhares.....	—	—	—	—	—	—	—	1:103\$000
Pedro José de Vries.....	—	—	—	—	—	—	—	1:050\$000

Proponentes	Lotes					
	91	92	102	109	121	156
José Dias Machado.....	700\$000	5:05\$000	—	—	—	—
J. Norberto de Figueiredo Starling.....	413\$000	263\$000	—	—	—	—
Elias José Duarte.....	606\$000	404\$000	—	—	—	—
Gustavo Diniz Couto.....	751\$900	751\$000	—	—	—	—
Pedro J. de Vries.....	423\$000	505\$000	—	—	—	—
José Guilherme Pereira.....	—	—	525\$000	—	—	—
O mesmo.....	—	—	600\$000	—	—	—
José Deus dos Anjos.....	—	—	—	1:055\$000	—	—
José Alves de Souza.....	—	—	—	—	310\$000	—
Jacob Krockner.....	—	—	—	—	—	1:331\$900
Joaquim Alves da Silva.....	—	—	—	—	—	1:104\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 15 de abril de 1918.—C. V. Zamith, 1º official. Visto.—E. M. Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.º Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medido, do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- d) attestado de vaccina;
- e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de

medicina do paiz, reconhecidamente idoneas;

2.º O candidato á inscrição poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.º Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de apresentação de documentos que faltarrem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diario Official*.

4.º O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de

molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootechnia.

5.º As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão, para essa prova cada candidato receberá

Junta Commercial

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de abril vigente, archivou-se nesta repartição sob n. 4.836, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul Mineira, realizada em 12 de março expirante, que alterou seus estatutos. E em Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

S. A. Fabrica Hurliman

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório balanços e contas do exercicio de 1917, bem, como procederem á eleição do conselho fiscal e seus suppleantes para o corrente anno.

As acções ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — A directoria.

Sociedade Anonyma Estivadora Americana

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de abril corrente, ás 15 horas, no edificio da sede social, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1917 e procederem á eleição do novo conselho fiscal e directoria.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 1 de julho de 1891:

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — A directoria.

Fallencia de Maria Augusta Vieira

AVISO AOS CREDITORES

O liquidatario da fallencia de Maria Augusta Vieira convida os credores Manoel Franco Marinho e Antonio José Dias a virem receber o rateio que lhes coube na dita fallencia, das 11 ás 16 horas, sob pena de depósito, á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 177 e 176. — O liquidatario, *Manoel Augusto Barbosa*.

Companhia Carbonifera Rio Grandense

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, na sede social á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, continuando á sua disposição os documentos a que se refere a lei.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — A directoria.

Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada

Banco Popular do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. socios a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 8 horas da noite, no salão nobre do Museu Commercial á rua Sete de Setembro n. 1, para os fins determinados no art. 23 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — O presidente, *Plácido de Mello*.

Companhia Minas do Carvão do Jacuhy

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á avenida Rio Branco n. 46, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, prestação de contas do exercicio findo, parecer do conselho fiscal e elegereim o conselho fiscal e seus suppleantes.

Ficam snspensas as transferencias de acções até a data da assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — A directoria.

Sociedade Anonyma «A Razão»

De conformidade com o resolvido na assembleia de 10 do corrente, são convidados os Srs. accionistas, em propria pessoa ou por seus representantes, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á rua da Quitanda n. 65, no dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — A directoria.

Nova Companhia E. F. Bahia e Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em 29 do corrente mez, ás 15 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 72, 1º andar.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918. — A directoria.

as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desaccatar a commissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificacão de concorrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a satisfivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; no contrario, influirão na classificacão dos concorrentes.

Para a classificacão dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscripcão e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificacão dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatório do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918. — *Alcides Miranda*, director do Serviço.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.473, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Tratê d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). Réis... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará.... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados)** — 8 volumes (M)... \$20000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)**... \$5000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)**... \$20000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.**... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$1000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. p. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas.... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)... \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal.... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica.... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951).**... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte.... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento.... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5500

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... **1\$000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **1\$000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901 (Instruções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **1\$000**

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... **3\$000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.711..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M), **1\$000**

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. **1\$000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **1\$000**

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... **1\$000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **3\$000**

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zaira... **3\$000**

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... **15\$000**

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1901, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... **1\$000**

Hygiene Alimentar, de Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... **4\$000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **5\$000**

I

Industria Siderurgica. Relatorio do general Souza Aguiar..... **6\$000**

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... **1\$000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **2\$000**

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.. **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... **2\$500**
do anno de 1897..... **6\$000**
do anno de 1898..... **8\$000**
do anno de 1899..... **9\$000**
do anno de 1900..... **9\$000**

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **1\$800**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) Reis..... **5\$000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **1\$000**

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... **2\$500**
de 1810 a 1811..... **2\$500**
de 1812 a 1815..... **2\$000**
de 1816 a 1817..... **2\$000**
de 1818 a 1819..... **2\$000**
de 1820..... **2\$000**
de 1821..... **2\$000**
de 1822..... **2\$000**
de 1823..... **2\$000**
de 1824..... **2\$000**

de 1825..... **2\$000**

de 1826..... **1\$500**

de 1828..... **2\$000**

de 1830..... **2\$200**

de 1832..... **4\$000**

de 1833..... **4\$600**

de 1831..... **3\$200**

de 1835 — 2 volumes..... **4\$000**

de 1836..... **3\$600**

de 1837..... **3\$000**

de 1838..... **2\$300**

de 1839..... **1\$400**

de 1840..... **2\$000**

de 1841..... **1\$900**

de 1842..... **3\$500**

de 1843..... **2\$500**

de 1844..... **2\$800**

de 1845..... **2\$300**

de 1846..... **2\$600**

de 1847..... **2\$600**

de 1848..... **1\$800**

de 1849..... **3\$400**

de 1850..... **7\$000**

de 1852 — 2 volumes..... **5\$200**

de 1853..... **4\$600**

de 1855..... **6\$600**

de 1856..... **5\$300**

de 1857 — 2 volumes..... **5\$600**

de 1858 — 2 volumes..... **6\$600**

de 1859 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1860 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1861 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1862 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1863 — 2 volumes..... **5\$600**

de 1864 — 2 volumes..... **5\$560**

de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**

de 1865 — 2 volumes..... **7\$500**

de 1866 — 2 volumes..... **7\$600**

de 1867 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1868 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1874 — 3 volumes..... **9\$000**

de 1875 — 3 volumes..... **9\$500**

de 1876 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1877 — 3 volumes..... **7\$500**

de 1878 — 2 volumes..... **8\$000**

de 1879 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1880 — 2 volumes..... **7\$000**

de 1881 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1882 — 3 volumes..... **12\$000**

de 1883 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1884 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1886 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1887 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1889 — 3 volumes..... **8\$000**

de 1891..... **11\$000**

de 1892..... **12\$000**

de 1893..... **8\$500**

de 1894 — 2 volumes..... **12\$000**

de 1895..... **8\$000**

de 1896..... **8\$500**

de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	5\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na, *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.832, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercaderias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

T i l b u r y s (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.